



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**EDITAL**

**DADOS DA LICITAÇÃO**

|   |                                |                              |  |                               |  |
|---|--------------------------------|------------------------------|--|-------------------------------|--|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2025 – SALIC/SEAD</b>   |                                |                              | <b>DATA DE ABERTURA: 14/10/2025</b>                        |                               |  |
|   |                                |                              | <b>HORÁRIO: 9h00min</b>                                    |                               |  |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº:<br/>2025.110222.22454</b>  |                                |                              | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA Nº:<br/>SES/00070/2025</b> |                               |  |
| <b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, licenciamento, manutenção e evolução de Plataforma de Regulação de 2ª Geração para o Estado do Maranhão, na modalidade SaaS, contemplando módulo de gestão/gerenciamento de leitos (mapa de leitos e distribuição de leitos nos hospitais da rede estadual sob gestão da SES), módulo de transporte sanitário terrestre e aéreo entre as unidades hospitalares, telerregulação com vídeo chamada integrada nos módulos, indicadores, Business Intelligence (BI), dashboard, interoperabilidade com a RNDS e sistema de Registro Eletrônico de Saúde (RES) Estadual, além de aplicativo para uso do cidadão, o qual permita o uso de streaming de vídeo, assistente virtual (Chatbot) para agendamentos de consultas, procedimentos e exames da rede de especialidades de alta complexidade, abrangendo a prestação de serviço de infraestrutura, contendo processamento e armazenamento (Nuvem e/ou Data Center) devidamente estabelecidos, certificado e em funcionamento, monitoramento 24 horas, 7 dias por semana, contingências e redundâncias, backup diário, semanal, mensal e anual, segurança da informação, atendimento de incidentes níveis 1, 2 e,3, gerência de mudanças, garantia de performance e disponibilidade do ambiente, incluindo manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e operação assistida remota, bem como treinamento da equipe assistencial e multidisciplinar da Central de Regulação desta Secretaria de Estado da Saúde, conforme disposições contida no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. |                                |                              |  |                               |  |
| <b>VALOR ESTIMADO: R\$ 17.286.483,60 (dezesete milhões duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).</b>  |                                |                              |  |                               |  |
| <b>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO:</b><br>Verificar Item 11 do Termo de Referência – Anexo I e item 11 do Edital.   |                                |                              |  |                               |  |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b><br>MENOR VALOR GLOBAL  |                                |                              | <b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO:</b><br>GLOBAL                     |                               |  |
| <b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b><br>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO   |                                |                              | <b>MODO DE DISPUTA:</b><br>ABERTO/FECHADO                  |                               |  |
| <b>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:</b><br>Até 03 (três) dias úteis, antes da data da abertura da sessão, para o endereço: licitates@saude.ma.gov.br   |                                |                              | <b>PERMITE OFERTA DE QUANTIDADE INFERIOR:</b><br>NÃO       |                               |  |
| <b>PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA:</b><br>02 (duas) horas, a contar da solicitação.  |                                |                              | <b>INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:</b><br>R\$ 0,01          |                               |  |
| <b>HABILITAÇÃO: (NÃO) SERÁ ANTERIOR À FASE DE LANCES</b>  |                                |                              |  |                               |  |
| <b>LIC. EXCLUSIVA ME/EPP</b>  | <b>LIC. AMPLA PARTICIPAÇÃO</b> | <b>COTA RESERVADA ME/EPP</b> | <b>PARTICIPAÇÃO COOPERATIVA</b>                            | <b>PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO</b> | <b>EXIGE AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO</b> |
| NÃO   | SIM                            | NÃO                          | SIM  | SIM                           | SIM                                    |

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos),  
Lei Estadual nº 9.529/2011 (ME/EPP),  
Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP),  
Lei Estadual nº 10.403/ 2015(Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPP),  
Decreto Estadual nº 36.160/2020 (Instituição do SIGA),  
Decreto Estadual nº 36.161/2020 (Plano Anual De Compras Públicas),



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

Decreto Estadual nº 38.728/2023 (Suspensão dos Procedimentos Licitatórios e Controle e Centralização de Compras e Contratos),  
 Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015 (ME/EPP/agricultores familiares/produtores rurais, pessoa física/MEI/sociedades cooperativas),  
 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (Sustentabilidade ambiental),  
 Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (Critério de julgamento por menor preço ou maior desconto) e suas alterações,  
 Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018 (SICAF),  
 Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19/02/2021 (Autenticação dos livros contábeis ou não),  
 Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 (Tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais),  
 Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 alterado pela lei 14.230, de 25/10/2021 (Improbidade administrativa),  
 Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005 (Recuperação judicial, extrajudicial e falência),  
 Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas),  
 Lei Federal nº 14.063, de 23/12/2020 (Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos),  
 Demais normas regulamentares,  
 Princípios correlatos pertinentes à espécie e  
 Exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:**

O Pregão será realizado em sessão pública on line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro **no Sistema Eletrônico – ComprasNet**, daqui por diante, denominado **Sistema**, e na documentação relativa ao certame.

**MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:**

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, [www.gov.br/pncp/pt-br/](http://www.gov.br/pncp/pt-br/) - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://csl.saude.ma.gov.br/licitacoes> e <https://sead.ma.gov.br/csl>.

Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail [licitases@saude.ma.gov.br](mailto:licitases@saude.ma.gov.br), ou quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do chat do **Sistema**, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico não indicado neste Edital.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
2. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão do Governo Estadual do Maranhão - SES;
3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).
4. São aplicáveis, ainda, ao objeto licitado, *no que couber*, a Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**1. DO PREÂMBULO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

1.1. A SALIC, por meio da Comissão Permanente de Contratação - CPC, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Millet, s/nº, 4º andar, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao ComprasNet através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

## **2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**

2.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa, de acordo com as informações dispostas nos DADOS DA LICITAÇÃO, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

2.2. A licitação será dividida conforme ANEXO I-a – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/grupos forem de seu interesse.

2.3. O custo estimado da contratação é o constante nos DADOS DA LICITAÇÃO.

2.4. Quando se tratar de VALOR SIGILOSO, o custo estimado da contratação será tornado público após a etapa de negociação ou após o encerramento da licitação, de acordo com o informado pelo(a) pregoeiro(a) em sessão.

2.5. O valor estimado da contratação ou valor máximo aceitável ou valor de referência para aplicação do maior desconto, será o estabelecido nos DADOS DA LICITAÇÃO.

2.6. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrado no Sistema e nas especificações constates deste Edital, deverá ser considerado o Termo de Referência.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes da aquisição correrão conforme a seguinte classificação:

- Órgão: SES
- UO: 21901
- Programa: 0629
- Ação: 4908
- Subação: 026738
- Elemento de Despesa: 33.90.40.21
- Fonte: 1.500.121

## **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail indicado no DADOS DA LICITAÇÃO. Deverá ser encaminhada uma via da impugnação na *extensão "pdf"* e uma via em *extensão "doc"*.

4.2.1. Caberá ao licitante confirmar junto à (o) Pregoeiro (a) o recebimento do e-mail que encaminhar seu pedido.

4.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

4.3.1. Número do certame impugnado;

4.3.2. Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física impugnante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

4.3.3. Razões da impugnação e solicitações de alteração;

4.3.4. Nome, CNPJ, endereço e contato da Pessoa Jurídica ou, no que couber, da Pessoa Física impugnante.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. Não será reconhecida a impugnação quando protocolada depois de vencido o prazo de interposição.

4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.8. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema, por meio do sítio eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/).

5.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SES/MA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

6.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte - nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, para critério de desempate.

6.5.1. Apesar da observância aos ditames da Lei Estadual 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP nas licitações públicas, não será aplicado o benefício da exclusividade às ME's, EPP's e MEIs e nem cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), porque importa em prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

6.6. Não poderão disputar esta licitação:

6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, caso haja indicação de vedação no “DADOS DO CERTAME”;

6.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.13. Caso permitida a participação de consórcios, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, as empresas associadas deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

6.13.1. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

6.13.2. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma do item 11 deste Edital, sob pena de inabilitação.

6.13.2.1. Serão somados os quantitativos indicados nos atestados de capacidade técnica de cada consorciado para a comprovação da qualificação técnica.

6.13.2.2. Para efeito de qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

6.14. As empresas integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quando na fase contratual.

6.15. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio no presente certame.

6.16. **É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.** A subcontratação é permitida somente para a realização de serviços acessórios tais como, transportes, estivas, etc., não sendo, de forma alguma, transferidas responsabilidades pela execução total do objeto.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá ou antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de acordo com o constante no “DADOS DO CERTAME”.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.2 e 11.7 deste Edital.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 ou 7.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor total proposto.

8.1.2. Descrição detalhada do objeto.

8.1.3. Apresentar contrato junto ao fornecedor e a proponente que garanta a hospedagem em datacenter padrão mínimo TIER III ou superior, devidamente estabelecido, com certificação ISO 27001:2013.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente, salvo disposição contrária no “DADOS DO CERTAME” deste edital.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006. Ou Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

8.9. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

8.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar, aos contratados, a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da legislação; ou

b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo percentual ou pelo valor unitário do item ou do grupo, conforme o caso.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

9.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

9.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.403/2015.

9.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

9.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.17.2.2. Empresas brasileiras;

9.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17.3. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate dos subitens anteriores.

9.17.4. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os incisos anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, respeitados os princípios da legalidade e publicidade dos atos administrativos.

9.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.18.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.18.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.19. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA FASE DE JULGAMENTO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**10.1.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**10.2.** O(A) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) SICAF;**

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**10.3.** A participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**10.4.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

**10.4.1.** Seguir os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicados no Termo de Referência;

**10.4.2.** O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

**10.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**a) conter vícios insanáveis;**

**b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

**c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

**d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

**e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

**10.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**a) conter vícios insanáveis;**

**b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

**c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

**d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

**e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

**10.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**a)** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

**10.11.a.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.11.a.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.12.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**10.11.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**10.11.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**10.11.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**10.11.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**10.12.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.13.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**10.13.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**10.13.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**10.13.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**10.13.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**10.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**10.14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**10.14.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**10.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **11. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**11.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**11.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**11.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**11.5.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, poderá haver um acréscimo no percentual, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**11.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais vantajosa, o(a) Pregoeiro(a) verificará se foi apresentada as declarações previstas no **subitem 7.4** deste Edital.

**11.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**11.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**11.10.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema, no prazo indicado no “chat”, sob pena de inabilitação, exceto para os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para quem o prazo será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

**11.11.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**11.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**11.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

**11.12.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**11.13.** A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.13.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, caso concedido, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

**11.13.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

**11.14.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**11.14.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**11.14.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**11.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**11.15.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.15.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**11.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.13.1.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**11.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**11.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**11.20.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.21.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.21.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.22.** Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**11.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.23.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.23.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**11.23.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018 (art. 44), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**11.23.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI/Sociedades Limitadas Unipessoais-SLU: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**11.23.5.** No caso de cooperativa: quando permitida a participação, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, nos termos ou inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 5º da Lei nº 5.764/1971.

**11.23.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.23.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2021.

**11.23.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural contribuinte individual (pessoa física), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 17 a 19 e 165).

**11.23.9.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

**11.24.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.25. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**11.25.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, respectivamente;

**11.25.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;

**11.25.3.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

**11.25.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidão>);

**11.25.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, com possibilidade de dispensa, a depender do objeto;

**11.25.6.** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

**11.25.7.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

**11.25.7.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.25.8.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

**11.25.9.** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

## **11.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.26.1.** Poderão participar do processo licitatório pessoa jurídica que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado no Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação especial;

**11.26.2.** Os licitantes deverão apresentar:

**11.26.3.** Documentos exigidos nos “DADOS DA LICITAÇÃO” deste Edital. Verificar Item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA.

**11.26.4.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes Atestados executados de forma concomitante;

**11.26.5.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos;

**11.26.6.** Exigências documentais constantes no descritivo de cada item, parte Anexa do Termo de Referência, quando houver;

**11.26.7.** Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**11.26.8.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

**11.26.9.** Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**11.27. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**11.27.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **90 (noventa) dias** consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, **salvo se a mesma trazer consignado o seu prazo de validade.**

**11.27.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**11.27.3. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**11.27.4.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, nos termos do **art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.**

**11.27.5.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**11.27.6.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**11.27.7.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o **artigo 112 da Lei nº 5.764/71**, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**11.27.8.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**11.27.9.** A não apresentação de memória de cálculo não leva à inabilitação do licitante.

**11.27.10.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LG, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.**

**11.27.11.** Caso a participante esteja concorrendo somente aos itens de participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não será exigida apresentação de balanço patrimonial do último exercício para fins de habilitação, conforme previsto no art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015, sem prejuízos de que, justificadamente, o(a) Pregoeiro(a) diligencie seu envio.

**11.27.12.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**11.27.13.** Publicados em Diário Oficial ou;

**11.27.14.** Publicados em jornal de grande circulação ou;

**11.27.15.** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

**11.27.16.** Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

**11.27.17.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.

## **11.28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

**11.28.1.** Os licitantes que apresentarem habilitação válida no SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF.

**11.28.2.** No julgamento da Habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.28.3.** Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá autorizar o envio da documentação por meio do e-mail indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

**11.28.4.** O prazo para encaminhamento dos documentos solicitados poderá ser prorrogado por igual período, sendo que tal pedido deverá ser realizado dentro do prazo inicial concedido.

**11.28.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.28.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.28.7.** Nos itens não exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos **artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.28.8.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**11.28.8.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante remanescente.

**11.28.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.28.10.** As certidões que omitirem o prazo de validade serão entendidas como validas pelo período de 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua emissão.

**11.28.11.** O(A) Pregoeiro(a), antes de se manifestar com relação aos Documentos de Classificação e Habilitação das empresas participantes do Certame, poderá solicitar parecer técnico do Órgão Requisitante ou ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

12.3.2. As manifestações fora do sistema eletrônico serão desconsideradas.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. As razões de recurso e contrarrazões enviadas fora do sistema eletrônico não serão recebidas.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

## **13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

- 13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**14.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.5.** Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

**15.9.** O licitante deverá consignar para proposta ou lance, na forma expressa do **Sistema**, o valor com no máximo duas casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**15.10.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís – MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, [www.sead.ma.gov.br](http://www.sead.ma.gov.br) e <https://csl.saude.ma.gov.br/licitacoes>

**15.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência e Anexos;

**15.12.2.** Apêndice – Estudo Técnico Preliminar

**15.12.3.** ANEXO II – Planilha de Preço;

**15.12.4.** ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**15.12.5.** ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

**15.12.6.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

São Luís, 18 de setembro de 2025.

**Aline Pinheiro Vasconcelos**

Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2025 – SALIC/MA**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, licenciamento, manutenção e evolução de Plataforma de Regulação de 2ª Geração para o Estado do Maranhão, na modalidade SaaS, contemplando módulo de gestão/gerenciamento de leitos (mapa de leitos e distribuição de leitos nos hospitais da rede estadual sob gestão da SES), módulo de transporte sanitário terrestre e aéreo entre as unidades hospitalares, telerregulação com vídeo chamada integrada nos módulos, indicadores, *Business Intelligence* (BI), dashboard, interoperabilidade com a RNDS e sistema de Registro Eletrônico de Saúde (RES) Estadual, além de aplicativo para uso do cidadão, o qual permita o uso de streaming de vídeo, assistente virtual (Chatbot) para agendamentos de consultas, procedimentos e exames da rede de especialidades de alta complexidade, abrangendo a prestação de serviço de infraestrutura, contendo processamento e armazenamento (Nuvem e/ou Data Center) devidamente estabelecidos, certificado e em funcionamento, monitoramento 24 horas, 7 dias por semana, contingências e redundâncias, backup diário, semanal, mensal e anual, segurança da informação, atendimento de incidentes níveis 1, 2 e 3, gerência de mudanças, garantia de performance e disponibilidade do ambiente, incluindo manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e operação assistida remota, bem como treinamento da equipe assistencial e multidisciplinar da Central de Regulação desta Secretaria de Estado da Saúde.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA possui o desafio de organizar a rede assistencial do Estado, com uma diversidade de unidades de saúde, com diferentes complexidades, e, conseqüentemente, uma ampla variedade de sistemas tecnológicos, como: soluções de atenção básica, regulação, laboratório, sistemas hospitalares e outros, os quais precisam ser informatizados. Ocorre que, muitas vezes, os sistemas não convergem, de modo que resulta em um rastro digital fragmentado do cidadão, em cada atendimento, em cada sistema e em cada unidade de saúde.

2.2. Este problema é uma realidade em diversas regiões do Brasil, mas, nos últimos anos, surgiram boas referências e práticas em alguns Estados e Municípios, apoiadas ações do Ministério da Saúde, que vêm, desde 2018, trabalhando na definição de padrões e informações para a interoperabilidade dos sistemas de saúde no Brasil, a fim de facilitar a comunicação e a troca de informações entre diferentes sistemas, organizando o modelo de dados e orientando o desenvolvimento de novas tecnologias, de modo a garantir mais agilidade, segurança e efetividade, em especial no atendimento ao paciente, evitando deslocamentos desnecessários, desperdícios e erros na conduta médica, pela falta de informação suficiente.

2.3. A simples adoção de sistemas de prontuário eletrônico em cada unidade, sem a adequada padronização, integração e interoperabilidade de dados, é medida insuficiente para a gestão dos serviços de saúde, enquanto rede de atenção. Isto, pois, o cidadão atendido por uma unidade de saúde da família no serviço de atenção primária, uma vez que é a porta de entrada preferencial, principal centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde - RAS e local que assume a maior responsabilidade na ordenação do acesso e coordenação do cuidado do usuário de seu território quando atendido em um hospital da rede SUS, principalmente em outros Municípios do Estado do Maranhão, precisa que os dados referentes aos seus atendimentos anteriores estejam disponíveis em toda a rede, não restritos apenas as unidades em que foi previamente atendido, o que dificulta a assistência do paciente para um melhor diagnóstico e assim a definição do seu tratamento de forma precoce.

2.4. Entretanto, integrar os diferentes sistemas de informação da rede de atenção à saúde é um desafio perseguido há anos por todos os serviços de saúde, no Brasil e no mundo, dada as suas complexidades e especificidades.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

2.5. Em outubro de 2023, com a publicação da Portaria GM/MS 1.604, foi instituída a nova PNAES - Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que disciplina, organiza, orienta o estímulo ao uso oportuno e adequado de soluções e inovações de saúde digital para compartilhar e interoperar informações e sistemas, tornar mais ágil e oportuna a comunicação entre os pontos de atenção, melhorar a qualidade, a agilidade, a segurança, a efetividade e a eficiência dos serviços presenciais e remotos e engajar usuários, visando assegurar continuidade do cuidado, bem como evitar deslocamentos e procedimentos desnecessários, onde o objetivo é melhorar o acesso do paciente ao leito qualificado, bem como para fortalecer a Rede Estadual de Saúde.

2.6. Neste contexto, dentre as prioridades da Secretaria de Estado da Saúde, está a implantação de uma Plataforma de Regulação de 2ª Geração para o Estado do Maranhão, contemplando módulos de gestão/gerenciamento de leitos (mapa de leitos e distribuição de leitos nos hospitais da rede estadual sob gestão da SES) e transporte sanitário terrestre e aéreo entre as unidades hospitalares, bem como painel de indicadores, Business Intelligence (BI), interoperabilidade com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e sistema de Registro Eletrônico de Saúde (RES) Estadual, o que leva a dar transparência ao processo, tornar protagonista o médico regulador e permitir o monitoramento dos leitos pelo Complexo Regulador, são algumas das mudanças vitais que irão otimizar e qualificar a assistência ao paciente grave.

2.7. A solução deve ser integrada, adotando padrões de interoperabilidade instituídos pela RNDS, em modelo Fast Healthcare Interoperability Resources (FHIR), em especial para interoperar seus módulos/sistemas aos sistemas hospitalares utilizados pela rede de saúde da SES- MA (SISUPA, AGHU, AGHUSE), bem como aos principais sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde (ESUS, HÓRUS, SIPNI), abrangendo serviços como implantação, treinamento, consultoria, manutenção, suporte técnico e operação assistida, todos em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.8. Ofertar serviços como a confirmação de liberação de leitos e procedimentos, ordenação e operacionalização no fluxo de transferências interhospitalares, a aplicação deve ser focada no cadastro das unidades de saúde com seus devidos recursos e unidades de referências e contrarreferências para o exercício da regulação baseada na contratualização e pactuação vigentes, informações gerais de saúde, além de outros serviços ofertados à população na área, através da Rede de Atenção à Saúde do Estado do Maranhão, incluindo a infraestrutura de recursos tecnológicos necessários, planejamento, controle, gestão e monitoramento da operação e da qualidade do funcionamento da ferramenta, infraestrutura de rede, na rede local da Central Estadual De Regulação de Leitos, equipamentos necessários à execução dos serviços, manutenção e suporte, com a devida finalidade de atendimento aos profissionais executantes e usuários da rede hospitalar de Saúde do Estado do Maranhão.

2.9. A solução deve atender integralmente as orientações do Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC/SAES/MS) da Secretária de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) e da Secretária de Informação e Saúde Digital (SEADIGI/MS), aos princípios da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD28), incluindo, também, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem contratados estão descritos a seguir e devem estar de acordo com as especificações dispostas no ANEXO I-b, salientando-se que devem ser prestados de forma contínua:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO  | APRES. |
|------|---|--------|
| 1    | Prestação de serviços, licenciamento, manutenção e evolução de Plataforma de Regulação de 2ª Geração para o Estado do Maranhão, contemplando módulo de gestão/gerenciamento de leitos (mapa de leitos e distribuição de leitos nos hospitais da rede estadual sob gestão da SES), módulo de transporte sanitário terrestre e aéreo entre as unidades hospitalares, telerregulação com vídeo chamada integrada nos módulos, indicadores, Business Intelligence (BI), dashboard, interoperabilidade com a | MENSAL |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |  |
|--|--|
| <p>RNDS e sistema de Registro Eletrônico de Saúde (RES) Estadual, além de aplicativo para uso do cidadão, o qual permita o uso de streaming de vídeo, assistente virtual (Chatbot) para agendamentos de consultas, procedimentos e exames da rede de especialidades de alta complexidade, abrangendo serviços como implantação, treinamento, consultoria, suporte técnico e operação assistida.</p> <p>A plataforma deve ser no modelo SaaS (software as a service), dimensionada por quantidade populacional. A regulação, o repositório clínico, o aplicativo ao cidadão, é um serviço que deve atender a toda a população do estado, deve estar apta e disponível para qualquer emergência, principalmente para uso em momentos críticos, como exemplo: epidemias e pandemias, logo para maior flexibilidade a licença, por módulo, deve ser única para o Estado, e este disponibilizar acesso para todas as unidades de saúde e habitantes, sem restrição. O uso do chatbot, deve ser previsto um pacote mensal, para o uso de envio de até 25.000 mensagens/dia. A plataforma deve ser no modelo SaaS (software as a service), para uso do Estado, independente da quantidade de unidades e da população, ou seja, a cobrança deve ser por cobertura populacional. A plataforma deve ser dimensionada para o uso nas unidades de saúde do estado do Maranhão e habitantes, conforme os parâmetros do CNES/MS e do IBGE do Estado, sendo de uso ilimitado dentro da abrangência do estado. A plataforma no modelo SaaS (software as a service) deve conter o serviço de infraestrutura, contendo processamento e armazenamento (Nuvem e/ou Data Center) devidamente estabelecidos, certificado e em funcionamento, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, contingências e redundâncias, backup diário, semanal, mensal e anual, segurança da informação, atendimento de incidentes níveis 1, 2 e 3, gerência de mudanças, garantia de performance e disponibilidade do ambiente. Os dados deverão ser custodiados pela empresa para garantia de performance e disponibilidade do ambiente, sendo os dados de propriedade do Estado. A plataforma deve, ainda, ser integrada, adotando padrões de interoperabilidade instituídos pela Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), em modelo Fast Healthcare Interoperability Resources (FHIR), em especial para interoperar seus módulos/sistemas aos sistemas hospitalares utilizados pela rede de saúde da SES-MA (SISUPA, AGHU, AGHUSE), bem como aos principais sistemas de implantação, treinamento, consultoria, manutenção, suporte técnico e operação assistida, todos interligados.</p> <p>A solução deve atender integralmente as orientações do Departamento de Regulação Assistencial de Controle (DRAC/SAES/MS), da secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) e da Secretária de Informação e Saúde Digital (SEADIGI/MS), aos princípios da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil de 2020-2028 (ESD28), incluindo, também, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).</p> <p>A Contratada, manterá os serviços no complexo regulador da SES/MA, em espaço fornecido pela contratante, por 24 horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.</p> |  |
|--|--|

#### 4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

4.1. Os serviços serão prestados no Complexo Regulador da SES/MA, em local fornecido e estruturado pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA, a qual deve oferecer toda a infraestrutura e recursos (humanos e tecnológicos) para a sustentação do objeto deste Termo de Referência e deve possuir representante local visando assim uma melhor e mais rápida comunicação das partes (Contratante e Contratada), bem como uma fiscalização mais efetiva, in loco, pela Secretaria do Estado de Saúde - MA e por quaisquer outros órgãos controladores e de fiscalização, além de permitir maior agilidade na solução dos possíveis problemas administrativos, técnicos, operacionais, funcionais e outros que porventura surjam.

## **5. DA VISITA TÉCNICA**

5.1. A visita técnica ao local ofertado pela CONTRATANTE deve ser acompanhada por representante da SES/MA, da área de tecnologia, a fim de assegurar a uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações e infraestrutura de tecnologia da Informação da SES/MA, visando assegurar os requisitos necessários à execução do objeto desta Plataforma de Regulação de 2ª Geração para o Estado do Maranhão, posto que somente a descrição técnica não é suficiente para dimensionar a complexidade envolvida em suas manutenções.

5.3. A visita Técnica será realizada mediante agendamento prévio, dentro do horário de expediente, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

5.4. A visita será acompanhada por um representante da SES/MA, da área de tecnologia da informação, designado para este fim.

5.5. A Visita Técnica poderá ser substituída por uma Declaração, em papel timbrado e com firma reconhecida, emitida pela Licitante, assinada por seu representante legal ou procurador – acompanhada da respectiva procuração –, indicando possuir total conhecimento das condições locais para a execução do objeto a ser contratado, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço, nos termos de sua proposta e do presente edital, bem como, que tal fato não poderá ser utilizado para requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## **6. DA PROVA DE CONCEITO**

6.1. Condição de elegibilidade da apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, de versão demonstrativa para Prova de Conceito (POC), para a efetiva verificação do atendimento às exigências do edital, a qual deve comprovar o atendimento de no mínimo 90% de cada grupo de funcionalidades, exigidas nos itens das Especificações (Anexo I-b) da Plataforma de Regulação de 2ª Geração para o Estado do Maranhão.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. Os serviços consistem na implantação de solução tecnológica e na prestação de serviços para apoio e suporte técnico à Plataforma de Regulação de 2ª Geração para o Estado do Maranhão, contemplando módulos de gestão de leitos e transporte entre unidades, com indicadores (BI), interoperabilidade com a RNDS e sistema de Registro Eletrônico de Saúde (RES) Estadual, no qual incluem:

7.1.1. Sistema de Regulação Estadual de acesso à saúde, com módulo de gestão/gerenciamento de leitos, mapa de leitos, distribuição de leitos nos hospitais da rede estadual sob gestão da SES, módulo de transporte sanitário terrestre e aéreo entre as unidades hospitalares, telerregulação com vídeo chamada integrada nos módulos;

7.1.2. Plataforma de BI – Business Intelligence, com painel (dashboard) de transparência de filas de espera e mapa de disponibilidade de leitos (incluindo taxa de ocupação de leitos e distribuição dos leitos nos hospitais, contendo leitos disponíveis, ocupados, bloqueados ou reservados);

7.1.3. Plataforma de Interoperabilidade;

7.1.4. Sistema de Registro Eletrônico de Saúde (RES);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

7.1.5. Aplicativo de saúde para uso de cidadão, com streaming de vídeo, assistente virtual (chatbot) para agendamento automático de consultas, procedimentos e exames da rede de especialidades;

7.1.6. Treinamento, customização, instalação, configuração, necessárias à operação dos sistemas.

## **8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são considerados comuns, por serem definidos mediante padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado, somente, cabendo a adoção da modalidade PREGÃO, nos termos da Lei 14.133/ 2021.

8.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, bem como amplia o universo dos potenciais licitantes, de modo a preservar o interesse público, o qual será mais satisfatoriamente atendido.

8.3. São aplicáveis, ainda, ao objeto licitado, no que couber, a Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

## **9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1. O critério de aceitação da proposta é o de menor preço, apurado em função do menor valor mensal ofertado.

9.2. A proposta de preços deve conter:

9.2.1. Especificações detalhadas dos serviços, conforme Termo de Referência e seus anexos;

9.2.2. Prazo de validade;

9.2.3. Prazo de vigência da contratação;

9.2.4. Preço unitário mensal e o valor total, em algarismos e por extenso (total), expressos em moeda corrente nacional (R\$);

9.3. Pode ser adotado o modelo proposto no Anexo I-a deste instrumento;

## **10. DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

10.1. O valor mensal estimado será verificado após pesquisa de preços, a ser realizada pelo Setor de Compras / UGAM, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação vigente;

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. Poderá participar do processo licitatório pessoa jurídica do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência, e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação especial;

11.2. Dentre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestar seus serviços à SES/MA sejam empresas idôneas e qualificadas para a execução dos serviços, deve ser apresentada a seguinte documentação:

11.2.1. Atestados(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência em projetos para governos estaduais (implantação e manutenção de plataforma tecnológica de regulação de acesso à saúde, que contemple processos de urgência, ambulatorial e gestão de leitos, incluindo o armazenamento e o processamento, com operação 24x7), com porte populacional similar ao do estado do Maranhão, contemplando a gestão de 3.000 leitos hospitalares, com mais de 50.000 cirurgias realizadas, conforme dados de produção da SES-MA em 2024. O documento deve ser impresso em papel timbrado do emitente, bem com conter o CNPJ, o endereço completo, o nome, a função e o contato do(s) atestador(es), com assinatura legível, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

11.2.2. Declaração formal e expressa do licitante, com nome e assinatura do seu representante legal, devidamente qualificado, informando, sob as penas da lei, que possui condições operacionais necessárias para implantação e manutenção do sistema, bem como treinamento;

11.2.3. Declaração formal e expressa do licitante, assinada pelo seu representante legal, devidamente qualificado, com nome e assinatura legíveis, informando que dispõe de instalações, equipamentos e equipe técnica especializada para implantação e manutenção do sistema, bem como treinamento, os quais estarão disponíveis durante a execução do contrato, compreendendo os seguintes profissionais:

a) Gestor do Contrato (1 pessoa): Graduação – Bacharelado em uma das seguintes áreas: Engenharia, Administração de Empresas, Análise de Sistemas, Sistemas de informação, Banco de Dados ou Ciências da Computação. Experiência acumulada como Gestor de Contratos de Serviços em Tecnologia da Informação;

b) Gestor do Projeto (1 pessoa): Graduação – Bacharelado em uma das seguintes áreas: Engenharia, Administração de Empresas, Análise de Sistemas, Sistemas de informação, Banco de Dados ou Ciências da Computação. Experiência acumulada maior do que 3 (três) anos como Gerente de Projeto em instituições de saúde e participação em pelo menos 1 (um) projeto de implantação de central de regulação e/ou interoperabilidade em saúde.

c) Gestor de Saúde (1 pessoa): Graduação – Medicina ou Enfermagem. Experiência acumulada maior do que 10 (dez) anos, em medicina ou enfermagem, e participação em pelo menos 2 (dois) projetos de implantação de central de regulação e/ou interoperabilidade em saúde.

d) Arquiteto de Solução (1 pessoa): Graduação – Bacharelado em uma das seguintes áreas: Engenharia, Análise de Sistemas, Sistemas de informação, Banco de Dados ou Ciências da Computação. Experiência acumulada de 3 (três) a 5 (cinco) anos como Arquiteto de Solução em instituições de saúde e participação em pelo menos 1 (um) projeto em central de regulação e/ou de interoperabilidade em saúde, com o uso de HL7v2 e/ou HL7 v3 e/ou FHIR.

e) Engenheiro & Analista de Sistemas – Desenvolvedor (2 pessoas). Graduação – Bacharelado, Tecnólogo ou Licenciatura em uma das seguintes áreas: Engenharia, Administração de Empresas, Análise de Sistemas, Sistemas de informação, Banco de Dados ou Ciências da Computação. Experiência acumulada de 3 (três) a 5 (cinco) anos como Analista de Sistemas em instituições de saúde e participação em pelo menos 1 (um) projeto em central de regulação e/ou de interoperabilidade em saúde, com o uso de HL7 e/ou FHIR.

f) Especialista em Banco de Dados (1 pessoa): Graduação – Bacharelado, Tecnólogo ou Licenciatura em uma das seguintes áreas: Matemática, Engenharia, Administração de Empresas, Análise de Sistemas, Sistemas de informação, Banco de Dados ou Ciências da Computação. Experiência acumulada maior do que 3 (três) anos como Administrador de Banco de Dados Oracle/MySQL/SQL/Aurora ou equivalente, em instituições de saúde.

## **12. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os serviços de que tratam o objeto deste Termo Referência, serão recebidos da seguinte forma:

12.1.1. Provisoriamente, depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na licitação, bem como, com as constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA;

12.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na licitação, bem como, com as constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA;

12.2. Para fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor/fiscal do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento;

12.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades;

12.4. O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

12.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a SES/MA quaisquer ônus, inclusive financeiro.

12.6. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

### **13. DOS PRAZOS DE INÍCIO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

13.1. A empresa contratada deve iniciar a execução dos serviços partir no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis que suceder à assinatura do instrumento contratual;

13.2. O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por sucessivamente, limitada a sua duração a 10 (dez) anos, com reajuste anual definido em contrato, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 210901; Subação: 026738; Fonte Recurso; Natureza Despesa: 33.90.40.21.

### **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A empresa vencedora, após homologação do procedimento licitatório, será convocada pelo Setor competente para assinatura do contrato mediante condições estabelecidas, previamente, no instrumento convocatório;

15.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

15.3. Na hipótese de a empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei;

15.4. Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do edital e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

15.5. Para assinar o contrato, a empresa vencedora deve comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, devendo observar o disposto no Decreto Estadual 21.178/2005, caso tenha sede no Estado do Maranhão.

### **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, conferência e aceite definitivo dos serviços, por meio de Ordem Bancária, de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e, desde que atendidas às demais exigências estabelecidas neste Termo e no instrumento contratual;

16.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, em parcelas mensais, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, protocolizada por meio de ofício endereçado à Secretaria de Estado da Saúde, décimo dia útil subsequente ao mês da entrega dos serviços, devendo conter ainda todas as informações necessárias, de acordo com o estabelecido neste Termo, para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

- 16.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções/ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, sendo de sua única e total responsabilidade;
- 16.4. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura a descrição de forma detalhada, com todos os serviços solicitados, de modo idêntico àquelas constantes do objeto contratado e da Proposta Comercial;
- 16.5. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 16.6. Ao protocolar o pedido de pagamento, a CONTRATADA deve comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente, assim como apresentar as seguintes certidões, devidamente atualizadas:
- 16.6.1. Certidão Negativa de Débitos referente às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 16.6.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- 16.6.3. Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (CND e Dívida Ativa);
- 16.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

**17. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1. O gerenciamento da execução do futuro contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SES, o qual cuidará de incidentes relativos aos pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 38.134/2023;
- 17.2. O(s) servidor(es) designado(s) para exercer a gestão do contrato anotar(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a gestão, sendo-lhe(s) assegurada a prerrogativa de:
- 17.2.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 17.2.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 17.2.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 17.2.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 17.2.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução, por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 17.2.6. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- 17.2.7. Decidir, provisoriamente, a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 17.2.8. Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber;
- 17.2.9. Elaborar relatório de avaliação dos contratos administrativos, durante sua execução;
- 17.2.10. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal de Compras Governamentais do Estado do Maranhão;
- 17.2.11. Sugerir, à autoridade competente, a renovação, a prorrogação ou a alteração dos contratos, ou a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da administração;
- 17.2.12. Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- 17.2.13. Decidir os requerimentos e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- 17.2.14. Outras atividades compatíveis com a função.
- 17.3. O(s) servidor(es) designado(s) para exercer a fiscalização do contrato anotar(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sendo-lhe(s) assegurada a prerrogativa de:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

- 17.3.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 17.3.2. Expedir notificações e/ou relatório de vistoria, relatando as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 17.3.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 17.3.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 17.3.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 17.3.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 17.3.7. Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 17.3.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 17.3.9. Determinar a retirada de qualquer empregado, subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 17.3.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 17.3.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 17.3.12. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 17.3.13. Requerer, das empresas, testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 17.3.14. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 17.3.15. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 17.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 17.5. Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 17.6. Comunicar o gestor do contrato sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;
- 17.7. Outras atividades compatíveis com a função.
- 17.8. Competirá ao(s) Gestor(es) e Fiscal(is), ainda:
- 17.8.1. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 17.8.2. Solicitar à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem suas competências;
- 17.9. A fiscalização realizada pela SES/MA não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

18.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

18.1.1. Fornecer e estruturar, sem ônus para a CONTRATADA, local para o funcionamento da Central, devendo, em caso de não aprovação pela CONTRATADA, realizar as adequações necessárias, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos ou, não sendo possível cumprir o referido prazo, informar imediatamente à CONTRATADA;

18.1.2. Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;

18.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e contrato, através do servidor designado pelo TFD/SES/MA;

18.1.4. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital da licitação e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

18.1.5. Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários para o seu correto cumprimento;

18.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste termo de referência e no instrumento contratual;

18.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

18.1.8. Efetuar os pagamentos, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

18.1.9. Observar, para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

18.1.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções;

18.2. A SES/MA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

19.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

19.1.1. Realizar o(s) serviço(s) descrito(s) neste Termo de Referência e na proposta apresentada, em estrita observância às condições estabelecidas, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da SES/MA;

19.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SES/MA;

19.1.3. Executar o(s) serviço(s) no prazo estabelecido, a contar da assinatura do Contrato;

19.1.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste Termo de Referência, com documentação atualizada, comunicando à SES-MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da prestação dos serviços;

19.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.1.6. Apresentar à SES/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, com todos os dígitos, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

19.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SES/MA;

19.1.8. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a SES/MA, sendo, portanto, vedada a subcontratação do objeto;

19.1.9. Responsabilizar-se por seus empregados, quanto às leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais que lhes assegurarem, ficando isenta a SES/MA de qualquer vínculo empregatício;

19.1.10. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura do contrato, nome e telefone para contato do preposto designado para representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail), para relatar ocorrências e facilitar contatos com o gestor/fiscal de contrato;

## **20. DO IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

20.1. Será adotado, durante toda a vigência contratual, o Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelecido na IN nº 05/2017-MPOG, alterado pela IN nº 73/2020, contemplando indicadores e respectivas metas, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela SES/MA, visando a qualidade da prestação do serviço;

20.2. A avaliação de desempenho e de qualidade dos serviços prestados será feita pelos fiscais e gestores designados SES/MA;

20.3. A comunicação entre a SES/MA e a CONTRATADA se dará, principalmente, pela figura do Gestor, porém, nas atividades de competência da Coordenação de Contratos, a comunicação poderá ser feita pelo setor.

20.4. Serão usados os seguintes canais: comunicação oral, por telefone ou pessoalmente com representante da empresa; mensagem por correio eletrônico; ofício;

20.5. Para assegurar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deve executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste instrumento, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização designada pela SES/MA, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar na medição de resultados, conforme quadros abaixo:

**Quadro 1 – Indicador de avaliação e execução**

| <b>INDICADOR</b>                                   |   |
|--|---|
| <b>Nº 01 - Atendimento da qualidade do serviço</b> |   |
| <b>ITEM</b>  | <b>DESCRIÇÃO</b>  |
| Finalidade   | Garantir execução e eficiência dos serviços contratados.  |
| Meta a cumprir                                     | Realizar a prestação do serviço de modo a atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde  |
| Instrumento de medição                             | Formulário de registro de ocorrência, reclamação de falhas devidamente comprovada pelo usuário.   |
| Forma de acompanhamento                            | Registro de ocorrências.  |
| Periodicidade                                      | Mensal  |
| Mecanismo de Cálculo                               | A cada registro de ocorrência será valorado o serviço, de acordo com a tabela abaixo; e a somatória mensal desses valores representará o índice de desconto no valor da Fatura. |
| Início de Vigência                                 | A partir da assinatura do contrato  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

20.6. Para atender o Registro de Ocorrências, será utilizado o acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito da presente contratação, como nível de desempenho técnico dos serviços prestados para Suporte e manutenção pela CONTRATADA.

20.7. A CONTRATADA, desde que observadas as obrigações a cargo da SES/MA tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) conforme especificado no quadro 3 desta Cláusula.

20.8. A CONTRATADA apresentará relatório mensal de prestação de contas, no qual todas as questões cumprimento/descumprimento de SLA estarão mencionadas.

20.9. A CONTRATADA é obrigada a cumprir os SLA's acordados, exceto na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Problemas comprovadamente causados por ação ou omissão da SES/MA;
- b) Modificações feitas pela SES/MA no ambiente e não comunicadas à CONTRATADA;
- c) Por circunstâncias que constituam situação de emergência ou caso de Força Maior, que deverão ser comprovados pela CONTRATADA.
- d) Exceções previstas em SLA;

20.10. A CONTRATADA se compromete a garantir **SLA de disponibilidade de servidores maior ou igual a 99%** dentro do período de medição (MENSAL).

20.11. A CONTRATADA se compromete a atender a meta do **SLA até 90% das ocorrências registradas** pela SES/MA dentro do período de medição (MENSAL), conforme indicado nesta Cláusula.

**Quadro 2 – SLA para Atendimento da Qualidade de Serviços**

| SEVERIDADE | RESOLUÇÃO         | DEFINIÇÃO   | DESCRIÇÃO   |
|------------|-------------------|---|---|
| Alta       | 04 horas corridas | Falha no objetivo principal, impedindo o atendimento.   | Indisponibilidade total ou parcial nos serviços.  |
| Média      | 08 horas úteis    | Falha em alguma funcionalidade que prejudique a operação, mas não o impossibilite por completo. | Impede o uso de funções em massa, exemplo criação de usuários).<br>Abertura de solicitações, regulação de vagas, direcionamento e acompanhamento de transporte, visualização das informações no aplicativo dos pacientes. |
| Baixa      | 16 horas úteis    | Falha em alguma funcionalidade de qualquer módulo que traga pouco prejuízo à operação.          | Geração de relatórios, que não interfiram em prestação de contas.   |

20.12. Para o caso de não cumprimento dos níveis de serviço acordados, a CONTRATADA ressarcirá a SES/MA pelo ônus causado, da seguinte forma:

**Quadro 3 – Penalidades**

| PONTUAÇÃO ACUMULADA NO MÊS | SANÇÃO          |
|----------------------------|-----------------|
| >= 90%                     | Sem Sanção      |
| >= 80% e < 90%             | Uma advertência |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|                           |   |
|---------------------------|---|
| >= 70% e < 80%            | Uma advertência e desconto correspondente a 2% do faturado do mês aplicado      |
| < 70%                     | Uma advertência e desconto correspondente a 5% do faturado do mês da aplicação. |
| Acúmulo de 5 advertências | Desconto correspondente a 10% do faturado do mês da aplicação.                  |

20.13. Na ocorrência de uma das hipóteses supracitadas a CONTRATADA ressarcirá a SES/MA por meio de descontos efetuados na nota fiscal do mês subseqüente ao mês do descumprimento do SLA.

20.14. O SLA apenas se aplica nos casos em que a CONTRATANTE por seus prepostos, funcionários ou representantes realizarem a consulta de forma clara, adequada e de maneira que a SES/MA possa, de fato entender o chamado.

20.15. Dentro das ações de suporte e manutenção, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Orientar a SES/MA e os seus usuários quanto à utilização do sistema informatizado;
- b) Disponibilizar ferramenta para abertura de chamados e feedbacks em relação às solicitações;
- c) Analisar todas as requisições encaminhadas à CONTRATADA pela SES/MA;
- d) Comunicar a SES/MA as providências necessárias para atendimento às solicitações;
- e) Realizar suporte e manutenção em regime 24x7 para incidentes considerados como Prioridade 1 ou 2, conforme “Quadro 2 - SLA para Atendimento da Qualidade de Serviços”;
- f) Corrigir, sem custos adicionais para a SES/MA, todos os incidentes encontrados durante a utilização do sistema, ficando excluídos os casos em que os erros apresentados tenham sido causados por uso incorreto ou inadequado do software ou problemas no computador do SES/MA ou usuário, hipótese em que serão encaminhados o valor/hora e o esforço do técnico alocado na correção para aprovação da SES/MA;
- g) Desenvolver, de forma gratuita, as melhorias de produto solicitadas pela SES/MA e identificadas como agregadoras para o produto da CONTRATADA.

20.16. As solicitações de melhoria que estiverem fora da condição do “item g” serão devidamente orçadas e encaminhadas à SES/MA para aprovação.

20.17. A CONTRATADA não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos abaixo citados:

- a) Em caso de comprovada negligência de pessoal do cliente ou de terceiros enquanto no manuseio das soluções da CONTRATADA, devidamente comprovado, bem como em caso de utilização das soluções fora das normas especificadas pela CONTRATADA ou, ainda, intervenção de elementos não autorizados pela CONTRATADA, bem como por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- b) Em casos de funcionamento das soluções da CONTRATADA em condições anormais de tensão de rede elétrica, computadores, rede de internet, versões de navegadores, usuário final mal orientado, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura conforme especificado pela CONTRATADA, por escrito e previamente validadas pela SES/MA, desde que devidamente comprovados.
- c) Em caso de falhas ou dificuldades de rede de dados da SES/MA que não tenham sua origem decorrentes da operação e/ou componentes da solução da CONTRATADA e que afetem a comunicação da solução da CONTRATADA e as demais áreas do SES/MA;

20.18. Não estão incluídos:

- d) Itens de software, hardware ou serviços profissionais que não estejam relacionados neste contrato.
- e) Serviços de desmontagem, transferência de salas e ou montagem dos Equipamentos, assim como manutenção elétrica.
- f) Aumento da infraestrutura de servidores e tuning do sistema ocasionados pelo acréscimo de unidades de saúde e centrais de regulação não consideradas na contratualização.
- g) Os serviços acima, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do item anterior, ou de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

quaisquer outras condições, cujas causas sejam atribuíveis exclusivamente a SES/MA e desde que devidamente comprovado, serão objeto de orçamento a parte.

20.19. Para proporcionar o atendimento dentro de níveis de serviço acordados, o serviço será iniciado considerando uma premissa técnica relacionada à estabilidade dos sistemas, seguindo a seguinte classificação de chamados:

**Quadro 4 – Conceitos utilizados para classificação de chamados**

| CLASSIFICAÇÃO          | DESCRIÇÃO   |
|------------------------|---|
| INCIDENTE              | <p>Interrupção não planejada ou uma redução de qualidade de um serviço de TI.</p> <p>Checklist para auxiliar na identificação/classificação:<br/>           Traz falha no objetivo principal do módulo, mesmo que impactando uma única unidade</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prejudica ou impede o processo de Teleatendimento?</li> <li>• Indisponibiliza a oferta de recursos de saúde?</li> <li>• Reduz o tempo de resposta ou a velocidade de processamento?</li> <li>• Causa uma falha na operação, porém não impede a operação de agendamento, atendimento, disponibilização de agendas e prescrição de documentos (receitas, relatórios entre outros).</li> </ul> |
| MELHORIA               | <p>Solicitação que agrega valor à operação, incorporando nova funcionalidade.<br/>           Poderá ser tratado como um projeto.</p>  |
| REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | <p>Solicitação de um serviço, padronizada ou não, que atenda uma demanda específica da CONTRATANTE.<br/>           Exemplos: Solicitação de informação, relatório ou documentação, reset de senha, novo usuário etc.<br/>           Poderá ser reclassificada como melhoria e até projeto.</p>  |

## 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a Subcontratação.

21.2. O contratado compromete-se a não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, quaisquer das suas obrigações decorrentes deste contrato a terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.

21.3. A não observância das disposições desta cláusula poderá acarretar a rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções e penalidades previstas, incluindo indenizações por eventuais prejuízos causados à Contratante.

## 22. SANÇÕES

22.1. O licitante ou o contratado, nos termos da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

- 22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supra, as seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência, exclusivamente se incorrer na falta prevista no item 21.1.1.;
- 22.2.2. Multa de:
- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, se incorrer nas faltas previstas nos itens 21.1.1. ou 21.1.2.;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se incorrer nas faltas previstas nos itens 21.1.3 a 21.1.11;
- 22.2.3. Impedimento de licitar e contratar, se incorrer nas faltas previstas nos itens 21.1.2. a 22.1.7. Salvo se justificada a aplicação de penalidade mais grave;
- 22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, se incorrer nas faltas previstas nos itens 21.1.8. a 21.1.12, ou na hipótese de imposição de penalidade mais gravosa, devidamente justificada, se incorrer nas faltas previstas nos itens 21.1.2 a 21.1.7, devendo, em qualquer caso, ser precedida de parecer jurídico e observadas as regras do art. 156, §6º da Lei 14.133/2021.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. A penalidade de multa (item 21.1.2.) poderá ser cumulativamente aplicada com as demais;

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1. Integram o presente Termo de referência:
- 23.1.1. Anexo I-a: Modelo de Proposta de Preços;
  - 23.1.2. Anexo I-b: Do Projeto e das especificações dos Serviços;

Elaboração/Técnico Responsável:

**THALITA PEREIRA VEIGA**  
 SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ESTADUAL  
 ID:00893527-01



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**ANEXO I-a – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL | VALOR GLOBAL |
|------|---|--------------|-------------|--------------|
| 1    | <p>Prestação de serviços, licenciamento, manutenção e evolução de Plataforma de Regulação de 2ª Geração para o Estado do Maranhão, contemplando módulo de gestão/gerenciamento de leitos (mapa de leitos e distribuição de leitos nos hospitais da rede estadual sob gestão da SES), módulo de transporte sanitário terrestre e aéreo entre as unidades hospitalares, telerregulação com vídeo chamada integrada nos módulos, indicadores, Business Intelligence (BI), dashboard, interoperabilidade com a RNDS e sistema de Registro Eletrônico de Saúde (RES) Estadual, além de aplicativo para uso do cidadão, o qual permita o uso de streaming de vídeo, assistente virtual (Chatbot) para agendamentos de consultas, procedimentos e exames da rede de especialidades de alta complexidade, abrangendo serviços como implantação, treinamento, consultoria, suporte técnico e operação assistida.</p> <p>A plataforma deve ser no modelo SaaS (software as a service), dimensionada por quantidade populacional. A regulação, o repositório clínico, o aplicativo ao cidadão, é um serviço que deve atender a toda a população do estado, deve estar apta e disponível para qualquer emergência, principalmente para uso em momentos críticos, como exemplo: epidemias e pandemias, logo para maior flexibilidade a licença, por módulo, deve ser única para o Estado, e este disponibilizar acesso para todas as unidades de saúde e habitantes, sem restrição. O uso do chatbot, deve ser previsto um pacote mensal, para o uso de envio de até 25.000 mensagens/dia. A plataforma deve ser no modelo SaaS (software as a service), para uso do Estado, independente da quantidade de unidades e da população, ou seja, a cobrança deve ser por cobertura populacional. A plataforma deve ser dimensionada para o uso nas unidades de saúde do estado do Maranhão e habitantes, conforme os parâmetros do CNES/MS e do IBGE do Estado, sendo de uso ilimitado dentro da abrangência do estado. A plataforma no modelo SaaS (software as a service) deve conter o serviço de infraestrutura, contendo processamento e armazenamento (Nuvem e/ou Data Center) devidamente estabelecidos, certificado e em funcionamento, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, contingências e redundâncias, backup diário, semanal, mensal e anual, segurança da informação, atendimento de incidentes níveis 1, 2 e 3, gerência de mudanças, garantia de performance e disponibilidade do ambiente. Os dados</p> |              |             |              |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|   |  |
|---|--|
| <p>deverão ser custodiados pela empresa para garantia de performance e disponibilidade do ambiente, sendo os dados de propriedade do Estado. A plataforma deve, ainda, ser integrada, adotando padrões de interoperabilidade instituídos pela Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), em modelo Fast Healthcare Interoperability Resources (FHIR), em especial para interoperar seus módulos/sistemas aos sistemas hospitalares utilizados pela rede de saúde da SES-MA (SISUPA, AGHU, AGHUSE), bem como aos principais sistemas de implantação, treinamento, consultoria, manutenção, suporte técnico e operação assistida, todos interligados.</p> <p>A solução deve atender integralmente as orientações do Departamento de Regulação Assistencial de Controle (DRAC/SAES/MS), da secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) e da Secretária de Informação e Saúde Digital (SEADIGI/MS), aos princípios da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil de 2020-2028 (ESD28), incluindo, também, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).</p> <p>A Contratada, manterá os serviços no complexo regulador da SES/MA, em espaço fornecido pela contratante, por 24 horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.</p> |  |
|---|--|

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias Banco / Agência/ Conta Corrente:

Prazo para Início do Serviço: 1º (primeiro) dia útil que suceder à assinatura do instrumento contratual.

Prazo de Vigência: 01 (um) ano

Apresentar contrato junto ao fornecedor e a proponente que garanta a hospedagem em datacenter padrão mínimo TIER III ou superior, devidamente estabelecido, com certificação ISO 27001:2013.

---

Representante Legal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**ANEXO I-b – DO PROJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**1. DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO**

1.1. Para fins de implantação devem incluir todos os serviços correlatos ao pronto funcionamento da Plataforma, comportando treinamento da equipe assistencial e multidisciplinar da Central de Regulação desta Secretaria de Estado da Saúde, customização, instalação, configuração, necessárias à operação dos sistemas.

1.2. Deve executar, em todos os serviços objetos do presente projeto, as atividades de implantação, customização, adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos, parametrização inicial de tabelas e cadastros, estruturação de acesso e habilitação dos usuários, entre outras demandas que se façam necessárias para o início da operação, salvo eventuais peculiaridades que as excluam, o que deve ocorrer de forma devidamente justificada.

1.3. Deve sugerir cronograma de implantação mediante envio de proposta para aprovação por parte da Secretaria de Saúde e da Superintendência de TI, especificando os prazos de todas as etapas do processo, para posterior validação e eventuais adequações de acordo com a disponibilidade.

1.4. Os serviços de implantação devem ser devidamente ats pelo servidor que vier a ser designado como fiscal do contrato, após a validação por parte dos usuários e gestores públicos responsáveis pela unidade onde o Sistema for implantado, com a confirmação do seu devido funcionamento.

1.5. O serviço deve dispor de infraestrutura adequada para completa implantação dos serviços, garantindo a disponibilização de toda a plataforma o, proporcionando o atendimento de todas as suas funcionalidades em todas as unidades.

1.6. O serviço de implantação deve contemplar ainda mapeamento e desenho de processos, especificação dos ambientes de treinamento e produção, preparação, instalação e configuração da plataforma, parametrizações e customizações e implantação.

**2. DOS REQUISITOS DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

2.1. O serviço de treinamento se dará através da capacitação da equipe assistencial e multidisciplinar da Central de Regulação desta Secretaria de Estado da Saúde, responsável pela replicação para as demais unidade de saúde do estado, ao pleno uso dos sistemas, mediante a transferência de conhecimentos, conceitos, regras ou habilidades necessárias à sua operacionalização, incluindo, mas não se limitando, ao conhecimento integral e aprofundado da plataforma, entre outras necessidades que forem pertinentes ao acompanhamento, gerenciamento e mensuração da utilização e resultados dos mesmos.

2.2. Deve apresentar plano de treinamento, que deve ser realizado dentro do prazo de implantação.

2.3. Deve prover toda e qualquer evolução da plataforma, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de suporte técnico e atualização de versão especificado.

**3. SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO AO USUÁRIO E MANUTENÇÃO**

3.1. O suporte técnico ao usuário configura-se no serviço que visa à solução de dúvidas ou de problemas dos usuários no uso dos sistemas, podendo ser executado de forma remota ou presencial, caso a dúvida ou o problema persistam.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

- 3.2. O atendimento a solicitação de suporte deve, entre outras necessidades, esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos Sistemas de Saúde, bem como na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização.
- 3.3. Pode ser realizado suporte aos sistemas via acesso remoto mediante autorização previa, sendo de responsabilidade o sigilo e segurança das informações, devendo ainda ser observado os riscos para a continuidade da operação envolvidos no conteúdo do chamado.
- 3.4. A empresa deve garantir a manutenção de quaisquer funções dos sistemas já implantados, com o objetivo de prevenção de falhas e correção de defeitos, implementação de funcionalidades para atender a mudanças legais, entre outras demandas que se façam necessárias.
- 3.5. Deverão ser realizadas pela empresa, ainda:
- 3.5.1. Manutenção Corretiva: correção de defeitos identificados na Plataforma de Saúde Digital, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento e quaisquer desvios em relação a requisitos aprovados pelo gestor da aplicação.
- 3.5.2. Manutenção Preventiva: Adoção de medidas e procedimentos destinados a proporcionar o pleno funcionamento da Plataforma de Saúde Digital.
- 3.5.3. Manutenção Programada: Executada em datas pré-determinadas, onde há avaliação do das instalações para verificar se há instabilidades ou não conformidade da solução e até substituição de equipamentos/componentes, caso necessário.
- 3.6. A empresa deve fornecer, por meio de Sistema de Gerenciamento de Serviços de sua responsabilidade, no ato da abertura do chamado, o número de controle (protocolo) e deve registrar, no mínimo, o dia e hora de entrega e o problema relatado.

#### **4. DOS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS**

- 4.1. Entende-se como conversão de dados a transformação dos dados do formato atualmente utilizado pelo sistema corporativo e armazenado na base de dados do ambiente atual para o novo formato dos dados proposto pela SES/MA, relacionados ao histórico do paciente, bem como, dos dados relacionados a sistema de regulação.
- 4.2. Entende-se como migração de dados o processo de transporte dos dados existentes no(s) gerenciador(es) de banco de dados atual, para o novo gerenciador de banco de dados – SGBD, relacionados à migração dos dados legados.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES DA PLATAFORMA DE SAÚDE DIGITAL**

##### **5.1. PLATAFORMA DE REGULAÇÃO DE ACESSO – 2ª GERAÇÃO**

| <b>5.1.1. PROCESSOS COMPARTILHADOS</b>  | <b>ATENDE</b> |
|---|---------------|
| 5.1.1.1. A solução deve realizar a tramitação dos processos de regulação de acesso hospitalar, a partir de solicitações específicas, realizando a tramitação desde a abertura, regulação quando houver até efetivação do atendimento nos estabelecimentos da saúde. |               |
| 5.1.1.2. A solução deve manter o histórico de cada solicitação, que deve ser apresentada a atualização do status atual, conforme o trâmite atual.   |               |
| 5.1.1.3. A solução deve possuir mecanismo de comunicação com o estabelecimento de saúde, a fim de comunicar a falta de evolução.  |               |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|   |  |
|---|--|
| 5.1.1.4. A solução deve identificar as solicitações pelo usuário do SUS, via Cartão Nacional de Saúde (CNS).  |  |
| 5.1.1.5. A solução deve localizar uma solicitação por número específico da ficha de abertura.   |  |
| 5.1.1.6. A solução deve localizar um profissional cadastrado a partir de três letras do seu nome.   |  |
| 5.1.1.7. A solução deve localizar um profissional cadastrado a partir do número do conselho.  |  |
| 5.1.1.8. A solução deve manter pendências sobre as solicitações, sem prazo limite para resolução.   |  |
| 5.1.1.9. A solução deve permitir realizar as transferências entre centrais de regulação. Cada central deve continuar com suas referências pactuadas, não permitindo o encaminhando para outros estabelecimentos de saúde fora da sua pactuação.                                   |  |
| 5.1.1.10. A solução deve possuir cadastro de parâmetros de acessos por perfil de usuário, afim definir o acesso a determinadas funções assim como acesso ao processo de regulação.  |  |
| 5.1.1.11. A solução deve permitir que o regulador tenha conhecimento de todo histórico de atendimento do cidadão antes de iniciar o processo de regulação da solicitação.   |  |
| 5.1.1.12. A solução deve ter protocolos clínicos específicos para cada tipo de atendimento/procedimento, com informações específicas dos dados clínicos solicitados ao usuário.   |  |
| 5.1.1.13. A solução deve permitir a central de regulação parametrizar por procedimento a disponibilidade, processo de regulação e autorização de leitos.  |  |
| 5.1.1.14. A solução deve possuir funcionalidade para cadastro de notificações para que o usuário realize a leitura quando possível, sem impactar no processo de regulação.  |  |
| 5.1.1.15. A solução deve possuir automação das notificações, onde o usuário acione a notificação enviada e o sistema apresente o processo de regulação em tela.   |  |
| 5.1.1.16. A solução deve apresentar dashboard com a situação das solicitações. minimamente reguladas/autorizadas.   |  |
| 5.1.1.17. A solução deve apresentar os CID de maior abrangência de solicitações.  |  |
| 5.1.1.18. A solução deve permitir mudar o perfil de acesso sem a necessidade do usuário realizar novo login.  |  |
| 5.1.1.19. A solução deve permitir mudar a unidade de acesso sem a necessidade do usuário realizar novo login.   |  |
| 5.1.1.20. A regulação do acesso deve ser articulada às ações de telessaúde (tele-educação; teleinterconsulta; teleconsultoria) na lógica da telerregulação assistencial, contribuindo para o aumento do acesso e da resolubilidade, além da redução dos tempos e filas de espera. |  |
| <b>5.1.2. USUÁRIOS DA SAÚDE (CIDADÃO)</b>   |  |
| 5.1.2.1. A solução deve permitir o cadastro de um usuário bem como a manutenção dos dados cadastrados. Deve permitir cadastro de pacientes recém-nascidos, limitando a algumas funcionalidades do sistema, conforme regra da faixa etária.  |  |
| 5.1.2.2. A solução deve localizar o cadastro de cidadão a partir de três letras do seu nome ou numeração do seu documento de identificação.   |  |
| 5.1.2.3. A solução deve gerar número único para cada cidadão o qual possibilitará localizar ele pelas pesquisas.  |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |  |
|--|--|
| 5.1.2.4. A solução deve possuir busca automática de logradouro, a fim de facilitar o cadastro do cidadão, com possibilidade de complementos.   |  |
| 5.1.2.5. A solução deve permitir a unificação de pacientes integrando os cadastros duplicados.   |  |
| 5.1.2.6. A solução deve permitir o cadastro de um cidadão desconhecido, sem influenciar no processo de regulação de transporte. A fim do processo deve ser possível alterar os dados do cadastro do cidadão.   |  |
| 5.1.2.7. A solução deve emitir alerta no cadastro caso seja utilizado CNS ou CPF em utilização para outro cadastro.  |  |
| 5.1.2.8. A solução deve permitir o cadastro de homônimos perfeitos.  |  |
| 5.1.2.9. A solução deve registrar os óbitos com data do óbito, permitindo a exclusão futura em caso de erro.   |  |
| <b>5.1.3. ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE</b>  |  |
| 5.1.3.1. A solução deve utilizar a base do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde para sua base de dados.  |  |
| 5.1.3.2. A solução deve realizar a importação sob demandas das competências disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.   |  |
| 5.1.3.3. A solução deve prever que a primeira carga de utilização não utilize estabelecimentos de saúde com data de desativação informadas no CNES.  |  |
| 5.1.3.4. A solução deve permitir o vínculo de profissionais de saúde aos estabelecimentos, mesmo que não haja vínculo registrado no CNES.  |  |
| 5.1.3.5. A solução deve permitir a busca de informações dos estabelecimentos de saúde para qualquer usuário do sistema.  |  |
| 5.1.3.6. A solução deve permitir o cadastro de endereços de atendimento como complemento ao endereço principal do estabelecimento de saúde.  |  |
| <b>5.1.4. PROCESSO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO / APOIO MÓVEL</b>  |  |
| 5.1.4.1. O Módulo Regulação deve contemplar funcionalidades para realizar transações de solicitação do acesso e verificação da execução, avaliando o que foi acessado pelo usuário. Ou seja, deve permitir automatizar rotinas executadas no processo de abertura até conclusão do transporte. |  |
| 5.1.4.2. O sistema deve permitir tramitar os processos de regulação de acesso hospitalar a partir de solicitações específicas, cujo ciclo de vida contenha desde o momento inicial da solicitação até a efetivação do Atendimento.   |  |
| 5.1.4.3. O sistema deve permitir manter e visualizar o histórico de cada solicitação, que deve ser atualizado a cada ação realizada sobre a mesma.   |  |
| 5.1.4.4. O sistema deve permitir identificar cada solicitação com finalidade de agilizar a tomada de decisão da regulação.   |  |
| 5.1.4.5. O sistema deve permitir manter e gerir pendências sobre as solicitações.  |  |
| 5.1.4.6. O sistema deve permitir parametrizar o acesso às funcionalidades de tramitação das solicitações através de perfis de acesso, de modo que seja possível configurar qual usuário do sistema poderá realizar cada ação sobre a Solicitação.  |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |  |
|--|--|
| 5.1.4.7. O sistema deve permitir a importação dos dados oficiais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde para sua base de dados.   |  |
| 5.1.4.8. O sistema deve permitir a importação sob demanda e competência disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.   |  |
| 5.1.4.9. O sistema deve permitir a vinculação dos profissionais de saúde aos estabelecimentos.   |  |
| 5.1.4.10. O sistema deve permitir a consulta dessas informações por usuários autorizados pela Secretaria de Saúde do Maranhão.   |  |
| 5.1.4.11. O sistema deve possuir visões de acessos para usuários reguladores, rádio operadores e TARM.   |  |
| 5.1.4.12. O sistema deve permitir que a própria central tenha acesso a criação dos usuários do sistema.  |  |
| 5.1.4.13. O sistema deve permitir o cadastro de cidadãos desconhecidos.  |  |
| 5.1.4.14. O sistema deve possuir cadastro de profissionais, o qual deve prever a inclusão e inativação de profissionais.   |  |
| 5.1.4.15. O sistema deve possuir o cadastro de estabelecimentos, seguindo com as informações de localização, tipo de unidade, gestão e informativo se essa teve seu cadastro importado ou realizado via aplicação. |  |
| 5.1.4.16. O sistema deve possuir o cadastro de bases operacionais com informações de sua localização.  |  |
| 5.1.4.17. O sistema deve possuir o cadastro de unidades móveis com o vínculo a base operacional e informações da seguradora.   |  |
| 5.1.4.18. O sistema deve possuir o cadastro de equipes com o vínculo as unidades móveis e bases operacionais.  |  |
| 5.1.4.19. O sistema deve permitir a baixa de uma unidade móvel, registrando dia, hora e observação.  |  |
| 5.1.4.20. O sistema deve possuir tela de regulação única para utilização dos perfis Gestor, TARM, Rádio Operador e Regulador, com as funcionalidades permitidas por perfil.  |  |
| 5.1.4.21. O perfil TARM deve ter acesso a abertura de solicitações.  |  |
| 5.1.4.22. O sistema deve prever a abertura o registro de: Ocorrência, transferência inter-hospitalar, registro de informações, entre outros.   |  |
| 5.1.4.23. O processo de abertura da ficha deve prever o preenchimento do protocolo, local da ocorrência e identidade da vítima.  |  |
| 5.1.4.24. O perfil regulador deve ter acesso a abertura de solicitações, regulação das solicitações e despachos.   |  |
| 5.1.4.25. O perfil regulador e rádio operador deve ter permissão para finalizar uma situação a qualquer momento selecionando uma opção parametrizada e inserindo justificativa.                                    |  |
| 5.1.4.26. O perfil regulador deve possuir os campos de prioridade do atendimento, tipo de ambulância e observação para realizar o despacho.  |  |
| 5.1.4.27. O perfil rádio operador terá acesso a realizar o despacho de ambulância, conforme indicação do tipo do regulador.  |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |  |
|--|--|
| 5.1.4.28. O perfil rádio operador deve ter acesso a realizar a marcação de horários de atendimento da ambulância de forma manual, em caso de necessidade.  |  |
| 5.1.4.29. O sistema deve validar a disponibilidade das unidades móveis para envio ao atendimento das ocorrências.  |  |
| 5.1.4.30. A solução poderá ter meio de comunicação com aplicativo mobile, visando a comunicação com o socorrista do transporte móvel.  |  |
| 5.1.4.31. O aplicativo poderá apresentar as solicitações indicadas para a unidade móvel, permitindo o usuário informar o de acordo ou impossibilidade de transporte, justificando o motivo.  |  |
| 5.1.4.32. O aplicativo deve possuir serviço de geolocalização para salvar as informações durante o percurso.   |  |
| 5.1.4.33. A solução deve integrar o uso de telerregulação assistencial, com fluxo do processo coordenado pela regulação, com as unidades solicitantes e/ou executantes.  |  |
| <b>5.1.5. REGULAÇÃO DE ACESSO A LEITOS</b>   |  |
| 5.1.5.1. A solução deve registrar a solicitação com as seguintes informações mínimas: data da solicitação, estabelecimento solicitante, identificação completa do paciente, CPF, CID-10 da solicitação, profissional responsável pela solicitação, número do conselho regional de medicina, caráter da internação e observações. |  |
| 5.1.5.2. A solução deve possibilitar os estabelecimentos solicitantes a inserir anexos a solicitações.   |  |
| 5.1.5.3. A solução deve possibilitar o registro de informações clínicas dos pacientes independentemente do caráter de internação.  |  |
| 5.1.5.4. A solução deve possibilitar a inclusão de demandas judiciais, assim como o registro dos dados.  |  |
| 5.1.5.5. A solução deve apresentar notificações de atualizações das fichas, sem alterar o processo de regulação atual. Deve ter funcionalidade de pesquisa rápida para ver alterações ocorridas.   |  |
| 5.1.5.6. A solução deve permitir o envio da ficha para o estabelecimento de saúde, afim de agilizar o processo de regulação, sem necessidade de contatos por outros meios.   |  |
| 5.1.5.7. A solução deve permitir a regulação enxergar a situação dos pacientes, desde abertura da solicitação até alta.  |  |
| 5.1.5.8. A solução deve permitir a emissão do espelho de solicitação com todo o histórico percorrido até o momento.  |  |
| 5.1.5.9. A solução deve controlar e registrar todo histórico dos contatos realizados para busca de vaga.   |  |
| 5.1.5.10. A solução deve disponibilizar tela controle de solicitações podendo filtrar por: unidade solicitante, regulador, CID10, procedimento e nº de ficha.  |  |
| 5.1.5.11. A solução deve possuir dois fluxos para autorização/regulação dos leitos.  |  |
| 5.1.5.12. A solução deve possuir o processo de pré-autorização e autorização/regulação para solicitações de caráter eletivo.   |  |
| 5.1.5.13. A solução deve permitir a troca de informações entre profissional solicitante, regulador e estabelecimento de saúde executante prevista para atendimento.  |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |  |
|--|--|
| 5.1.5.14. A solução deve ter aviso na tela de novas atualizações na ficha (adendos).   |  |
| 5.1.5.15. A solução deve permitir a criação de regionalização para definir qual a central de regulação por estabelecimento de saúde solicitante e executante.  |  |
| 5.1.5.16. A solução deve permitir em visão separada acompanhar as solicitações autorizadas que aguardam a internação pelos estabelecimentos de saúde executantes.  |  |
| 5.1.5.17. A solução deve permitir o estabelecimento de saúde executante informar a data prevista para atendimento de solicitações eletivas.  |  |
| 5.1.5.18. A solução deve permitir efetuar as impressões de AIHs, posteriormente ao período da realização da cirurgia.  |  |
| 5.1.5.19. A solução deve possuir funcionalidade para cadastro da série numérica da AIH e FAEC.   |  |
| 5.1.5.20. A solução deve possuir a possibilidade de cadastro de série numérica de AIH pelas gestões estaduais ou municipais de foram apartadas.  |  |
| 5.1.5.21. A solução deve gerar automaticamente a numeração de AIH ou FAEC das internações.   |  |
| 5.1.5.22. A solução deve possibilitar a inclusão de numeração de AIH manual.   |  |
| 5.1.5.23. A solução deve possibilitar visualizar na ficha de autorização todo processo de regulação da solicitação.  |  |
| 5.1.5.24. A solução deve possibilitar o limite de geração de AIH de acordo com a PPI cadastrada.   |  |
| 5.1.5.25. A solução deve possibilitar a criação de solicitações para pacientes não identificados (desconhecidos).  |  |
| 5.1.5.26. A solução deve integrar o uso de telerregulação assistencial, com fluxo do processo coordenado pela regulação, com as unidades solicitantes e/ou executantes.  |  |
| <b>5.1.6. TELERREGULAÇÃO</b>   |  |
| 5.1.6.1. A solução deve possibilitar ao médico regulador, após assumir e classificar a solicitação, realizar vídeo chamada com unidades solicitantes e/ou executantes, diretamente pela ficha do paciente regulado, mantendo os dados e arquivos trafegados no mesmo repositório da regulação; |  |
| 5.1.6.2. A solução deve permitir a troca de informações escritas durante a vídeo chamada;  |  |
| 5.1.6.3. A solução deve permitir o regulador enviar o convite para o médico, inserindo Nome, CRM, e-mail e telefone celular;   |  |
| 5.1.6.4. A solução deve permitir ao regulador enviar o link para a entrada no vídeo conferência por telefone e/ou e-mail;  |  |
| 5.1.6.5. A solução deve salvar no histórico da solicitação a informação que ocorreu uma telerregulação no caso;  |  |
| 5.1.6.6. A solução deve ter termo de consentimento para os usuários adicionados a chamada, obrigando o aceite em todas as vídeo conferências;  |  |
| 5.1.6.7. A solução deve solicitar o CRM do usuário adicionado, caso não seja o mesmo inserindo pelo regulador no convite, deve impedir a entrada no vídeo conferência;   |  |
| 5.1.6.8. A solução deve permitir o regulador adicionar outros participantes durante a vídeo conferência;   |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |  |
|--|--|
| 5.1.6.9. A solução deve permitir ligar as legendas automáticas para a transcrição de voz   |  |
| 5.1.6.10. A solução deve permitir a troca de arquivos entre usuários via chat;   |  |
| 5.1.6.11. A solução deve permitir o regulador acessar o modo apresentação, dessa forma, direcionando a tela para visão do seu computador.  |  |
| <b>5.2. PLATAFORMA BI – BUSINESS INTELLIGENCE</b>  |  |
| <b>5.2.1. CARACTERISTICA GERAIS</b>  |  |
| 5.2.1.1. Módulo complementar que auxiliará nas tomadas de decisão do Complexo Regulador do Maranhão, que disponibiliza relatórios gerenciais de desempenho, com informações detalhadas sobre as unidades, fichas de regulação e indicadores. |  |
| <b>5.2.2. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PARA UNIDADES</b>  |  |
| 5.2.2.1. A solução perfil criar usuários para acesso exclusivo do Portal, sem compartilhamento de acesso aos módulos de regulação.   |  |
| 5.2.2.2. A solução deve apresentar as informações conforme unidade logada, ou seja, não deve permitir um estabelecimento de saúde consultar visões de outras unidades.   |  |
| 5.2.2.3. A solução deve segmentar as visões por processo de regulação;   |  |
| 5.2.2.4. A solução deve receber atualizações de dados de forma automática, sem necessidade do administrador realizar algum processo.   |  |
| 5.2.2.5. A solução deve possibilitar o usuário a extrair a visão;  |  |
| 5.2.2.6. A solução deve possibilitar o administrador da SES a criar e desativar usuários, sem necessidade de atuação da contratada.  |  |
| <b>5.2.3. MAPA DE LEITOS</b>   |  |
| 5.2.3.1. A solução deve permitir o cadastro do mapa de leitos por estabelecimento de saúde.  |  |
| 5.2.3.2. A solução deve permitir o cadastro de leitos temporário (extra).  |  |
| 5.2.3.3. A solução deve permitir a manutenção do leito, alterando as informações de cadastro.  |  |
| 5.2.3.4. A solução deve permitir pesquisar os leitos por estabelecimento de saúde, apresentando em tela uma visão rápida dos ocupados, bloqueados e disponíveis, e outra mais detalhada com informações dos pacientes que ocupam.            |  |
| 5.2.3.5. A solução deve permitir cadastrar diversos leitos com um único processamento, sendo a numeração sequencial a informada.   |  |
| 5.2.3.6. A solução deve permitir a unidade de saúde realizar a auto internação do paciente.  |  |
| <b>5.3. PLATAFORMA DE INTEROPERABILIDADE</b>   |  |
| 5.3.1.1. Deve interoperar com o e-SUS-APS, permitindo que do mesmo se extraia o modelo de informação do Registro de Atendimento Clínico (RAC), definido pelo Ministério da Saúde junto à Comissão Inter Gestores Tripartite (CIT);           |  |
| 5.3.1.2. Deve interoperar com a Regulação, permitindo que do mesmo se extraia o MIRA, definido pelo Ministério da Saúde.   |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |  |
|--|--|
| 5.3.1.3. Deve interoperar com o Hórus, para que conste as informações referentes, pelo menos, à última prescrição entregue ao paciente;  |  |
| 5.3.1.4. Deve disponibilizar um serviço API, e modelo de informação, para que sistemas contratados de terceiros, responsável pelo registro de realização de exames, possa enviar as informações sobre os resultados que deverão ser apresentadas no RES;   |  |
| 5.3.1.5. Deve ter um serviço API, e modelo de informação, para que SISUPA e sistemas AGHU e AGHUSE utilizado pela SES/MA, além de outros sistemas de terceiros, de Prontuário utilizado na rede assistencial, possa enviar as informações dos eventos ocorridos com o paciente, de acordo com os modelos de informação definidos pelo Ministério da Saúde junto à Comissão Intergestores Tripartite (CIT);   |  |
| 5.3.1.6. Deve disponibilizar um histórico de eventos assistenciais registrados de cada paciente, na rede de atenção à saúde;   |  |
| 5.3.1.7. Deve disponibilizar consulta aos dados clínicos dos cidadãos, respeitando, e de acordo, com as regras de permissão e compartilhamento, gerida pelo cidadão;   |  |
| 5.3.1.8. Deve disponibilizar Conectores, para interoperar com sistemas existentes; esta solução é uma forma alternativa as API, para sistemas e ferramentas, que possuem maior dificuldade de criação de suas API;   |  |
| <b>5.4. PLATAFORMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE SAÚDE (RES)</b>   |  |
| <b>5.4.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>   |  |
| 5.4.1.1. Implantar repositório de dados, aderente ao modelo FHIR - Fast Healthcare Interoperability Resources, capaz de receber os dados exportados pelos diferentes sistemas de registros eletrônico de saúde em utilização na rede da Secretaria de Saúde do SES/MA, sendo obrigatório o uso dos padrões já estabelecidos pela RNDS (Registro de Atendimento, Sumário de Alta, Imunização, Exames Realizados) para recebimento, armazenamento e compartilhamento das informações dos cidadãos. |  |
| 5.4.1.2. Disponibilizar acesso aos dados do RES identificado o histórico de atendimento de cada cidadão, orientado ao cidadão, para os profissionais de saúde da rede, através de aplicação na web, mediante atendimento de regras de privacidade de dados, aderentes à LGPD.  |  |
| 5.4.1.3. Disponibilizar API para extração de dados e informações para análise e integração à outras aplicações.  |  |
| 5.4.1.4. Disponibilizar visões analíticas, indicadores para análise de dados para a tomada de decisões de gestão clínica das unidades de saúde, da integralidade do território, assim como da rede dos serviços de saúde e do cuidado.   |  |
| <b>5.4.2. ARQUITETURA DE NEGÓCIO</b>   |  |
| 5.4.2.1. A Plataforma de Regulação de 2ª Geração para o SES/MA deve provê um serviço de Registro Eletrônico de Saúde (RES) longitudinal. Trata-se de serviço de informações clínicas identificadas que agrega e compartilha informações de saúde dos indivíduos de/para diferentes sistemas e serviços de saúde, com modelos de informação padronizados e consensuais, identificação única e acesso consentido.  |  |
| 5.4.2.2. Deve implementar a Plataforma de Regulação de 2ª Geração para o SES/MA uma governança pública de dados, possui comitês técnicos e de ética (em operacionalização), apresenta avançada conformidade com a LGPD e disponibiliza um ecossistema de inovação em saúde eletrônica.   |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |  |
|--|--|
| <b>5.4.3. ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO</b>  |  |
| 5.4.3.1. Deve possuir um tratamento dedicado e apartado para arquitetura de informação, baseado em padrões internacionais de saúde digital, incluindo HL7 FHIRv4 e OpenEHR, de modo que tenha capacidade de operar com terminologias clínicas e administrativas de saúde conforme as necessidades do Estado do Maranhão e as normas do Ministério da Saúde.  |  |
| <b>5.4.4. ARQUITETURA TÉCNICA</b>  |  |
| 5.4.4.1. Deve possuir arquitetura 100% nuvem e 100% orientada a serviços, combinando serviços nativos de nuvem e uma infraestrutura de serviços, composta por barramento de interoperabilidade (barramento de serviços), gestão de APIs e controle de acesso e gestão de identidades, com serviços especializados para MPI (Master Patient Index), CDR (Clinical Document Repository), Consentimento, Terminologias e Metadados. |  |
| 5.4.4.2. Deve utilizar uma arquitetura de dados que assegure, no uso primário, indexação e recuperação de documentos com informações clínicas, sumarização de informações de saúde, acesso consentido e apoio à decisão clínica; e, no uso secundário, a possibilidade de anonimização e de-identificação de dados para disponibilizar via APIs (analytics APIs).  |  |
| <b>5.5. APLICATIVO DO CIDADÃO COM COMUNICAÇÃO POR ASSISTENTE VIRTUAL (CHATBOT) E STREAMING DE VÍDEO</b>  |  |
| <b>5.5.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO APLICATIVO DO CIDADÃO</b>  |  |
| 5.5.1.1. A solução de aplicativo móvel, compatível com os padrões IOS e Android, permite a troca de dados sensíveis de saúde, a partir do conceito de privacidade desde a concepção (Privacy by Design) previsto pela LGPD para atender soluções de saúde, onde implica adotar uma postura proativa, em vez de reativa, prevendo e prevenindo incidentes de privacidade antes que eles ocorram.                                  |  |
| 5.5.1.2. Toda a mensageria ocorre dentro do aplicativo customizado para a SES/MA, garante o sigilo e segurança de dados em todo o seu ecossistema, com a adoção de medidas robustas de segurança de ponta a ponta, o que não acontece com soluções como Facebook Messenger, WhatsApp, SMS ou e-Mail, devendo estes últimos serem utilizados somente para ações administrativas.  |  |
| 5.5.1.3. Toda a mensageria realizada pela SES/MA e o usuário SUS, por meio do aplicativo, utiliza uso nativo de mensagens ilimitada da plataforma (push notification).   |  |
| 5.5.1.4. Deve disponibilizar ao paciente acesso a seu histórico de saúde, agendamentos e fila de espera na regulação.  |  |
| 5.5.1.5. Deve notificar o cidadão sobre o agendamento de procedimentos, contendo informações sobre o local, data e hora para realização do procedimento, e permitir que ele confirme, peça remarcação ou cancele o agendamento;  |  |
| 5.5.1.6. Deve notificar o cidadão sobre o agendamento de Tratamento Fora do Domicílio, com todos os dados necessários para o cidadão se programar (local de execução, data e hora, procedimento, meio de transporte, horário da saída, horário de chegada ao local da saída do transporte e procedimento para retirada de valor de custeio de gastos);   |  |
| 5.5.1.7. Deve notificar o cidadão sobre a disponibilidade de medicamentos, para que ele possa ir buscá-los;  |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|   |  |
|---|--|
| 5.5.1.8. Deve permitir acesso a sua carteira de vacinação, inclusive a geração de passaporte da vacina para casos de Covid-19.  |  |
| 5.5.1.9. Deve permitir que o cidadão busque a Unidades de Saúde mais próxima, ofertando informações básicas sobre os serviços oferecidos e horário de funcionamento;  |  |
| 5.5.1.10. A solução permite o envio prévio das informações ao usuário, com dados do procedimento, o preparo, e data e hora de seu agendamento.  |  |
| 5.5.1.11. A solução permite que o usuário faça uma avaliação após o seu atendimento.  |  |
| <b>5.5.2. ASSISTENTE VIRTUAL (CHATBOT)</b>  |  |
| 5.5.2.1. Permite a transmissão de mensagens do tipo texto, imagens, voz, quando pertinente ao canal utilizado, e sempre atribuído a uma maneira de transbordo, sendo para ativar um outro determinado serviço de mensageria pelo mesmo ou outro canal, ou atribuindo através de sua API a mensageria para outro sistema legado.   |  |
| 5.5.2.2. Responde automaticamente às solicitações dos cidadãos, desde que elas tenham resposta padrão cadastrada, através da análise da árvore de classificação da demanda e da análise textual da solicitação e mesmo quando não haja derivação final, transferindo ao legado pertinente (quando cabível) o atendimento realizado sem solução para uma tomada de decisão humana. |  |
| 5.5.2.3. Permite a configuração das informações de identificação do agente virtual (chatbot): Nome, descrição, imagem (JPEG, PNG), avatar e principalmente que os números de atendimento tanto para ligações quanto para chamadas sejam o mesmo;  |  |
| 5.5.2.4. Possui ferramental para controle de renitência, indicando quantas vezes cada paciente deve ser atingido em casos de não atendimento aos chamados (independente de canais), indicando periodicidade e tempo entre cada contato  |  |
| 5.5.2.5. Possui indicativo de lista negra para caso o paciente não deseje ser contatado, incluindo seu(s) contato(s) para não ser contatado novamente;  |  |
| 5.5.2.6. Permite a criação de todas as interações possíveis através dos canais contratados, sempre integrando totalmente ao sistema de Regulação, personalizando diálogos, mensagens, fluxos dentro dos limites exigidos pela LGPD para o uso desta solução, gerando logs de todas as etapas.   |  |
| 5.5.2.7. Permite a operação dos canais definidos pela SES/MA, com métodos de automação dos bots, para operarem ativamente e/ou passivamente.  |  |
| 5.5.2.8. Permite o mapeamento e desenvolvimento dos fluxos de comunicação.  |  |
| 5.5.2.9. Permite utilizar, quando houver interação por voz, os preceitos de ASR (automatic speech recognition / reconhecimento automático de fala) e NLU (natural language understanding/ compreensão de linguagem natural).  |  |
| 5.5.2.10. Possui modelos preditivos de machine learning para quando não houver entendimento de algum termo ou palavra, esta seja encaminhada automaticamente para uma curadoria "humana" da SES/MA para inserção do termo ou adequação, aprimorando o dicionário existente.   |  |
| 5.5.2.11. Permite a gestão técnica pela SES/MA para aplicar protocolos e criar interações necessárias para recepção ou geração das interações através dos múltiplos canais (bot, chatbot, e-mail, app, etc.).   |  |
| 5.5.2.12. Possui painéis acessíveis pelos profissionais de saúde, para verificação de suas atividades, com detalhamento total de suas ações.  |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|   |  |
|---|--|
| 5.5.2.13. Por meio de API, permite interagir/integrar com o sistema de Regulação ou quaisquer outros determinados e solicitados pela SES/MA quando pertinente, sob orçamento de horas, em conformidade com os limites da LGPD quanto ao uso e compartilhamento de dados.  |  |
| 5.5.2.14. Permite a configuração de roteiros de atendimento combinados com inteligência artificial para direcionar os clientes às suas necessidades, com entendimento de palavras em gírias (quando possível) e levando em conta situações de sotaques e variações de palavras.   |  |
| 5.5.2.15. Permite que utilize o número único oficial do Whatsapp da SES/MA, para realizar disparos de notificações pré-definidas, via automação robótica. O diferencial está na capacidade de disponibilizar reagendamentos necessários aos usuários, determinando de forma assertiva a melhor tratativa a sua necessidade. |  |
| <b>5.5.3. PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO COM STREAMING DE VÍDEO</b>  |  |
| 5.5.3.1. A plataforma de comunicação deve permitir a organização de conteúdo multiformato, totalmente on-line, 100% web.  |  |
| 5.5.3.2. A plataforma de vídeos deve permitir o armazenamento do Conteúdo.  |  |
| 5.5.3.3. Deve permitir a preparação de conteúdo de vídeo para transmissões no aplicativo do cidadão, permitindo a exibição de vídeos encaminhados por streaming pela SES/MA, com a finalidade de orientação, promoção, prevenção, conteúdo de emergência e ações institucionais de saúde.                                   |  |
| 5.5.3.4. Deverá permitir a exibição de vídeos no aplicativo do cidadão sob demanda (VOD) e ao vivo (LIVE) para comunicação direta com o paciente em situações de urgência de saúde, com solução integrada de gestão de conteúdo para monitoração e geração de dados em tempo real.  |  |
| 5.5.3.5. A plataforma deve permitir streaming para até 1.000 vídeos publicados/ano, 100.000 pessoas conectadas/mês, até 5 transmissões (LIVE)/mês, com vídeos de tamanho máximo de 50 Mb  |  |
| 5.5.3.6. Deve possuir player com Multi-Bitrate ao vivo e sob demanda.   |  |
| 5.5.3.7. Permitir a veiculação de podcasts;   |  |
| 5.5.3.8. Deve permitir a criação Prévia de URLs, com possibilidade de uso de CDNs do Azure: Akamai, Verizon ou Microsoft.   |  |
| 5.5.3.9. Deve permitir a preparação do conteúdo para extração de metadados.   |  |
| 5.5.3.10. Deve permitir a geração de texto a partir da voz, de forma automática.  |  |
| 5.5.3.11. Deve permitir a extração de texto e tradução simultânea de vídeos em idioma estrangeiro para legenda em português.  |  |
| 5.5.3.12. Deve permitir a transmissão de baixo consumo de banda em dispositivos móveis (Streaming).   |  |
| 5.5.3.13. Disponibilizar vídeos de baixa até alta resolução (4K);   |  |
| 5.5.3.14. Deve permitir a pesquisa dos textos extraídos a partir da voz.  |  |
| 5.5.3.15. Permitir a geração de metadados com uso de Inteligência Artificial – Identificação de Faces, Contexto, palavras chaves, objetos e sentimentos.  |  |
| 5.5.3.16. Pesquisa dos vídeos com base nas informações geradas pela IA.   |  |
| 5.5.3.17. Deve permitir vídeos ao vivo, chat online, com moderação.   |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|   |  |
|---|--|
| 5.5.3.18. A plataforma web deve ser customizável para autenticação de gestor de conteúdo da SES/MA.   |  |
| 5.5.3.19. Garantir o acesso de usuários ilimitados para assistir o conteúdo;  |  |
| 5.5.3.20. Disponibilizar ferramentas de monitoração e geração de dados em tempo real Gestão de comportamento Mensuração de público e o período de visualização.                       |  |
| 5.5.3.21. Garantir a segurança da informação em todo o processo da plataforma, atendendo aos padrões da LGPD e aos requisitos da ISO 27001:2013 que trata da segurança da informação. |  |



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2025 – SALIC/MA**

**APÊNDICE - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP Nº 9958582 - GAB/SES/SAAS/SES/GERREG/SES**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade descrita abaixo.

O objetivo principal é identificar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresa especializada na prestação de serviço em software de: fornecimento e implantação de Plataforma de Regulação em Saúde, onde a plataforma é no modelo SaaS (software as a service), onde deverá contar com a prestação de serviço de infraestrutura, contendo processamento (Nuvem e Data Center), armazenamento (Nuvem), monitoramento 24 horas, 7 dias por semana, contingências e redundâncias, backup diário, semanal, mensal e anual, segurança da informação, atendimento de incidentes níveis 1 e 2, gerência de mudanças, garantia de performance e disponibilidade do ambiente, com modelo de Licenças Perpétuas com códigos fontes, incluindo manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como treinamento da equipe assistencial e multidisciplinar da Central de Regulação desta Secretaria de Estado da Saúde.

Onde nesta de plataforma de regulação deverá ser uma solução capaz de otimizar o processo de regulação de leitos, fila de cirurgias da rede estadual de saúde, garantir agilidade e transparência no processo regulatório, geração de indicadores e relatórios operacionais, bem como instrumentalizar o processo de autorização do acesso a um leito eletivo ou de urgência, com integração ao mapa de leitos da unidade de saúde e uma ficha de solicitação de internação, que permite maior agilidade à tomada de decisão da autorização.

Ofertar serviços como a confirmação de liberação de leitos e procedimentos, ordenação e operacionalização no fluxo de transferências interhospitalares, a aplicação deve ser focada no cadastro das unidades de saúde com seus devidos recursos e unidades de referências e contrarreferências para o exercício da regulação baseada na contratualização e pactuação vigentes, informações gerais de saúde, além de outros serviços ofertados à população na área, através da Rede de Atenção à Saúde do Estado do Maranhão, incluindo a infraestrutura de recursos tecnológicos necessários, planejamento, controle, gestão e monitoramento da operação e da qualidade do funcionamento da ferramenta, infraestrutura de rede, na rede local da Central Estadual De Regulação de Leitos, equipamentos necessários à execução dos serviços, manutenção e suporte, com a devida finalidade de atendimento aos profissionais executantes e usuários da rede hospitalar de Saúde do Estado do Maranhão. Diante disso, funcionará em espaço físico fornecido pela Contratada em horário ininterrupto, de segunda-feira a domingo, 7x por semana, 24h por dia, incluindo feriados oficiais, na Região Metropolitana da Grande Ilha de São Luís –MA.

#### **1.1. Objetivo:**

Este documento visa auxiliar a Central Estadual de Regulação de Leitos e de Transporte Sanitário da Secretaria de Estado da Saúde, no planejamento para a contratação de solução tecnológica, que promova serviços de atendimento por meio de uma plataforma de Regulação de 2º Geração, que contemple o Sistema de Regulação Estadual do acesso à saúde, que seja uma aplicação multimodular, estruturada em áreas de atenção, que tem como principal função ordenar e operacionalizar os fluxos de autorização e acesso assistencial, baseada em nuvem, onde a aplicação deverá ter funcionamento 100% web, contemplando todos os indicadores de dados e relatórios deverão ser disponibilizados em tempo real, com módulos de gestão de leitos, mapa de leitos e transporte sanitário entre as unidades hospitalares, bem como integração com as outras plataformas já utilizadas no âmbito da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. Além disso, todo o processo de desenvolvimento e suporte da solução deverá seguir as diretrizes da LGPD e da ISO27001, com ambientes segregados conforme função: desenvolvimento, treinamento e produção.

**1.2. Planejamento / Demanda Específica:**

A necessidade surgiu face à ineficiência do atual sistema de regulação utilizado na Central de Regulação de Leitos, especialmente por se tratar de serviço essencial ao acesso à saúde dos usuários da Rede SUS do Estado, que deixou de atender as demandas crescentes das redes de atenção à saúde, onde os recursos que estão disponíveis não permitem que o paciente seja atendido o mais rápido possível ou alocado na unidade mais próxima, com os recursos necessários para seu atendimento disponível.

Não sendo possível também, por exemplo, a emissão do espelho da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) para faturamento no SUS; onde não ocorre a integração ao mapa de leitos das unidades de saúde executantes, não possui também portal de transparência para acompanhamento, monitoramento e gestão de filas de UTI, sendo que mesmo com a realização de várias adaptações junto à equipe de tecnologia da informação desta Secretaria, não foi possível realizar alteração e melhorias no sistema vigente, portanto, essa ineficiência fez com que a rede de atenção à saúde buscasse o atendimento desta demanda de forma plena, onde só a contratação de uma plataforma de regulação completa seria capaz de alcançar o objetivo, ou seja, onde a agilidade e transparência no processo de regulação e os fluxos otimizados geram maior assertividade no controle de prazos no processo de regulação, além de promover facilidade no cumprimento das obrigações legais junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**1.3. Modalidade de contratação a ser adotada:**

A contratação será realizada através de licitação pela modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço e adjudicação por item.

**1.4 Critério de julgamento:** Menor preço Global.

**1.5 Critério de Adjudicação:** Global

**1.6 Registro de preço:** Não se aplica, tendo em vista que será realizada uma única aquisição.

**1.7 Área Requisitante:**

| Identificação da Área requisitante        | Nome do responsável         |
|---|-----------------------------|
| Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde | KATIA CRISTINA VEIGA TROVÃO |

**2. JUSTIFICATIVA EXPRESSA PARA A CONTRATAÇÃO**

**2.1. Para a contratação:**

A evolução tecnológica e a necessidade de estabelecer novas formas de acesso ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) apontam à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão- SES/MA.

Para tanto, é necessário investir em uma solução tecnológica, que promova serviços de atendimento, via plataforma de Regulação de 2º Geração, que contemple o Sistema de Regulação Estadual de acesso à saúde, com módulos de gestão de leitos e transporte sanitário entre as Unidades Hospitalares, bem como: plataforma de BI- Business Inteligente, com painel de transparência de filas de espera e mapa de disponibilidade de leitos, plataforma de Interoperabilidade, Sistema de Registro Eletrônico de Saúde (RES) e Aplicativo de saúde para uso do cidadão, com assistente virtual (chatbot) para agendamento automático de consultas, exames e cirurgias eletivas da rede de especialidades, uma vez que se faz necessário a continuidade dos serviços, especialmente por se tratar de serviço essencial ao acesso à saúde dos usuários da Rede SUS do Estado do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

A SES/MA vem realizando um processo contínuo de modernização na execução de suas atividades institucionais, sendo necessária a utilização de soluções tecnológicas de atendimento ao usuário, capazes de suprir as demandas dos cidadãos, agregando facilidades de acesso à saúde pública.

Visa-se, portanto, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos tecnológicos como elementos facilitadores para a administração e o gerenciamento dos leitos do Estado do Maranhão, compartilhando investimentos como a boa gestão dos recursos públicos destinados à área de saúde e ao atendimento de excelência a ser disponibilizado. As ações de impacto, que efetivamente adequam o modelo de atenção à saúde vigente, permitem que a gestão pública institua melhor controle do acesso aos serviços ofertados e também um maior controle financeiro. Portanto, são ações que revolucionam e qualificam o SUS. Estas ações estão sintetizadas na Política Nacional de Regulação, construída em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde –CONASEMS, a partir do PACTO PELA SAÚDE.

A Central Estadual de Regulação surge como estrutura executora de toda a ação meio do processo regulatório, atuando em áreas assistenciais inter-relacionadas como a assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar de urgência, as internações hospitalares, além das consultas e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, exigindo, para tanto, um quantitativo de profissionais capacitados, responsáveis pela execução de ações específicas, devendo possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de regulação e procedimentos operacionais padrões, para a correta inserção da solicitação de remoção/transferência de leito/consulta/exame em sistema de regulação próprio.

Diante deste cenário, surge a necessidade de melhorar e modernizar a atual forma de gerenciamento de leitos e transporte sanitário entre as unidades da rede estadual de saúde do Maranhão, uma vez que, o atual sistema não possui a funcionalidade de ordenação e operacionalização no fluxo de transferências inter-hospitalares, onde não é possível o cadastro das unidades de saúde com seus devidos recursos e árvore de referências e contra referências para o exercício da regulação baseada na contratualização e pactuação vigentes, não permite a função de relatórios de indicadores, baseado em dados por ano, por especialidade e diagnóstico médico.

Onde a ferramenta atual não permite que uma unidade de saúde solicite a transferência de um paciente devido a necessidade de recursos específicos em outra unidade para o atendimento de um paciente; e para as unidades executantes, o sistema atual não possui um mapa de leitos com taxa de ocupação real, o que dificulta o processo de transparência e autonomia ao médico regulador, bem como não permite a visualização do fluxo pós-regulação e fechar o ciclo da transferência entre hospitais, não sendo possível conhecer o que aconteceu com o paciente durante o deslocamento.

Outro ponto negativo, é que o sistema não instrumentaliza o processo de autorização do acesso a um leito eletivo ou de urgência, com a devida integração ao mapa de leitos da unidade de saúde da rede hospitalar do estado e a uma ficha de solicitação de internação, a ausência destas funcionalidades não permite agilidade à tomada de decisão da autorização, bem como não está preparada para emissão do espelho da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), com a devida distribuição das faixas numéricas para faturamento via SUS no Ministério da Saúde.

A regulação no setor da saúde vem se tornando protagonista e proporcionando mais eficiência e efetividade em gestão nos atendimentos aos usuários do SUS, a ausência de uma plataforma operacional efetiva que esteja voltada especificamente para a área de regulação de leitos, ou seja, um sistema que hoje não permite que às unidades de saúde mantenham contato em tempo real com médicos assistentes e médicos reguladores e a equipe técnica da central de regulação de leitos, agilizando assim as internações hospitalares e a marcação de consultas e exames ambulatoriais, além de monitoramento de leitos hospitalares causa um transtorno ao gerenciamento de leitos no sistema de saúde.

A ausência de um módulo que possa facilitar o acompanhamento e a gestão da utilização dos leitos, com a emissão da AIH, em conformidade com as regras definidas pelo Ministério da Saúde. A inexistência também de relatórios e indicadores do censo hospitalar, destinada à utilização das centrais de vagas para facilitar o trabalho dos profissionais de saúde, é uma ferramenta altamente importante na rapidez da liberação de vagas disponíveis.

A carência de um processo monitorado por painéis do sistema, garantindo mais transparência nos procedimentos efetuados e permitindo ainda a extração de relatórios gerenciais para acompanhamento, dificulta o acesso e equilíbrio às necessidades



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

imediatas da população, pois não é possível monitorar a disponibilidade de vagas, como por exemplo, procedimentos de média e alta complexidade, além da regulação das internações de urgência e transferência de pacientes em estado grave de saúde, que precisam de cuidados em unidades especializadas, pois o sistema atual não classifica o paciente por critérios de prioridades de gravidade.

Portanto, por meio do gerenciamento de leitos das unidades hospitalares, monitoramento dos pacientes inseridos no sistema de regulação de leitos, desde a sua inserção até a alta da unidade de saúde, uma plataforma de indicadores (BI), a interoperabilidade com a RNDS e sistema de Registro Eletrônico de Saúde (RES), o Aplicativo para uso do cidadão que permita o uso de assistente virtual (Chatbot) para agendamento de consultas e exames da rede de especialidades, bem como o acompanhamento e otimização da fila de cirurgias eletivas, o que pode reduzir os custos, a partir da aplicação novas tecnologias, tendo como perspectiva um melhor atendimento aos usuários, diminuindo a espera para o atendimento, ou seja, a utilização da tecnologia da informação vem para garantir mais agilidade e eficiência em todo o processo de regulação.

É pertinente e relevante destacar que a solução deve facilitar o gerenciamento do quadro de leitos de todo o Estado do Maranhão e transporte entre as unidades da rede, ofertando melhores atendimentos aos usuários do SUS, de acordo com suas necessidades e perfis de atendimento, sem ocasionar ociosidade no sistema, tendo ainda, por objetivos principais, mitigar o absenteísmo, otimizar a espera nas filas do Complexo Estadual de Regulação e garantir o acompanhamento do paciente durante o seu trajeto até a certeza do atendimento indicado, uma vez que a ferramenta atual não permite esse gerenciamento.

Nesta ordem, busca-se uma solução para agregar a Central Estadual de Regulação, que é composta e operacionalizada por profissionais multidisciplinares, a fim de garantir o monitoramento ininterrupto de todas as solicitações de vagas de leitos que forem recebidos através do Sistema Estadual de Regulação, oferecendo uma resposta ágil e eficaz à cada acionamento.

Sob tal perspectiva, a estratégia precisa promover a melhoria na gestão pública, principalmente para os usuários, aprimorando a excelência ao atendimento, foco no cidadão, maior acessibilidade, integração e compartilhamento informacional, melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos, intenso controle de qualidade realizado diariamente, mapeamento das principais demandas recorrentes da população, formação de banco de dados, índices de satisfação dos cidadãos atendidos, fortalecimento da imagem institucional, gerando maior eficiência na solução dos problemas apresentados pela população, eliminação de esforços duplicados, multiplicidade de canais de atendimento com alta tecnologia e evolução das melhorias de atendimento.

Diante disso, a aquisição desta solução, busca aproveitar os avanços tecnológicos para conectar os profissionais de saúde das unidades hospitalares, trazendo maior agilidade e segurança aos atendimentos e garantindo melhores resultados no manejo dessas condições médicas. Pois através de uma plataforma digital robusta, é essencial para apoio a tomada de decisões médicas através de conexão com os médicos especialistas da central de regulação de leitos, visando o auxílio nos diagnósticos, tratamentos, transmissão de exames de imagem e realização de intervenções necessárias, uma vez que o atual sistema de regulação não permite essas funcionalidades.

Considerando isso, esta contratação justifica-se por buscar ofertar uma melhor possibilidade de integração das redes de atenção à saúde, rede de urgências, pré-hospitalar fixa e móvel e rede hospitalar de alta, média e baixa complexidade das unidades de saúde, UPAs, SAMU, a Central de Regulação e da Rede de Atenção Hospitalar própria e contratualizada do Estado.

## **2.2. Previsão no Plano Anual de Contratações**

No que concerne a esta previsão, informamos que esta presente contratação encontra respaldo no Plano Anual de Contratações, cujo o código é registrado no nº31087, e no Plano Estadual de Saúde, planejado de acordo com as constantes demandas da Secretaria, para indicar a finalidade da contratação, de forma a garantir a continuidade e funcionamento da Central Estadual de Regulação, importante marco na saúde por ter proporcionado melhoria nos fluxos de liberação de leitos e alocação dos pacientes, conhecimento da demanda reprimida e maior facilidade para o usuário conseguir seu atendimento de forma ágil e assertiva. Vale ressaltar que antes do surgimento da Central de Regulação do Estado do Maranhão, o cenário era de grandes filas nas portas das unidades de urgência e emergência na espera de leito de internação hospitalar, índice elevado de óbitos e alocação incorreta do paciente, momento em que foi implantado o Sistema de Regulação em 2021. Outrossim, informamos que esse serviço se encontra



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

inserido no Plano Anual de Saúde (PAS), instruído com a documentação necessária para envio da versão atualizada do PAS mediante Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013.

A Portaria nº 2.135 de 29 de setembro de 2013, estabeleceu as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS, reafirmando como instrumentos básicos de planejamento os seguintes documentos: Plano de Saúde (PES), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG). O art. 30 da Lei Complementar 141/2012 inclui mais detalhes no processo de planejamento e orçamento já citado no art. 36 da Lei nº 8.080/90 que, a partir de agora, conforme as normas citadas, deverá ser (i) ascendente; (ii) do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, a partir das necessidades de saúde da população em cada região; (iii) com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico. Logo, para este plano foi utilizado os preceitos constantes nas leis da saúde, porém como o Planejamento Regional Integrado (PRI) do Estado do Maranhão ainda está em fase de elaboração, a análise situacional ficou apenas em nível estadual e não de cada região.

Considerando que se verificou a ineficácia do atual sistema e a necessidade de maior controle e amplitude institucional, o que, sem dúvida, visa o gerenciamento do quadro de leitos e a melhor prestação dos serviços, justifica-se a demanda.

### 3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Será adotado, durante toda a vigência contratual, o Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelecido na IN nº 05/2017-MPOG, alterado pela IN nº 73/2020, contemplando indicadores e respectivas metas, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela SES/MA, visando a qualidade da prestação do serviço;

3.2. A avaliação de desempenho e de qualidade dos serviços prestados será feita pelos fiscais e gestores designados SES/MA, utilizando-se como canais a comunicação oral, por telefone ou pessoalmente com representante da empresa; mensagem por correio eletrônico; ofício; etc...

3.3. Para assegurar a prestação dos serviços, os serviços deveram ser executados conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste instrumento, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização designada pela SES/MA, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar na medição de resultados, conforme quadros abaixo:

#### Quadro 1 – Indicador de avaliação e execução

| INDICADOR                                   |   |
|---|---|
| Nº 01 - Atendimento da qualidade do serviço |   |
| ITEM  | DESCRIÇÃO   |
| Finalidade                                  | Garantir execução e eficiência dos serviços contratados.  |
| Meta a cumprir                              | Realizar a prestação do serviço de modo a atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde  |
| Instrumento de medição                      | Formulário de registro de ocorrência, reclamação de falhas devidamente comprovada pelo usuário.   |
| Forma de acompanhamento                     | Registro de ocorrências.  |
| Periodicidade                               | Mensal  |
| Mecanismo de Cálculo                        | A cada registro de ocorrência será valorado o serviço, de acordo com a tabela abaixo; e a somatória mensal desses valores representará o índice de desconto no valor da Fatura. |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|                    |                                    |
|--------------------|------------------------------------|
| Início de Vigência | A partir da assinatura do contrato |
|--------------------|------------------------------------|

3.4. Para atender o Registro de Ocorrências, será utilizado o acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito da presente contratação, como nível de desempenho técnico dos serviços prestados para Suporte e manutenção pela CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA, desde que observadas as obrigações a cargo da SES/MA tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) conforme especificado no quadro 3 desta Cláusula.

3.6. A CONTRATADA apresentará relatório mensal de prestação de contas, no qual todas as questões cumprimento/descumprimento de SLA estarão mencionadas.

3.7. A CONTRATADA é obrigada a cumprir os SLA's acordados, exceto na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Problemas comprovadamente causados por ação ou omissão da SES/MA;
- b) Modificações feitas pela SES/MA no ambiente e não comunicadas à CONTRATADA;
- c) Por circunstâncias que constituam situação de emergência ou caso de Força Maior, que deverão ser comprovados pela CONTRATADA.
- d) Exceções previstas em SLA;

3.8. A CONTRATADA se compromete a garantir **SLA de disponibilidade de servidores maior ou igual a 99%** dentro do período de medição (MENSAL).

3.9. A CONTRATADA se compromete a atender a meta do **SLA até 90% das ocorrências registradas** pela SES/MA dentro do período de medição (MENSAL), conforme indicado nesta Cláusula.

**Quadro 2 – SLA para Atendimento da Qualidade de Serviços**

| SEVERIDADE | RESOLUÇÃO         | DEFINIÇÃO   | DESCRIÇÃO   |
|------------|-------------------|---|---|
| Alta       | 04 horas corridas | Falha no objetivo principal, impedindo o atendimento.   | Indisponibilidade total ou parcial nos serviços.  |
| Média      | 08 horas úteis    | Falha em alguma funcionalidade que prejudique a operação, mas não o impossibilite por completo. | Impede o uso de funções em massa, exemplo criação de usuários).<br><br>Abertura de solicitações, regulação de vagas, direcionamento e acompanhamento de transporte, visualização das informações no aplicativo dos pacientes. |
| Baixa      | 16 horas úteis    | Falha em alguma funcionalidade de qualquer módulo que traga pouco prejuízo à operação.          | Geração de relatórios, que não interfiram em prestação de contas.   |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

3.10. Para o caso de não cumprimento dos níveis de serviço acordados, a CONTRATADA ressarcirá a SES/MA pelo ônus causado, da seguinte forma:

**Quadro 3 – Penalidades**

| PONTUAÇÃO ACUMULADA NO MÊS | SANÇÃO  |
|----------------------------|---|
| >= 90%                     | Sem Sanção  |
| >= 80% e < 90%             | Uma advertência   |
| >= 70% e < 80%             | Uma advertência e desconto correspondente a 2% do faturado do mês aplicado      |
| < 70%                      | Uma advertência e desconto correspondente a 5% do faturado do mês da aplicação. |
| Acúmulo de 5 advertências  | Desconto correspondente a 10% do faturado do mês da aplicação.                  |

3.11. Na ocorrência de uma das hipóteses supracitadas a CONTRATADA ressarcirá a SES/MA por meio de descontos efetuados na nota fiscal do mês subsequente ao mês do descumprimento do SLA.

3.12. O SLA apenas se aplica nos casos em que a CONTRATANTE por seus prepostos, funcionários ou representantes realizarem a consulta de forma clara, adequada e de maneira que a SES/MA possa, de fato entender o chamado.

3.13. Dentro das ações de suporte e manutenção, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Orientar a SES/MA e os seus usuários quanto à utilização do sistema informatizado;
- b) Disponibilizar ferramenta para abertura de chamados e feedbacks em relação às solicitações;
- c) Analisar todas as requisições encaminhadas à CONTRATADA pela SES/MA;
- d) Comunicar a SES/MA as providências necessárias para atendimento às solicitações;
- e) Realizar suporte e manutenção em regime 24x7 para incidentes considerados como Prioridade 1 ou 2, conforme “Quadro 2 - SLA para Atendimento da Qualidade de Serviços”;
- f) Corrigir, sem custos adicionais para a SES/MA, todos os incidentes encontrados durante a utilização do sistema, ficando excluídos os casos em que os erros apresentados tenham sido causados por uso incorreto ou inadequado do software ou problemas no computador do SES/MA ou usuário, hipótese em que serão encaminhados o valor/hora e o esforço do técnico alocado na correção para aprovação da SES/MA;
- g) Desenvolver, de forma gratuita, as melhorias de produto solicitadas pela SES/MA e identificadas como agregadoras para o produto da CONTRATADA.

3.14. As solicitações de melhoria que estiverem fora da condição do “item g” serão devidamente orçadas e encaminhadas à SES/MA para aprovação.

3.15. A CONTRATADA não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos abaixo citados:

- a) Em caso de comprovada negligência de pessoal do cliente ou de terceiros enquanto no manuseio das soluções da CONTRATADA, devidamente comprovado, bem como em caso de utilização das soluções fora das normas especificadas pela CONTRATADA ou,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

ainda, intervenção de elementos não autorizados pela CONTRATADA, bem como por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

b) Em casos de funcionamento das soluções da CONTRATADA em condições anormais de tensão de rede elétrica, computadores, rede de internet, versões de navegadores, usuário final mal orientado, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura conforme especificado pela CONTRATADA, por escrito e previamente validadas pela SES/MA, desde que devidamente comprovados.

c) Em caso de falhas ou dificuldades de rede de dados da SES/MA que não tenham sua origem decorrentes da operação e/ou componentes da solução da CONTRATADA e que afetem a comunicação da solução da CONTRATADA e as demais áreas do SES/MA;

3.16. Não estão incluídos:

d) Itens de software, hardware ou serviços profissionais que não estejam relacionados neste contrato.

e) Serviços de desmontagem, transferência de salas e ou montagem dos Equipamentos, assim como manutenção elétrica.

f) Aumento da infraestrutura de servidores e tuning do sistema ocasionados pelo acréscimo de unidades de saúde e centrais de regulação não consideradas na contratualização.

g) Os serviços acima, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do item anterior, ou de quaisquer outras condições, cujas causas sejam atribuíveis exclusivamente a SES/MA e desde que devidamente comprovado, serão objeto de orçamento a parte.

3.17. Para proporcionar o atendimento dentro de níveis de serviço acordados, o serviço será iniciado considerando uma premissa técnica relacionada à estabilidade dos sistemas, seguindo a seguinte classificação de chamados:

**Quadro 4 – Conceitos utilizados para classificação de chamados**

| CLASSIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO   |
|---------------|---|
| INCIDENTE     | <p>Interrupção não planejada ou uma redução de qualidade de um serviço de TI.</p> <p>Checklist para auxiliar na identificação/classificação:</p> <p>Traz falha no objetivo principal do módulo, mesmo que impactando uma única unidade</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prejudica ou impede o processo de Teleatendimento?</li> <li>• Indisponibiliza a oferta de recursos de saúde?</li> <li>• Reduz o tempo de resposta ou a velocidade de processamento?</li> <li>• Causa uma falha na operação, porém não impede a operação de agendamento, atendimento, disponibilização de agendas e prescrição de documentos (receitas, relatórios entre outros).</li> </ul> |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|                        |   |
|------------------------|---|
| MELHORIA               | Solicitação que agrega valor à operação, incorporando nova funcionalidade.<br><br>Poderá ser tratado como um projeto.   |
| REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | Solicitação de um serviço, padronizada ou não, que atenda uma demanda específica da CONTRATANTE.<br><br>Exemplos: Solicitação de informação, relatório ou documentação, reset de senha, novo usuário etc.<br><br>Poderá ser reclassificada como melhoria e até projeto. |

Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que a CONTRATADA seja empresa idônea e qualificada para a execução dos serviços.

Poderão participar do certame licitatório pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com os serviços objeto deste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no termo e seus anexos, além daquelas previstas em legislação especial.

A pessoa jurídica a ser contratada deverá apresentar:

- a) Atestados de capacidade técnica de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza do objeto e porte, em nível estadual e municipal, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para a (s) qual (is) a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto, com porte populacional igual ou superior do Estado do Maranhão, com indicativo de datas, prazos, quantidade de habitantes e local de execução dos serviços.
- b) Deverá pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com os serviços objeto deste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação especial.
- c) Contrato Social, estatutos, ata do Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- d) Documentos pessoais dos sócios e representantes legais da empresa;
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- f) Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;
- g) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- h) Declaração formal e expressa do licitante, assinada pelo seu representante legal, devidamente qualificado, com nome e assinatura legíveis, informando que dispõem de instalações, equipamentos e equipe técnica especializada, que devem estar disponíveis durante a execução do contrato.
- i) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Negativa de Débito – CAEMA ou Declaração de Não Usuário – Decreto Estadual nº 21.178/2005;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

- m) Alvará de licença de funcionamento atualizado, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;
- n) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- o) Atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;
- p) Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.
- q) As instalações, equipamentos e equipe técnica declarados disponíveis pelo licitante estarão sujeitos à vistoria “in loco” e aprovação da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que julgar necessário.

A pessoa jurídica a ser contratada deverá comprovar qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que o proponente interessado em prestar seus serviços à SESMA seja qualificada para a execução dos serviços, deverá ser apresentada a seguinte documentação: Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar obrigatoriamente o nome do contratado e do CONTRATANTE, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidade diária).

Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do (s) atestado (s):

- a) Para a comprovação do quantitativo exigido, não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da licitante. Cada atestado emitido deverá corresponder a um contrato/serviço;
- b) Execução da atividade pelo período total de no mínimo 3 (três) anos;
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- d) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- e) O atestado deverá estar datado e estará sujeito a confirmação da veracidade de suas informações através de diligências conforme disposto no art. 67, § 1º da lei 14.133/2021 Federal;
- f) Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s), tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação relacionada no (s) atestado (s), notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;

Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto contido no presente Termo de Referência.

Ter implantado projeto com a utilização do mesmo objeto desta contratação. Este atestado visa comprovar que a licitante tem experiência na implantação de soluções semelhantes a solicitada neste certame.

Registro da EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico da EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do responsável técnico com a empresa.

Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato.

### **3.2. Requisitos Técnicos:**

- a) Plataforma Digital e Aplicativo: Solução que permita a integração em tempo real das redes de atenção à saúde, envolvendo Unidades Hospitalares de toda a rede estadual, como hospitais privados, hospitais municipais, UPA's, SAMU, rede hospitalar própria e contratualizada, e a Central Estadual de Regulação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

- b) A plataforma deverá ser no modelo SaaS (software as a service), dimensionada por quantidade populacional. O módulo regulação, o repositório clínico, o aplicativo ao cidadão, é um serviço que deve atender a toda a população, devendo estar apta e disponível para qualquer emergência, principalmente para uso em momentos críticos, como epidemias e pandemias, logo para maior flexibilidade a licença, por módulo, deverá ser única para o Estado e disponibilizar acesso para todas as unidades de saúde e habitantes, sem restrição;
- c) A plataforma no modelo SaaS (software as a service) deverá ser composto pelo serviço de infraestrutura, contendo processamento (Nuvem e Data Center), armazenamento (Nuvem), monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, contingências e redundâncias, backup diário, semanal, mensal e anual, segurança da informação, atendimento de incidentes níveis 1 e 2, gerência de mudanças, garantia de performance e disponibilidade do ambiente;
- d) Os dados deverão ser custodiado pela empresa contratada para a garantia de performance e disponibilidade do ambiente, sendo os dados de propriedade do Estado;
- e) Os modelos de licenciamento deverá ser por população (cobertura populacional), sendo que este é o modelo recomendado para sistemas de saúde estaduais, uma vez que abrangem diversas unidades de saúde, muitos profissionais e toda a população do Estado, evitando dessa forma problemas de falta de licença de uso conforme as oscilações de uso, ou crescimento da oferta do serviço, eventuais campanhas e programas de saúde, o uso em mutirões de saúde, epidemias e pandemias que exigem resposta rápida em casos de urgência e emergência;
- f) Com exceção do chatbot, que será uma licença para a SESMA, cobrada pelo seu uso (podendo ser contratada separadamente pelo Estado);
- g) A CONTRATADA deve atender plenamente ao preconizado pela LGPD, sendo somente a custodiante do dado e não a proprietária. Preferencialmente a empresa deverá comprovar certificações de segurança da informação (tipo ISO 27001);
- h) Quando rescindir o contrato, o legado de dados deverá ser transferido para a CONTRATADA, prevendo que a contratada atualize a documentação (Dicionário de dados), transfira os dados para que a SES/MA possa validar e formalizar o recebimento, e após garantindo a destruição das informações e liberação dos recursos tecnológicos da Contratada;
- i) Quanto ao Processo a CONTRATADA deverá atualizar documentação: Dicionário de dados; a CONTRATANTE comunicar a data de encerramento da operação e uso do sistema; a CONTRATADA deverá bloquear os acessos e desativar o sistema; a CONTRATADA deverá realizar backup da base de dados; e a CONTRATANTE deverá disponibilizar o meio de transferência (exemplo SFTP, VP...) ou recurso de storage em cloud, para que a CONTRATADA possa entregar o backup da base de dados, documentação e anexos; A CONTRATANTE deverá validar o material disponibilizado e formalizar o recebimento da CONTRATADA; a CONTRATADA deverá proceder com o processo de destruição das informações e liberação dos recursos tecnológicos;
- j) A ferramenta de chatbot, o previsto deverá ser em pacote mensal, para o uso e envio de até 25.000 mensagens/dia;
- k) A plataforma é dimensionada para o uso de unidades de saúde e habitantes, conforme parametros do CNES/MS e do IBGE do Estado, sendo de uso ilimitado dentro da abrangência do estado;
- l) A Ferramenta deverá ser com interação síncrona entre médicosespecialistas e profissionais de saúde;
- m) Compatibilidade com dispositivos móveis e desktops, com interfaces acessíveis e seguras;
- n) Criptografia de ponta a ponta para garantir a segurança das informações trocadas entre os profissionais;
- o) Capacidade de realizar teleconferências e videoconsultas para suporte em tempo real;
- p) Solução de conectividade que permita a comunicação eficiente entre as unidades, inclusive em áreas remotas (e.g., modems 4G/5G, satélites);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

- q) Suporte 24h por dia e 7 dias por semana: Suporte técnico contínuo para resolução de problemas e manutenção da plataforma, com atendimento remoto e presencial, se necessário;
- r) Capacitação dos profissionais: Treinamento contínuo e capacitação técnica dos profissionais de saúde que utilizarão o sistema e os equipamentos fornecidos, com foco na operação da plataforma digital e seus recursos;
- s) Gestão de Conteúdos e Dados: Solução deve ser capaz de gerenciar grandes volumes de dados, incluindo histórico de pacientes, registros médicos, e relatórios de exames;
- t) Sistema de relatórios gerenciais que permita a análise de dados de forma consolidada, gerando indicadores para a Secretaria de Saúde. u) A solução deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e segurança dos dados dos pacientes;
- v) Requisitos de Infra da Plataforma de Regulação (QUADRO 1):

| SOLUÇÃO             | REQUISITOS MÍNIMOS DE INFRAESTRUTURA  | NÍVEL DE SERVIÇOS  |
|---------------------|---|--|
| Gestão de Regulação | Processamento (Nuvem e Data Center)<br>Armazenamento (Nuvem e BD)<br>Ambiente de Produção<br>Ambiente de Teste<br>Ambiente de Homologação<br>Garantia de performance e disponibilidade do ambiente<br><br>Ambiente redundante (2N) para processamento:<br><ul style="list-style-type: none"> <li>● 32 PROCESSADORES</li> <li>● 128GB DE MEMÓRIA</li> <li>● STORAGE 20000 IOPS</li> <li>● SQL SERVER ENTERPRISE</li> <li>● Firewall / WAF e Equipamentos de rede;</li> </ul> Disaster recovery (DR) (2N+1):<br><ul style="list-style-type: none"> <li>● Ambiente replicado em outro Datacenter;</li> <li>● Sincronização via AlwaysOn;</li> </ul> Serviços de apoio:<br><ul style="list-style-type: none"> <li>● NOC Monitoramento 24x7;</li> <li>● SOC Monitoramento 24x7;</li> </ul> | Monitoração 24 horas, 7 dias por semana<br>Contingências e redundâncias<br>Segurança da Informação<br>Desastre e Recuperação |

**QUADRO 1: Requisitos de Infra da Plataforma de Regulação**

- a) Requisitos de Infra para o RES e Interoperabilidade (Importantes requisitos para a Plataforma após pronta para interoperar com os sistemas utilizados na rede estadual, como por exemplo: SISUPA, AGHAUSE, AGHU – Hospital Federal HU-UFMA, ESUS-APS, SISREG, E-SUS REGULAÇÃO)

| ESPECIFICAÇÃO  | JUSTIFICATIVA   |
|--|---|
| <b>1. Plataforma de interoperabilidade</b>                   |   |
| 1.1 Suporte a padrões de interoperabilidade em uso no Brasil | Padrões de interoperabilidade em saúde são usados para permitir que clínicos, laboratórios, hospitais, farmácias e pacientes compartilhem dados, independentemente da aplicação (de software) que cada um utilize. <sup>[1]</sup> |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|   |   |
|---|---|
|   |   |
| <b>1.1.1</b> Suportar o padrão HL7 FHIR R4 ou superior  | Padrões de interoperabilidade adotados no Brasil, especialmente na Rede Nacional de Dados em Saúde.   |
| <b>1.1.2</b> Possuir modelos computacionais implementados em HL7 FHIR R4 (ou superior) para os modelos de informação: | Modelos de informação padronizados pelo MS<br>Nota: serviços RNDS ainda indisponíveis para esses modelos  |
| a. Registro de Atendimento Clínico – RAC  | PORTARIA SAES/MS Nº 234, DE 18 DE JULHO DE 2022<br>Institui o Modelo de Informação Registro de Atendimento Clínico (RAC)  |
| b. Sumário de Alta – SA   | PORTARIA SAES/MS Nº 701, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022<br>Institui o Modelo de Informação Sumário de Alta (SA)  |
| c. Registro de Prescrição de Medicamentos – RPM   | PORTARIA SAES/MS Nº 50, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022<br>Institui os Modelos de Informação Registro de Prescrição de Medicamentos e Registro de Dispensação de Medicamentos.  |
| d. Registro de Dispensação de Medicamentos – RDM  | PORTARIA SAES/MS Nº 50, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022<br>Institui os Modelos de Informação Registro de Prescrição de Medicamentos e Registro de Dispensação de Medicamentos.  |
| e. Regulação Assistencial – MIRA  | PORTARIA CONJUNTA SAES/SEIDIGI Nº 3, DE 18 DE ABRIL DE 2023<br>Institui o Modelo de Informação da Regulação Assistencial  |
| f. Sumário de Saúde do Paciente   | Resumo com um conjunto de dados clínicos básicos do paciente, voltado para prover informações essenciais aos profissionais de saúde que realizem a atenção em casos de situações médicas imprevistas ou não agendadas. Constituído de informações sobre: medicações, alergias e intolerâncias, problemas, imunizações, resultados e procedimentos. <sup>[2]</sup> |
| g. Resultados de Exames Laboratoriais e de Imagem   | Resultados de exames laboratoriais e de imagem são elementos essenciais em um RES, evitando solicitações duplicadas ou desnecessárias.<br>Nota: Não há definições governamentais para estruturação desse tipo de informação ainda, com exceção do MI REL tratado no item 1.1.3.   |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|   |   |
|---|---|
| h. Documentos do paciente: receitas e prescrições digitais, atestados, relatórios médicos   | Documentos eletrônicos do paciente  |
| <b>1.1.3</b> Possuir interoperabilidade (envio e recebimento de informações) com a RNDS   | Modelos disponíveis nos portais de serviço da RNDS ( <a href="https://servicos-datasus.saude.gov.br">https://servicos-datasus.saude.gov.br</a> )  |
| a. Geração de Credencial de Acesso às APIs da RNDS  | Acesso às APIs da RNDS  |
| b. Cartão Nacional de Saúde – PDQv3   | Interoperabilidade com o serviço do CNS   |
| c. Interoperar informações sobre pacientes, estabelecimentos de saúde, profissionais e lotações em formato HL7 FHIR R4 (ou superior) – recursos Patient, Organization, Practitioner e PractitionerRole  | Recurso com informações em conformidade com os sistemas do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)   |
| d. Registro de Imunobiológico Administrado – RIA-C e RIA-R – FHIR R4  | Modelos definidos para a RNDS<br><a href="https://rnds-guia.prod.saude.gov.br/docs/ria">https://rnds-guia.prod.saude.gov.br/docs/ria</a>  |
| e. Resultado de Exame Laboratorial – REL – FHIR R4  | Modelo definido para a RNDS<br><a href="https://rnds-guia.prod.saude.gov.br/docs/rel">https://rnds-guia.prod.saude.gov.br/docs/rel</a>  |
| <b>1.1.4</b> Possuir serviço de terminologia em HL7 FHIR R4, com suporte aos recursos CodeSystem, ValueSet, NamingSystem e ConectMap e respectivas operações FHIR comuns definidas para esses recursos  | Recurso usados na camada semântica da RNDS (vide <a href="https://simplifier.net/redenacionaldedadosemsaude">https://simplifier.net/redenacionaldedadosemsaude</a> )                                |
| <b>1.2 SERVIÇOS</b>   |   |
| <b>1.2.1</b> Cadastrar indivíduos, organizações e profissionais de saúde em <i>registro master de pacientes</i> (MPI), através de integração das bases e cadastros próprios de pacientes, beneficiários, prestadores de serviço e profissionais de saúde, com validação nos serviços do Cartão Nacional de Saúde (CNS,) e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). | Registros de pacientes, estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde estão alinhados com os cadastros nacionais – de modo a permitir a interoperabilidade com outras redes, incluindo a RNDS. |
| <b>1.2.2</b> Integrar e interoperar informações clínicas de pacientes em registro eletrônico de saúde (RES) longitudinal, provenientes dos sistemas e serviços de saúde de diferentes níveis de atenção (atenção primária em saúde, clínicas de especialidades, pronto atendimento, atenção hospitalar, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outros), através da      | Interoperabilidade entre os diferentes sistemas clínicos  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |   |
|--|---|
| integração de prontuários eletrônicos do paciente (PEP), sistemas de informação de laboratório (LIS), sistema de informação de radiologia (RIS), e demais sistemas de registro de informações clínicas em uso na rede de atenção credenciada., usando padrões de interoperabilidade definidos na seção 1.1.  |   |
| a. Interoperar dados do eSUS APS   | Principal sistema de prontuário eletrônico utilizado na APS (70%+ dos municípios)   |
| b. Interoperar dados do AGHUX  | Sistema utilizado pela EBSEH e disponibilizado gratuitamente a organizações do SUS  |
| c. Possuir arquitetura de agentes de software (conectores) para desenvolvimento rápido de integração de dados de sistemas clínicos proprietários   | Conexão rápida de sistemas clínicos proprietários, tais como Prontuário Eletrônico do Paciente, Sistemas de Agendamento, Sistema de Regulação Assistencial e outros.  |
| d. Possuir arquitetura de conexão, transformação de dados e controle para interoperabilidade com sistemas clínicos proprietários que disponibilizem APIs proprietárias   | Conexão rápida de sistemas clínicos proprietários, tais como Prontuário Eletrônico do Paciente, Sistemas de Agendamento, Sistema de Regulação Assistencial e outros que possuam APIs proprietárias.   |
| e. Possuir APIs padronizadas para recebimento de informações nos modelos descritos nas seções 1.1.2 e 1.1.3  | Interoperabilidade com sistemas que são capazes de gerar informações em formatos padronizados.  |
| <b>1.2.3</b> Realizar a gestão de consentimento e preferências de privacidade para controle, compartilhamento, rastreabilidade e auditoria de acesso às informações clínicas e pessoais identificadas, anonimizadas ou agregadas, com regras flexíveis baseadas em usos e granularidades predefinidos, de modo a suportar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados. | Disponibilização de acesso consentido, seguro e oportuno das informações, bem como a gestão das preferências de consentimento e privacidade pelos usuários, em especial, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados                                   |
| a. Suportar modelos de adesão opt-out e opt-in   | Para redes de atenção em saúde que operam serviços do SUS, a LGPD permite o uso de opt-out (adesão automática do paciente, com possibilidade de saída). Para outras redes, normalmente usa-se o opt-in (adesão por consentimento explícito do paciente) |
| b. Suportar modelos de adesão em redes para interoperabilidade federadas   | Suportar adesão e estabelecimento de preferências de consentimento e privacidade do paciente quando for possível acesso a dados entre redes de interoperabilidade (redes federadas)   |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |  |
|--|--|
| c. Suportar autorização de acesso diferenciada por propósitos de uso (atendimento, emergência, coordenação do cuidado, acesso concedido por determinação judicial, entre outros)   | Diferentes casos de uso requerem diferentes tipos de autorização.  |
| d. Suportar o compartilhamento, pelo paciente, de seus dados de saúde, com outros indivíduos   | Permite, ao paciente, compartilhar seus dados de saúde conforme suas preferências  |
| e. Suportar o compartilhamento, pelo paciente, de seus dados de saúde, com profissionais de saúde de uma organização de saúde (estabelecimento de saúde)   | Permite, ao paciente, compartilhar seus dados de saúde conforme suas preferências  |
| f. Suportar a revisão e revogação de consentimentos pelo paciente  | Permite, ao paciente, compartilhar seus dados de saúde conforme suas preferências  |
| g. Possuir rastreabilidade de acessos e tentativas de acesso (histórico de acessos)  | Permite, ao paciente, conhecer e acompanhar os acessos realizados aos seus dados de saúde, identificado, quem acessou, quando acessou, onde acessou e qual o propósito do acesso.  |
| <b>1.2.4</b> Normalizar informações clínicas de múltiplas origens, com uso de modelos de informação padronizados e validados nacional e internacionalmente (recursos semânticos e terminológicos), de modo a fornecer uma visão holística da trajetória do paciente no sistema de saúde padrões. | Informações devem ser interoperadas, persistidas e recuperadas em formatos abertos (padrões internacionais e nacionais).   |
| <b>1.2.5</b> Anonimizar dados clínicos para persistência (dados estruturados)  | Dados de saúde que existam em formato estruturado devem ser persistidos com uso de técnicas de anonimização, para mitigar efeitos de eventuais acessos indevidos aos dados.  |
| <b>1.2.6</b> Disponibilizar recursos para gestão de disponibilidades e agendamento de serviços e procedimentos de saúde prestados ao cidadão   | Agilização e qualificação da atenção à saúde via apoio à tomada de decisões clínicas com suporte direto ao processo de atenção em saúde integral, individualizado e personalizado, pelo acesso de profissionais do atendimento ao Registro Eletrônico de Saúde do paciente (uso primário).<br><br>Suporte informacional para apoio a decisão clínica no cuidado de pacientes com condições crônicas de saúde.<br><br>Apoio aos processos de coordenação, transição e cuidado multiprofissional em saúde. |
| a. Suportar recursos para gestão de agendamentos e disponibilidades em FHIR R4 (Appointment, Schedule, Slot, HealthcareService)  | Recursos do framework HL7 FHIR para gestão de agendamentos e disponibilidades  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|   |  |
|---|--|
| b. Suportar serviços de notificação de eventos de agendamento (sms, email, push notification para app mobile e outros)  | Capacidade de gerar notificações inteligentes para usuários, acerca de agendamentos, de modo a aumentar o engajamento dos pacientes e reduzir o absenteísmo  |
| <b>1.2.7</b> Possibilitar acesso a informações de saúde para profissionais de saúde (contexto de atendimento), e profissionais de saúde da regulação assistencial, transição e cuidado multiprofissional (contexto de coordenação de cuidado) | Agilização e qualificação da atenção à saúde via apoio à tomada de decisões clínicas com suporte direto ao processo de atenção em saúde integral, individualizado e personalizado, pelo acesso de profissionais do atendimento ao Registro Eletrônico de Saúde do paciente (uso primário). |
| 1.2.7.1 Suportar a gestão de acesso a dados do paciente, com autenticação, autorização (consentimento) e auditoria dos acessos  | Acesso deverá ser oportuno, seguro e consentido  |
| a. Suportar acessos por autorização e consentimento individualizado (autorização individual)  | Consentimento individual   |
| b. Suportar acessos por autorização e consentimento concedidos a organização de saúde (estabelecimento de saúde onde o profissional de saúde que acessa o registro está lotado).  | Consentimento para acesso por todos os profissionais de uma organização  |
| 1.2.7.2 Suportar a rastreabilidade de acessos   | Acessos rastreáveis pelo próprio paciente  |
| 1.2.7.3 Suportar a indexação e recuperação de dados, por tipos de dados ou em formato de sumário de saúde   | Informações clínicas indexadas e recuperáveis pelos profissionais de saúde   |
| a. Informações sobre contatos assistenciais do paciente (recurso FHIR Encounter)  | Informações clínicas indexadas e recuperáveis pelos profissionais de saúde   |
| b. Documentos clínicos e documentos digitais do paciente (recursos FHIR DocumentReference e Binary)   | Informações clínicas indexadas e recuperáveis pelos profissionais de saúde   |
| c. Resultados de exames (recursos FHIR DiagnosticReport e ImageStudy)   | Informações clínicas indexadas e recuperáveis pelos profissionais de saúde   |
| d. Sumário de saúde do paciente (recursos FHIR Condition, Observation, Immunization, MedicationRequest, MedicationResponse, ServiceRequest, AllergyIntolerance e Procedure)   | Informações clínicas indexadas e recuperáveis pelos profissionais de saúde   |
| 1.2.7.4 Suportar a correlação entre itens do sumário de saúde e as informações completas do contato assistencial correspondente   | Permite navegar entre os itens do sumário e o registro completo do contato assistencial  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |   |
|--|---|
| (registro de atendimento clínico e sumário de alta)  |   |
| <b>1.2.8</b> Disponibilização de informações clínicas, administrativa e de controle para os pacientes, visando a implementação de serviços digitais  | Ativação e aderência dos pacientes, com disponibilização das informações clínicas e serviços digitais   |
| 1.2.8.1 disponibilização das informações clínicas pessoais aos pacientes   | Paciente com acesso a suas informações clínicas   |
| 1.2.8.2 serviços para controle das preferências de consentimento e privacidade   | Paciente com capacidade de gerir suas preferências de privacidade e consentimento   |
| 1.2.8.3 compartilhamento das informações de saúde com indivíduos ou organizações   | Paciente com serviços de compartilhamento de seus dados clínicos  |
| 1.2.8.4 serviços para coleta de informações de saúde autorreferidas  | Paciente com capacidade de informar diretamente suas condições de saúde   |
| 1.2.8.5 acesso a documentos eletrônicos (prescrições, solicitações exames, atestados, relatórios)  | Paciente com serviços de acesso a seus documentos eletrônicos utilizados no processo assistencial (prescrições, solicitações de exames, atestados e outros)   |
| <b>1.2.9</b> Serviço de Terminologia e recursos semânticos: serviços para gestão e controle de conjuntos de termos e vocabulários clínicos e administrativos utilizados nas estruturas de informação processadas pela plataforma. Inclui recursos para armazenamento e gestão de sistemas de identificadores ( <i>identifier systems</i> ), conjuntos de termos ( <i>value sets</i> ), sistemas de codificação ( <i>code systems</i> ) e mapeamento entre terminologias similares ou intercambiáveis ( <i>concept maps</i> ) | Serviço de terminologia necessário à interoperabilidade semântica   |
| <b>1.2.10</b> Disponibilização de acesso aos dados integrados e normalizados para processamento analítico (acesso ao <i>data lake</i> , extração ou API)   | Apoio a gestão de saúde populacional através de serviços analíticos para qualificação, classificação, estratificação de risco, agregação e visualização de informações clínicas individualizadas ou populacionais |
| <b>1.3 Arquitetura de Negócio</b>  |   |
| <b>1.3.1</b> Prover serviços da plataforma em modelo SaaS (Software como Serviço) e contratados por métricas de uso (número de pacientes e/ou número de transações)  | Modelo de entrega em computação em nuvem com abstração de aspectos de infraestrutura computacional e de plataforma tecnológica, dos consumidores do serviço.  |
| <b>1.3.2</b> Serviço de Registro Eletrônico de Saúde baseado em padrões internacionais de interoperabilidade, tais como: HL7 FHIR e IHE (vários perfis)  | Serviço de informações clínicas identificadas que agrega e compartilha informações de saúde dos indivíduos de/para diferentes sistemas e serviços de saúde, com modelos de  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |  |
|--|--|
|  | informação padronizados e consensuais, identificação única e acesso consentido.  |
| <b>1.3.3</b> Mecanismos efetivos e experimentados para a integração de informações clínicas de pacientes no registro eletrônico de saúde (RES) longitudinal, provenientes dos sistemas e serviços de saúde (S-RES) de diferentes níveis de atenção (atenção primária, clínicas de especialidades, pronto atendimento, atenção hospitalar, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, entre outros) | Mecanismos para integração e interoperabilidade de dados (interessada deve demonstrar quais mecanismos)  |
| <b>1.4 Arquitetura Técnica</b>   |  |
| <b>1.4.1</b> Serviços deverão ser providos com uso de arquitetura de Computação em Nuvem   | Serviços em nuvem facilitam a implantação e gestão dos recursos computacionais.  |
| a. Serviços devem ser providos diretamente por um Cloud Service Provider (CSP) ou por um integrador de serviços de nuvem, que contrata serviços de IaaS e/ou PaaS de um CSP licenciado para operar no Brasil.  | Serviços de RES geralmente não estão disponíveis com o nível de maturidade requerido, no marketplace dos principais CSP. Por isso, é possível permitir que integradores de serviços de nuvem utilizem CSP estabelecidos para proverem o serviço demandado. |
| b. Para o caso de serviços providos por um integrador de serviços de nuvem, este deverá providenciar todas as informações relativas ao(s) Cloud Service Provider(s) contratado(s), de modo a permitir verificar as condições estabelecidas no item 1.4.2.  | Integradores devem comprovar as condições técnicas do CSP utilizados.  |
| c. Para o caso de serviços providos por um integrador de serviços de nuvem, este deverá providenciar todas as especificações de serviços de IaaS e PaaS contratados para suportar a operação da solução tecnológica, indicando o respectivo CSP  | Integradores devem comprovar as condições técnicas do CSP utilizados.  |
| <b>1.4.2</b> O integrador de serviços de nuvem e/ou o Cloud Service Provider devem:  | Requisitos oriundos do edital de pré-qualificação de CSP e integradores.   |
| a. Comprovar que o CSP possui, no mínimo, as certificações: ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior; e ISO/IEC 27018:2014 ou ISO/IEC 27018:2019   |  |
| <b>Nota:</b> Certificações consideradas pela interessada, em conjunto com o seu Cloud  |  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |  |
|--|--|
| <p>Service Provider – CSP, como equivalentes as exigidas no subitem 1.10.3 “a” poderão ser analisadas pela Comissão Especial de Pré-qualificação Permanente de Serviços de Nuvem, que terá autonomia para concluir sobre a aceitação dos documentos.</p>   |  |
| <p>b. Garantir que todas as informações da CONTRATANTE estarão armazenadas em ambientes técnicos (datacenters) localizados dentro dos limites do território brasileiro. O armazenamento a que se refere este item considera a guarda de informações de forma persistente e não volátil.</p>  |  |
| <p><b>1.4.3</b> Serviços devem ser disponibilizados em APIs padronizadas e gerenciadas</p>   | <p>As funcionalidades da plataforma deverão estar 100% disponíveis como APIs padronizadas e gerenciadas. Assim, toda interação com a plataforma é possível de imediato, com transparência, baixo acoplamento e coesão.</p>   |
| <p>a. As APIs gerenciadas são disponibilizadas para consumo interno ou externo, com controle de acesso e segurança definido para aplicações e usuários através da atribuição de papéis e regras.</p>   | <p>Acesso por aplicações e usuários controlado por papéis e regras é importante para diferenciar o acesso entre aplicações (portal clínico, portal do paciente, app mobile, aplicações externas e outros) e perfis de usuários (paciente, profissional do atendimento, profissional da coordenação do cuidado etc.)</p>  |
| <p>b. Acesso para APIs com segurança baseada em Open ID e OAUTH2.</p>  | <p>Mecanismos padrão de indústria para acesso a APIs</p>   |
| <p>c. Catálogo de APIs disponível em portal web, contendo, minimamente, a documentação técnica das APIs (especificação Swagger/Open API ou WSDL), acesso por usuários e papéis, gestão de aplicações e APIs associadas a cada aplicação e documentação adicional das APIs.</p>   | <p>APIs podem ser descobertas e utilizadas através do catálogo de APIs, o que torna sua disseminação rápida e efetiva.</p>   |
| <p><b>1.4.4</b> Serviços de Gestão de Identidades e Direitos: Serviços para autenticação de usuários da plataforma, podendo ser integrado a serviços de gestão de identidades e autenticação existentes, com arquitetura de single-sign-on (SSO); serviços para autorização de acesso a serviços, funcionalidades e recursos de informação (conjuntos de dados) e serviços para controle de papéis, grupos e regras de acesso e permissões definidos para autorização de acesso a APIs e funcionalidades das aplicações.</p> | <p>A plataforma de interoperabilidade deve ser integrada a serviços de gestão de identidades e direitos nos ambientes/ecossistemas onde a plataforma vai atuar, possibilitando assim uma integração mais aderente de soluções e evitando que os usuários já cadastrados nas aplicações que usam atualmente tenham que se cadastrar ou logar de novo para usar os serviços da plataforma.</p> |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|   |   |
|---|---|
| a. Integração com o serviço gov.br  | Principal serviço de autenticação de cidadãos e usuários no Brasil.   |
| b. Integração com os serviços do CNES para geração de assertivas (claims) relacionadas a vinculação entre profissionais de saúde e organizações de saúde (estabelecimentos de saúde)  | As informações sobre profissionais de saúde e suas respectivas lotações em estabelecimentos de saúde podem ser geradas ou validadas online com interação com os serviços do CNES.   |
| c. Interoperabilidade com serviços de gestão de identidades e direitos através de padrões OAUTH2 e Open ID  | Uso de padrões de indústria para federação de identidades/SSO.  |
| <b>1.4.5</b> Conectores: A integração dos diferentes sistemas de informação de saúde (fornecedores, prestadores e outras redes de interoperabilidade) poderá utilizar conectores, que são agentes de software customizáveis, autônomos e reutilizáveis, de modo a permitir um processo de integração rápido e controlado. | Conexão rápida de sistemas clínicos proprietários, tais como Prontuário Eletrônico do Paciente, Sistemas de Agendamento, Sistema de Regulação Assistencial e outros.  |
| a. Conectores devem ser distribuídos com o seu código fonte   |   |
| b. Conectores devem suportar, minimamente, os modelos RAC, SA, RIA-C e RIA-R e a integração de resultados de exames laboratoriais e de imagens.   |   |
| <b>1.4.6</b> Barramento de serviços: A plataforma deverá implementar um barramento de serviços para implementação de mediações próprias (da plataforma) ou customizadas. Dentre as quais, devem ser suportadas:   | Conexão rápida de sistemas clínicos proprietários, tais como Prontuário Eletrônico do Paciente, Sistemas de Agendamento, Sistema de Regulação Assistencial e outros que possuam APIs proprietárias. Construção rápida e robusta de interações personalizadas, que enriquecem os serviços já existentes na plataforma. |
| a. Mediações para orquestração de serviços da plataforma na construção de APIs e micros serviços customizados   |   |
| b. Implementação de fachadas de serviços para interoperabilidade com sistemas proprietários e outras redes de interoperabilidade (federação) – com disponibilidade de funcionalidades para transformação de dados (estrutura e semântica)   |   |
| c. Implementação filas de mensageria e outros mecanismos de processamento concorrente de transações em APIs   |   |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |   |
|--|---|
| d. Implementação de mecanismos de acesso a múltiplas fontes de dados (bancos de dados, sistemas de arquivos, APIs e outros)  |   |
| <b>1.4.7</b> Repositório de Dados Clínicos (CDR) – A plataforma deverá possuir repositório de dados clínicos   |   |
| a. O CDR deve implementar extensivamente as interfaces RESTful do padrão HL7 FHIR R4 e suas operações.   | Suporte ao padrão HL7 FHIR especificado em <a href="https://www.hl7.org/fhir/operationslist.html">https://www.hl7.org/fhir/operationslist.html</a>                                |
| b. O repositório deverá ser usado para a persistência de dados clínicos em formato anonimizado.  | Assegurar a persistência dos dados em formato padronizado, evitando assim o <i>lock in</i> dos dados.   |
| <b>1.4.8</b> Ambientes – Deverão ser disponibilizados, minimamente, um ambiente de produção e um ambiente de testes e desenvolvimento (sandbox)  | Assegurar a disponibilidade de um ambiente de sandbox para permitir o desenvolvimento de aplicações e extensões da plataforma.  |
| <b>2. Portal Clínico (Visão do Profissional de Saúde)</b>  |   |
| 2.1 Identificação do Usuário e Acesso  |   |
| <b>2.1.1</b> Identificação e autenticação de usuário usando o serviço Gov.Br   | Acesso via Gov.Br permite que os profissionais possam acessar os serviços habilitados, sem necessidade de credenciamento específico na plataforma.                                |
| <b>2.1.2</b> Identificação de lotações e papéis (CBO) diretamente a partir do CNES   | As informações sobre profissionais de saúde e suas respectivas lotações em estabelecimentos de saúde podem ser geradas ou validadas online com interação com os serviços do CNES. |
| 2.2 Pesquisa de Pacientes  |   |
| <b>2.2.1</b> Pesquisa de pacientes por CPF ou CNS, com validação e referência cruzada dos dados no serviço do CNS  | CPF e CNS são os identificadores únicos regulamentados (PORTARIA GM/MS Nº 2.236, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021)  |
| <b>2.2.2</b> Pesquisa demográfica, vinculada a pesquisa demográfica do serviço do Cartão Nacional de Saúde   | Serviço disponibilizado pelo CNS  |
| <b>2.2.3</b> Acesso aos dados clínicos do paciente, respeitando as opções de consentimento e privacidade do paciente, e as políticas de autorização implementadas na plataforma (opt-out ou opt-in) com diferenciação do contexto de acesso (atendimento, emergência etc.) | Acesso seguro, oportuno e consentido, ao RES.   |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |   |
|--|---|
| 2.3 Visualização de informações clínicas (itens 1.2.7.3)   | Informações clínicas indexadas e recuperáveis pelos profissionais de saúde  |
| <b>2.3.1</b> Visualização de informações do Sumário de Saúde do Paciente   |   |
| <b>2.3.2</b> Visualização de contatos assistenciais (linha do tempo)   |   |
| <b>2.3.3</b> Visualização de resultados de exames  |   |
| <b>2.3.4</b> Visualização de documentos eletrônicos do paciente  |   |
| 2.4 Acesso a dados clínicos compartilhados pelos pacientes (item 1.2.7)  | Informações clínicas indexadas e recuperáveis pelos profissionais de saúde  |
| 2.5 Aplicação “white label” com possibilidade de customização de identidade visual (requer serviços de customização) | Possibilidade de customização da identidade visual  |
| 2.6 Aplicação “embarcável” em outras aplicações Web  | Permite embarcar o portal clínico em Prontuários Eletrônicos do Paciente, de modo rápido e seguro.  |
| <b>3. Portal e Aplicativo do Paciente (Visão do Paciente)</b>  |   |
| 3.1 Identificação do Usuário e Acesso  |   |
| <b>3.1.1</b> Identificação e autenticação de usuário usando o serviço Gov.Br   | Acesso via Gov.Br permite que os pacientes/cidadãos possam acessar os serviços habilitados, sem necessidade de credenciamento específico na plataforma. |
| 3.2 Visualização de informações clínicas (item 1.2.8)  | Paciente com acesso a suas informações clínicas   |
| <b>3.2.1</b> Visualização de informações do Sumário de Saúde do Paciente   |   |
| <b>3.2.2</b> Visualização de contatos assistenciais (linha do tempo)   |   |
| <b>3.2.3</b> Visualização de resultados de exames  |   |
| <b>3.2.4</b> Visualização de documentos eletrônicos do paciente  |   |
| 3.3 Visualizar agendamentos de procedimentos e serviços  | Agendamentos disponíveis para os pacientes  |
| 3.4 Visualizar notificações e mensagens da aplicação   | Notificações inteligentes para usuários, acerca de agendamentos, de modo a aumentar o engajamento dos pacientes e reduzir o absentismo                  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |   |
|--|---|
| 3.5 Gestão de consentimento e preferências de privacidade para controle, compartilhamento, rastreabilidade e auditoria de acesso às informações clínicas e pessoais (item 1.2.3)                                     | Disponibilização de acesso consentido, seguro e oportuno das informações, bem como a gestão das preferências de consentimento e privacidade pelos usuários, em especial, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados                                   |
| <b>3.5.1</b> Suportar opt-out e opt-in   | Para redes de atenção em saúde que operam serviços do SUS, a LGPD permite o uso de opt-out (adesão automática do paciente, com possibilidade de saída). Para outras redes, normalmente usa-se o opt-in (adesão por consentimento explícito do paciente) |
| <b>3.5.2</b> Suportar modelos de adesão em redes para interoperabilidade federadas   | Suportar adesão e estabelecimento de preferências de consentimento e privacidade do paciente quando for possível acesso a dados entre redes de interoperabilidade (redes federadas)   |
| <b>3.5.3</b> Suportar o compartilhamento, pelo paciente, de seus dados de saúde, com outros indivíduos   | Permite, ao paciente, compartilhar seus dados de saúde conforme suas preferências   |
| <b>3.5.4</b> Suportar o compartilhamento, pelo paciente, de seus dados de saúde, com profissionais de saúde de uma organização de saúde (estabelecimento de saúde)   | Permite, ao paciente, compartilhar seus dados de saúde conforme suas preferências   |
| <b>3.5.5</b> Suportar a revisão e revogação de consentimentos pelo paciente  | Permite, ao paciente, compartilhar seus dados de saúde conforme suas preferências   |
| <b>3.5.6</b> Possuir rastreabilidade de acessos e tentativas de acesso (histórico de acessos)  | Permite, ao paciente, conhecer e acompanhar os acessos realizados aos seus dados de saúde, identificado, quem acessou, quando acessou, onde acessou e qual o propósito do acesso.   |
| 3.6 Acesso a dados clínicos compartilhados por outros usuários/pacientes (itens 1.2.7.3)   | Acessar dados compartilhados por outros usuários, mesmo que não seja um profissional de saúde.  |
| 3.7 Aplicação “white label” com possibilidade de customização de identidade visual (requer serviços de customização)   | Possibilidade de customização da identidade visual  |
| <b>4. Relatórios Analíticos (Visão de Gestão de Saúde Populacional)</b>  |   |
| 4.1 Apresentar visões analíticas, conforme linha de cuidado, em modelo de gestão de saúde populacional   | Funcionalidade de Gestão de Saúde Populacional e Apoio a Decisão  |
| 4.2 Permitir apresentação de visões de painéis e listas de pacientes (identificados), classificados por cumprimento de itens relevantes do protocolo assistencial ou por condições de potencial agravamento de risco | Relatórios analíticos de gestão de saúde populacional para gestão de pacientes por linha de cuidado   |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |  |
|--|--|
| 4.3 Permitir apresentação de visões de painéis de dados agregados (não identificados) classificados por estabelecimento de saúde   | Relatórios analíticos de gestão de saúde por linha de cuidado para geração de insights e apoio a decisão gerencial |
| 4.4 Permitir o acesso aos conjuntos de dados filtrados conforme o perfil de usuário do acesso, para extração e utilização em análise explorativa e visualização de dados externos à plataforma   | Disponibilização de dados do data lake, por contexto de acesso.  |
| <b>5. Painéis de Monitoração de Integrações</b>  |  |
| 5.1 Disponibilização de visões analíticas de painéis agregados para visualização de indicadores (qualitativos e quantitativos) de integração de dados;   | Monitoramento das integrações  |
| 5.2 Disponibilização de opção de visualizações de detalhes (drill down/up) de processamento de registros, em nível de cada registro integrado, com classificação e filtragem por tipo de registro, origem (da integração) e tipo de resultado do processamento | Monitoramento das integrações  |

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a escolha do modelo de contratação, realizamos o seguinte cenário para entender qual o melhor modelo atende às necessidades da Central Estadual de Regulação de Leitos do estado do Maranhão:

As **soluções disponíveis** no mercado que atendem à demanda são as seguintes:

| <b>Quadro A - Soluções Disponíveis</b> |   |
|--|---|
| <b>Solução 01</b>                      | Uso do SISREG- Sistema de Regulação do Governo Federal. |
| <b>Solução 02</b>                      | Evolução e Desenvolvimento Interno – em uso             |
| <b>Solução 03</b>                      | Contratação de solução SaaS especializada em Regulação  |

A escolha da solução se deu através da análise crítica das seguintes soluções:

| <b>Quadro B – Análises das Soluções Disponíveis</b>                           |
|---|
| <b>Solução 01 - Uso do SISREG - Sistema de Regulação, do Governo Federal.</b> |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

Este é o cenário onde o Estado pode utilizar o Sistema Nacional de Regulação (SISREG), uma plataforma desenvolvida e mantida pelo Ministério da Saúde para gerenciar a oferta e a demanda de serviços do SUS.

Deveria ter como vantagens a Integração Nacional, facilitando a comunicação e a transferência de pacientes entre estados, o desenvolvimento, a manutenção e o suporte ser de responsabilidade do governo federal.

Contudo, observa-se no seu uso uma falta de flexibilidade, por ser um sistema genérico, não atende particularidades, protocolos e regras de cada estado ou região, ter limitações funcionais por não oferecer funcionalidades avançadas de BI (Business Intelligence) ou de integração com sistemas locais de prontuário eletrônico, além de ser muito burocrático para a implementação de novas funcionalidades.

Finalmente, numa pesquisa rápida pela internet observam-se matérias dos últimos 60 dias que evidenciam problemas de lentidão e indisponibilidade, o que provoca custos e riscos intangíveis para o Estado e a população:

**12/08/2025 - Instabilidade no Sistema SISREG**

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/conteudo/22303/instabilidade-no-sistema-sisreg>

**Análise da  
Solução**

**04/08/2025 - Nota sobre a Instabilidade do Sistema Nacional de Regulação (Sisreg)**

<https://castellobranco.sc.gov.br/nota-sobre-a-instabilidade-do-sistema-nacional-de-regulacao-sisreg/>

**04/08/2025 - Instabilidade no Sisreg dificulta agendar exames pelo SUS em Manaus**

<https://amazonasatual.com.br/instabilidade-no-sisreg-dificulta-agendar-exames-pelo-sus-em-manaus/>

**01/08/2025 - Instabilidade no SISREG: Secretaria de Saúde orienta a população sobre dificuldades momentâneas no sistema de regulação**

<https://radiotucunare.com.br/instabilidade-no-sisreg-secretaria-de-saude-orienta-a-populacao-sobre-dificuldades-momentaneas-no-sistema-de-regulacao/>

**29/07/2025 - Em Maravilha, instabilidade no sistema SISREG pode causar lentidão nos atendimentos**

<https://www.fmalternativa.com.br/noticia/em-maravilha-instabilidade-no-sistema-sisreg-pode-causar-lentidao-nos-atendimentos>

**03/07/2025 - Esperando por consulta há 11 meses, paciente relata erro em sistema de regulação**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

<https://www.campograndenews.com.br/direto-das-ruas/esperando-por-consulta-ha-11-meses-paciente-relata-erro-em-sistema-de-regulacao>

**21/06/2025 - Demora no SISREG: Crianças com Autismo não podem esperar!**

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/demora-no-sisreg-criancas-com-autismo-nao-podem-esperar-veja-seus-direitos/4072193441>

**Solução 02 - Evolução e Desenvolvimento Interno – em uso**

**Análise da Solução**

Neste cenário, em uso para alguns módulos utilizados, representa a opção da gestão direta da Secretaria de Saúde do estado onde deve realizar investimentos de aquisição de tecnologia, infraestrutura e contingências, segurança de dados para atender a LGPD, planejamento de desenvolvimento de um sistema de regulação, utilizando equipe de TI e/ou contratando uma empresa de desenvolvimento sob demanda, mas buscando atender as demandas e especificidades locais, além de profissionais de tecnologia para suporte e manutenção, assim como ainda a gestão direta destes recursos humanos e profissionais administrativos, em curto prazo.

Nos dias **20 e 22 de julho de 2025**, o sistema atualmente em uso apresentou **falha crítica**, permanecendo inoperante em toda a rede estadual. Tal paralisação comprometeu de forma significativa a regulação assistencial, inviabilizando registros, análises e transferências de pacientes, inclusive em condições graves e de urgência, como os que necessitam de leitos de **Unidade de Terapia Intensiva (UTI)**, o que deixou em risco a segurança dos pacientes, podendo ocasionar agravamento no estado de saúde dos usuários do SUS.

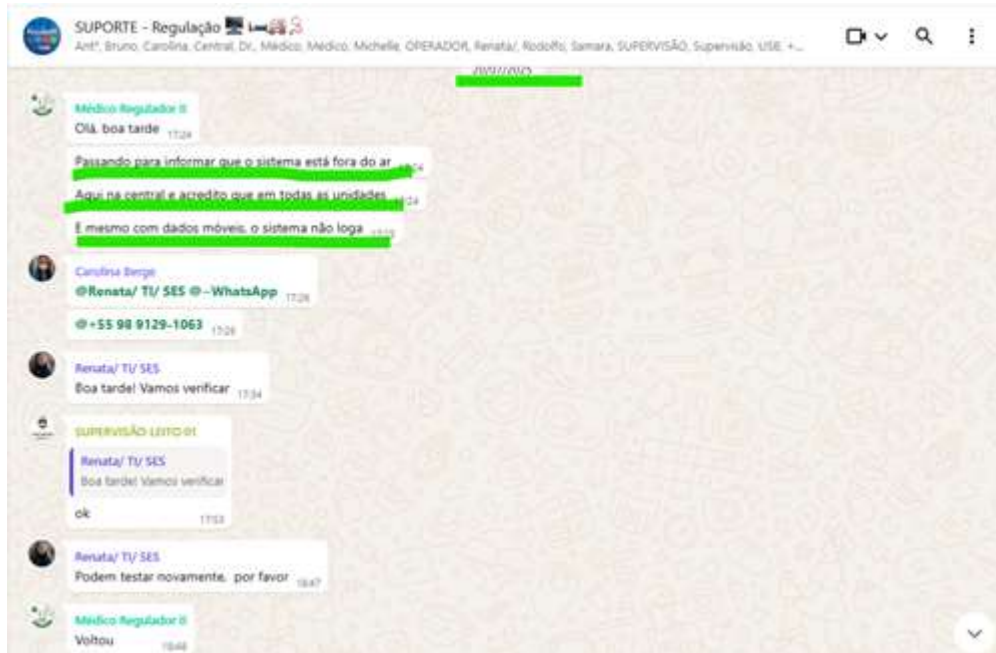
Durante o mês de **agosto de 2025**, a situação agravou-se, com **recorrentes episódios de instabilidade**, levando a inúmeras reclamações e acionamentos por parte das unidades solicitantes, que relataram dificuldades em efetivar solicitações de leito e acompanhar os processos de transferência de pacientes críticos.

Registra-se que foram anexadas, conforme evidenciado abaixo, a este processo, **imagens comprobatórias da indisponibilidade do sistema em 20/07/2025 (Imagem 1)**, bem como **relatos e solicitações frustradas das unidades solicitantes e executantes**, demonstrando de forma objetiva os impactos diretos na assistência à saúde e, sobretudo, na **segurança do paciente**. Tais documentos reforçam a gravidade da situação e evidenciam a necessidade imediata de substituição do sistema.

**Imagem 1:**

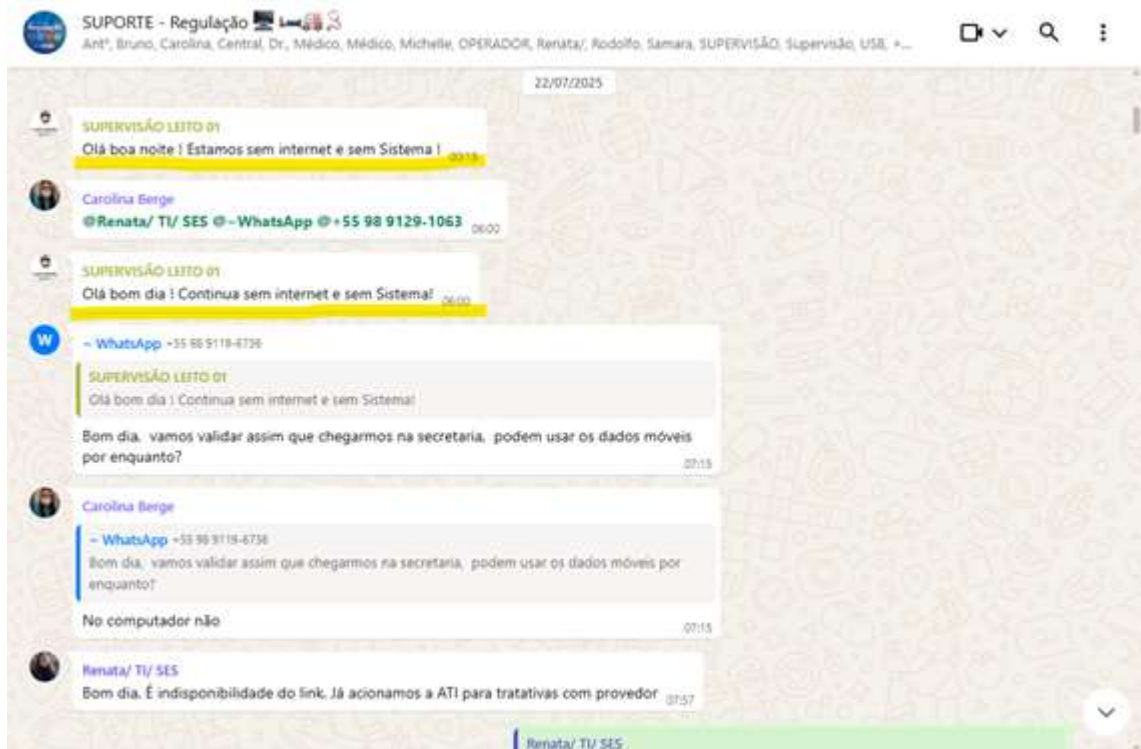


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**



Fonte: Celular corporativo da Central Estadual de Regulação

**Imagem 2**



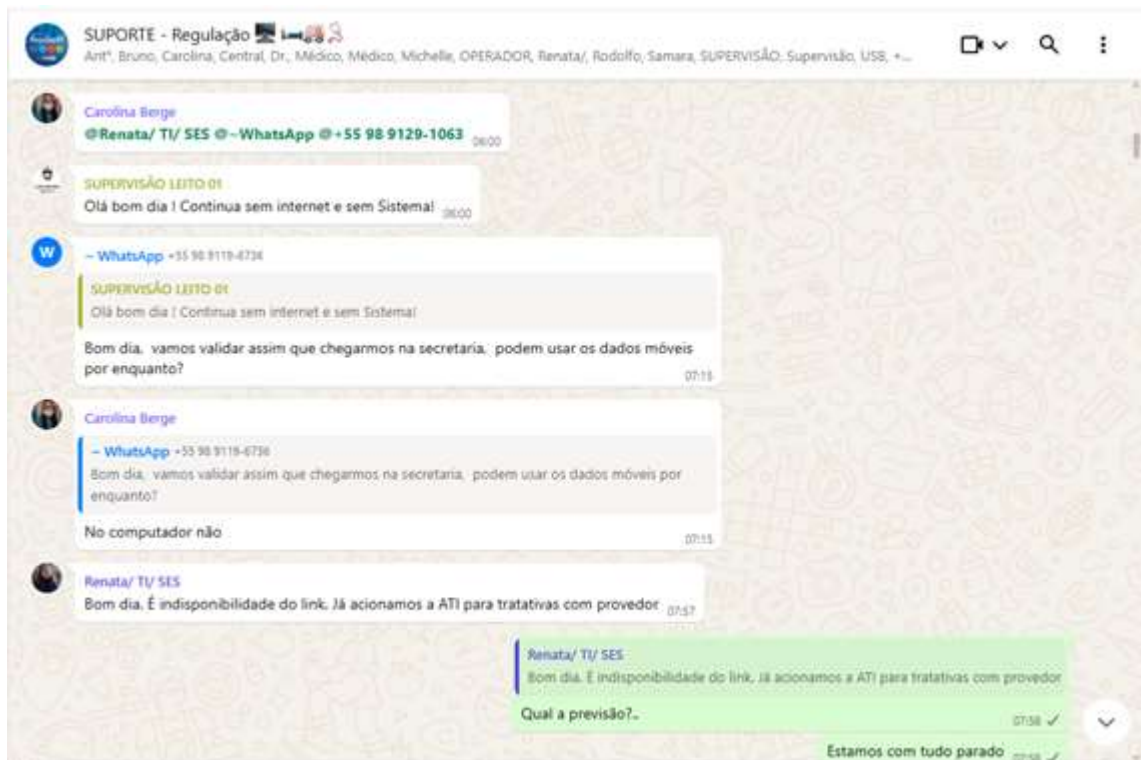
Fonte: Celular corporativo da Central Estadual de Regulação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**



Fonte: Celular cooperativo da Central Estadual de Regulação





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**Fonte: Celular corporativo da Central Estadual de Regulação**

Para reforçar a gravidade da situação, essas imagens acima, destacam:

**Prints do sistema inoperante**, datados de 20/07/2025, evidenciando mensagens de erro, travamento e indisponibilidade total da plataforma;

**Registros de solicitações de leitos não concluídas ou travadas**, que impossibilitaram a transferência de pacientes, incluindo casos graves;

**Mensagens encaminhadas por unidades solicitantes e executantes**, relatando expressamente a dificuldade de acesso ao sistema e os transtornos operacionais decorrentes;

**Relatos de impacto assistencial**, demonstrando atraso em transferências para UTI e riscos diretos à segurança do paciente.

Tais documentos evidenciam de forma objetiva os impactos da indisponibilidade do sistema e reforçam a necessidade de substituição imediata, sob pena de agravamento dos riscos à assistência.

O sistema vem apresentando **falhas estruturais graves e recorrentes**, inclusive com episódios de paralisação total, conforme já descrito acima, gerando prejuízos diretos à gestão da rede, atrasos nas transferências e risco à segurança dos pacientes, especialmente em casos que requerem leitos de UTI, além de limitações funcionais que inviabilizam:

- A ordenação e operacionalização de transferências intra-hospitalares;
- Impossibilidade de cadastro completo das unidades de saúde com seus respectivos recursos;
- A definição de árvores de referência e contrarreferência para regulação baseada na contratualização e pactuações vigentes;
- A emissão do espelho da **Autorização de Internação Hospitalar (AIH)** para faturamento no SUS;
- A integração ao mapa de leitos das unidades executantes;
- O acompanhamento de filas de UTI e geração de relatórios de indicadores estratégicos.
- Carência de relatórios gerenciais e indicadores estratégicos, segmentados por ano, especialidade e diagnóstico.

Importa ressaltar que tais falhas reiteradas não decorrem de uma eventual falta de manutenção ou conservação do sistema, **mas de sua completa precariedade frente à crescente demanda pública**, impondo a sua urgente alteração, a fim de garantir a continuidade dos serviços, bem assim a **segurança do paciente** do SUS.

Atualmente, a plataforma em uso **não permite que as unidades de saúde solicitem transferências de pacientes quando há necessidade de recursos específicos em outra unidade** para o atendimento adequado. Para as unidades executantes, o sistema **não disponibiliza um mapa de leitos com atualização em tempo real da taxa de ocupação**, o que compromete a transparência do processo e limita a autonomia do médico regulador. Além disso, a ferramenta **não possibilita a visualização do fluxo pós-regulação**, impossibilitando o acompanhamento completo da transferência e o fechamento do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

ciclo entre hospitais, de modo que não é possível identificar o que ocorreu com o paciente durante o deslocamento, gerando lacunas significativas na gestão assistencial e no monitoramento da segurança do paciente.

Outro ponto crítico é que o sistema atualmente em uso **não suporta o processo de autorização de acesso a leitos eletivos ou de urgência**, carecendo de integração com o **mapa de leitos das unidades hospitalares da rede estadual** e com a **ficha de solicitação de internação**. A ausência dessas funcionalidades **compromete a agilidade na tomada de decisão para a autorização de leitos** e inviabiliza o acompanhamento completo do fluxo assistencial. Adicionalmente, o sistema **não está preparado para gerar a emissão do espelho da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)**, incluindo a adequada distribuição das faixas numéricas necessárias para o faturamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Ministério da Saúde, gerando impactos diretos na gestão financeira e na conformidade legal do processo.

Mesmo após intervenções da equipe de tecnologia da informação da Secretaria, **não foi possível promover as adequações necessárias**, tornando o sistema atual insuficiente para atender às demandas crescentes da rede de atenção à saúde.

A regulação no setor da saúde vem se tornando protagonista e proporcionando mais eficiência e efetividade em gestão nos atendimentos aos usuários do SUS, a ausência de uma plataforma operacional efetiva que esteja voltada especificamente para a área de regulação de leitos, ou seja, um sistema que hoje não permite que às unidades de saúde mantenham contato em tempo real com médicos assistentes e médicos reguladores e a equipe técnica da central de regulação de leitos, agilizando assim as internações hospitalares e a marcação de consultas e exames ambulatoriais, além de monitoramento de leitos hospitalares causa um transtorno ao gerenciamento de leitos no sistema de saúde.

O sistema atualmente utilizado pela Central Estadual de Regulação de Leitos apresenta limitações críticas que comprometem a eficiência, transparência e segurança da regulação de leitos na rede estadual de saúde do Maranhão. Entre os principais problemas identificados, destacam-se:

1. **Restrição na solicitação de transferência:** a plataforma não permite que as unidades de saúde solicitem transferências de pacientes quando há necessidade de recursos específicos em outra unidade para o atendimento adequado.
2. **Ausência de mapa de leitos atualizado:** para as unidades executantes, o sistema não disponibiliza um mapa de leitos com atualização em tempo real da taxa de ocupação, comprometendo a transparência do processo e limitando a autonomia do médico regulador.
3. **Falhas no acompanhamento do fluxo pós-regulação:** a ferramenta não possibilita a visualização completa do fluxo pós-regulação, impedindo o fechamento do ciclo da transferência entre hospitais e tornando impossível o acompanhamento do que ocorre com o paciente durante o deslocamento, gerando lacunas significativas na gestão assistencial e na segurança do paciente.
4. **Incapacidade de autorizar leitos eletivos ou de urgência de forma integrada:** o sistema não suporta o processo de autorização de acesso a leitos, carecendo de integração com o mapa de leitos das unidades hospitalares e com a ficha de solicitação de internação, comprometendo a agilidade e assertividade na tomada de decisão.
5. **Limitações na emissão de AIH e faturamento:** a plataforma não está preparada para emissão do espelho da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), incluindo a devida distribuição das faixas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

numéricas necessárias para o faturamento junto ao SUS, impactando diretamente a gestão financeira e a conformidade legal do processo.

**6. Ausência de relatórios gerenciais e indicadores estratégicos:** o sistema não permite geração de relatórios por ano, especialidade ou diagnóstico médico, prejudicando o monitoramento da rede, o planejamento estratégico e a tomada de decisão baseada em dados.

Este modelo demanda esforços por diversas frentes de trabalho da Administração que tem como finalidade sustentar e gerir a operação de regulação de acesso à saúde em todo o Estado, complexa, de maneira sincronizada, além de ter que gerir o direcionamento do desenvolvimento e especificação de um sistema, que não é o seu foco e sua missão, além de demandar de uma estrutura tecnológica que ainda está em processo de maturidade pelo mercado, onde observa-se um cenário de mudança de regulamentação em vista que pode exigir grandes alterações em curto/médio prazo não previstas, onde seja mais conveniente transferir os custos e riscos para a iniciativa privada.

Sendo assim, este modelo exige um processo de desenvolvimento de médio/longo prazo para a estrutura de equipe e estruturas físicas e tecnológica, entendendo que hoje o Estado necessita prover apoio a estes profissionais para a devida incorporação desta tecnologia.

**Solução 03 - Contratação de solução SaaS especializada em Regulação**

**Análise da Solução**

Nesta modalidade, o estado contrata uma empresa privada que oferece um sistema de regulação completo, acessado via web e mantido pela fornecedora. O estado paga uma mensalidade pelo uso.

Neste modelo há um menor custo pela dispensa do alto investimento de desenvolvimento, sendo cobrada apenas uma taxa de implementação e licenças de uso.

A implementação costuma ser mais rápida, pois na escolha buscam-se sistemas já prontos para uso, em modelos já implementados por outros estados.

O estado não se preocupa com infraestrutura ou manutenção, nem com a evolução, onde a empresa fornecedora tem o compromisso de atualizar o sistema constantemente, incorporando novas tecnologias e funcionalidades.

Esta solução requer, em suma, a deflagração um procedimento de contratação de empresa que realize todo o fornecimento, manutenção, suporte e evolução do serviço de licenciamento da plataforma de regulação e de toda a aquisição de equipamentos para o suporte de sua infraestrutura e segurança, além de, estar sob a sua gestão a aferição, dimensionamento e garantia da disponibilidade do serviço, sendo fiscalizado pela SES-MA. Sendo assim, esta solução tem execução em bases próprias da empresa, que custeia todos os encargos específicos e sua manutenção, garante a oferta do serviço sem interrupções, permitindo ser um suporte constante para a Central de Regulação do Estado, permitindo ser mais resolutivo na diminuição de pacientes das filas de espera de regulação, ao ser um processo mais ágil de acesso à serviços de saúde.

Para o Estado, diretamente, qualifica e otimiza o serviço de regulação médica e economiza em altos investimentos iniciais, permitindo transferir gradativamente o conhecimento por uso de outras centrais estaduais de regulação que possuem níveis de maturidade em gestão e processos, além de garantir a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |  |
|--|--|
|  | <p>evolução contante das diretrizes da Política Nacional de Regulação e da Política Nacional de Atenção Especializada do Ministério da Saúde, protocolos, padrões, terminologias, ontologias da saúde, indispensáveis para manter os fluxos da Central de Regulação do Estado atualizados, sem ter que demandar e cuidar de desenvolvimento de um sistema, que não é o seu foco.</p> |
|--|--|

Das soluções aqui apresentadas, a Central de Regulação do Estado entende que a solução 01 e 02 apresentam grandes riscos.

A solução 03, modalidade SaaS, apresenta potencialidades em sua execução, visto que a empresa privada deverá fornecer o licenciamento da tecnologia, a infraestrutura, a contingência, suporte e manutenção, permitindo aos profissionais de saúde do estado assumirem o papel de solicitantes do serviço, garantindo assim que a oferta e disponibilidade da solução não será prejudicada por algum problema de estrutura do Estado, deixando a responsabilidade da Administração de gerir, fiscalizar, sendo a melhor opção do ponto de vista orçamentário-financeiro, quanto dos pontos de vista logístico, operacional e qualitativo, garantindo a satisfação do interesse público, que é o norteador das ações da Administração.

Para avaliar as empresas atuantes no mercado, foi elaborada uma descrição técnica de demandas da Central de Regulação, incluindo as referências de políticas, normas e padrões para atender a população, onde serão avaliadas por comissão, após a classificação por preço, por Prova de Conceito que demonstrem a maturidade da solução tecnológica, qualificação em outros projetos similares, apresentando atestados de qualificação de clientes e currículos da equipe que atestem conhecer o cenário de regulação e interoperabilidade, exigente neste tipo de projeto.

A demanda exigiu um estudo acerca da melhor forma de se obter os serviços desejados, analisando desde o custo-benefício até a plena execução do objeto.

O levantamento de mercado consistiu na pesquisa e avaliação de alternativas possíveis de soluções para este objeto, desde à existência de metodologias e tecnologias às inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública.

Esta pesquisa abrangeu aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado e pode ser subsidiada por diferentes fontes, como contratações similares feitas pelas SES e por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante. Dentre as possibilidades, poderiam ser consideradas as adesões de ata de registro de preços, contudo, não temos no mercado um registro que abranja os serviços requeridos. A realização de um procedimento auxiliar como o Registro de Preços poderia ser viável, mas pela natureza que necessita da contratação de uma vez e que não há contratações parceladas e o serviço é imediato, temos que essa alternativa não é viável.

Por fim, o Pregão, que é uma modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor estimado e que pode, em seu termo, ter as características e especificações desejadas na demanda, é a solução mais eficaz, pois atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável. Ademais, nesta modalidade é possível identificar diversas empresas especializadas, as quais oferecem soluções tecnológicas focadas na gestão de leitos e transporte sanitário, algumas delas já atuando em diferentes estados, com plataformas de regulação.

Destaca-se que foi realizado estudo em outros Estados da federação e observado que as plataformas atuais de Sistema de Regulação oferecem dados operativos que são de extrema importância para a gestão, são eles: mapa de leitos, quadro de leitos, taxa de ocupação das unidades hospitalares, contendo a quantidade de leitos disponíveis nas unidades Hospitalares, leitos bloqueados, leitos reservados, dentre outros; contendo ainda: mapa geográfico e indicadores de relatório, sendo que esses dados são essenciais para dar celeridade no gerenciamento do processo regulatório.

Vale ressaltar que o atual sistema desta Central de Regulação de Leitos, não dispõe destes itens mencionados retardando o resultado esperado de acompanhamento eficaz. Como exemplo, segue abaixo a imagem da plataforma de regulação de leitos utilizada no Estado do Goiás (Figura 1. Quadro de distribuição de leitos nos hospitais sob gestão do Estado de Goiás) que oferece



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

um parque de dados e indicadores para o gerenciamento e acompanhamento de forma operativa, disponibilizando relatórios eficientes, que auxiliarão na transparência de informações e celeridade na liberação de vagas, principalmente para os pacientes criticamente doentes e com maior perfil de gravidade.

Além disso, todo o processo de regulação deve ser monitorado por painéis do através de sistema robusto, garantindo mais transparência nos procedimentos efetuados e permitindo ainda a extração de relatórios gerenciais para acompanhamento, pois desta forma, a central de regulação de leitos terá mais acesso e equilíbrio às necessidades imediatas da população.



Figura 1. Quadro de distribuição de leitos nos hospitais sob gestão do Estado de Goiás.



Figura 2. InfoSaúde- DF, Portal de informações de transparência da Saúde do DF.

Conforme demonstrado na Figura 2, o painel de gestão de Leitos da Central de Regulação do Distrito Federal, com intuito de dar transparência ao processo regulatório, também é utilizado um painel online para acompanhar a quantidade de leitos da rede hospitalar, divididos ainda por tipos de Leitos do SUS, através de mapa interativo, no qual é disponibilizado dados por localidade, leitos por regiões de saúde, gráficos com número de leitos e tipo de estabelecimentos, bem como outros indicadores e relatórios que são fundamentais para uma gestão de leitos eficiente e resolutiva.

Pode-se observar abaixo que a Plataforma de regulação de leitos desta Central de Regulação, não oferece todos os dados necessários para o mapeamento eficaz da situação atual das Unidades Hospitalares, o que dificulta bastante o processo de regulação no estado do Maranhão, retardando a liberação de vagas para alocação do paciente no local correto e em tempo hábil.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

Fonte: Sistema de Regulação de Leitos do Estado do Maranhão

Assim, através do Pregão, buscaremos no mercado encontrar um prestador de serviço que agregue celeridade, ampliação de capacidade e abrangência, que possibilite a incorporação do atual sistema de regulação, inclusive outros sistemas implantados pelo Ministério da Saúde e no próprio âmbito estadual, uma vez que se pretende obter à implantação de uma Plataforma de Sistema de Regulação de 2ª Geração, na modalidade *Fast Healthcare Interoperability Resources* (FHIR), que agrega um padrão/especificação para a troca de informação em saúde, e o acrônimo vem de *Fast Healthcare Interoperability Resources*, que é o elemento básico empregado para a interoperabilidade de sistemas de informação em saúde, usando FHIR para acompanhamento de todo gerenciamento de leitos do Estado.

Ressalta-se também que tal plataforma de Sistema de Regulação de 2ª Geração, deve ter o padrão *Fast Healthcare Interoperability Resources* (FHIR), visando o gerenciamento completo de leitos no Estado, além de outras funcionalidades de interoperabilidade e gestão, devendo permitir a integração com a RNDS.

Logo, realizando a licitação através do Pregão, todas as exigências serão contempladas, pois serão minuciosamente detalhadas no Termo de Referência, haja vista que a contratação se dará com empresa que já possua expertise em plataformas de 2ª geração, com recursos de interoperabilidade que utilizam o padrão FHIR, o que facilita a comunicação entre diferentes sistemas de saúde e melhora o fluxo de informações entre unidades hospitalares e a central de regulação, que incluam funcionalidades de BI para monitoramento de indicadores em tempo real, transparência de filas e acompanhamento de pacientes.

Sabe-se que a maioria das empresas desse ramo já implementa o padrão FHIR, o que facilita a adaptação ao modelo de atendimento requerido pela SES/MA. Entre as principais empresas consultadas, verificou-se que todas oferecem suporte técnico contínuo e soluções escaláveis, o que permite a evolução do sistema conforme novas demandas e tecnologias que surjam no mercado.

## 5 DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**5.1.** Tendo em vista que trata-se de contratação de uma plataforma de Regulação de 2ª Geração para o Estado do Maranhão, contemplando módulos de gestão de leitos e transporte entre unidades, com plataforma (BI), interoperabilidade com a RNDS e sistema de Registro Eletrônico de Saúde (RES) Estadual, Aplicativo para uso do cidadão que permita o uso de assistente virtual (Chatbot) para agendamentos de consultas e exames da rede de especialidades, abrangendo serviços como implantação, treinamento, consultoria, suporte técnico e operação assistida.

**5.2** A estimativa das quantidades necessárias para a implementação e manutenção do projeto será realizada com base nas unidades de saúde envolvidas e nas suas respectivas demandas, conforme a sua tipologia (Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, Hospitais de Média Complexidade, Hospitais de Alta Complexidade) e necessidades operacionais. A definição das quantidades de equipamentos e equipe será fundamentada nas seguintes premissas:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

### 5.3 Unidades Participantes:

- 350 unidades hospitalares cadastradas no sistema, isso inclui hospitais da rede estadual, hospitais da rede municipal, hospitais privados, santas casas e hospitais filantrópicos.
- 3200 usuários ativos cadastrados no sistema de regulação, que possuem login e senha de acesso (que incluem os seguintes profissionais: equipe técnica da Central de Regulação de Leitos e Transportes, médicos reguladores, enfermeiros, assistente sociais, diretores médicos e operadores).
- Em média por dia são recebidos 450 solicitações de regulação de leito e 150 chamados para a realização de transporte aéreo e terrestre. Por mês existe mais 11.000 solicitações de regulação de pacientes.

Quanto ao quantitativo estimado para esta contratação, foi calculado considerando a quantidade de unidades hospitalares cadastradas no atual sistema de regulação e o número de usuários que tem cadastro ativo e o número de solicitações atendidas na Central Estadual de Regulação de Leitos e Central de Transporte Sanitário hoje existentes na rede de saúde do estado do Maranhão através do Complexo Regulador do estado do Maranhão.

### 5.4. Dimensionamento Populacional

a) Plataforma Digital e Aplicativo: Solução que permita a integração em tempo real das redes de atenção à saúde, envolvendo Unidades Hospitalares de toda a rede estadual, como hospitais privados, hospitais municipais, UPA's, SAMU, rede hospitalar própria e contratualizada, e a Central Estadual de Regulação;

b) A plataforma deverá ser no modelo SaaS (software as a service), dimensionada por quantidade populacional. O módulo regulação, o repositório clínico, o aplicativo ao cidadão, é um serviço que deve atender a toda a população, devendo estar apta e disponível para qualquer emergência, principalmente para uso em momentos críticos, como epidemias e pandemias, logo para maior flexibilidade a licença, por módulo, deverá ser única para o Estado e disponibilizar acesso para todas as unidades de saúde e habitantes, sem restrição;

c) A plataforma no modelo SaaS (software as a service) deverá ser composto pelo serviço de infraestrutura, contendo processamento (Nuvem e Data Center), armazenamento (Nuvem), monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, contingências e redundâncias, backup diário, semanal, mensal e anual, segurança da informação, atendimento de incidentes níveis 1 e 2, gerência de mudanças, garantia de performance e disponibilidade do ambiente;

d) Os dados deverão ser custodiado pela empresa contratada para a garantia de performance e disponibilidade do ambiente, sendo os dados de propriedade do Estado;

e) Os modelos de licenciamento deverá ser por população (cobertura populacional), sendo que este é o modelo recomendado para sistemas de saúde estaduais, uma vez que abrangem diversas unidades de saúde, muitos profissionais e toda a população do Estado, evitando dessa forma problemas de falta de licença de uso conforme as oscilações de uso, ou crescimento da oferta do serviço, eventuais campanhas e programas de saúde, o uso em mutirões de saúde, epidemias e pandemias que exigem resposta rápida em casos de urgência e emergência;

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTIDADE | CÓDIGO<br>SIGA | CÓDIGO<br>PAC | CÓDIGO<br>CATSER |
|------|---|------------|----------------|---------------|------------------|
| 1    | <p>Descrição Complementar:</p> <p>A disponibilização de uma plataforma que possua as seguintes características:</p> | 01         |                |               |                  |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|   |  |         |       |       |
|---|--|---------|-------|-------|
| <p>1. prestação de serviços, licenciamento, manutenção e evolução de Plataforma de Regulação de 2ª Geração para o Estado do Maranhão, na modalidade SaaS, contemplando módulo de gestão/gerenciamento de leitos (mapa de leitos e distribuição de leitos nos hospitais da rede estadual sob gestão da SES), módulo de transporte sanitário terrestre e aéreo entre as unidades hospitalares, telerregulação com vídeo chamada integrada nos módulos, indicadores, Business Intelligence (BI), dashboard, interoperabilidade com a RNDS e sistema de Registro Eletrônico de Saúde (RES) Estadual, além de aplicativo para uso do cidadão, o qual permita o uso de streaming de vídeo, assistente virtual (Chatbot) para agendamentos de consultas, procedimentos e exames da rede de especialidades de alta complexidade, abrangendo a prestação de serviço de infraestrutura, contendo processamento e armazenamento (Nuvem e/ou Data Center) devidamente estabelecidos, certificado e em funcionamento, monitoramento 24 horas, 7 dias por semana, contingências e redundâncias, backup diário, semanal, mensal e anual, segurança da informação, atendimento de incidentes níveis 1, 2 e 3, gerência de mudanças, garantia de performance e disponibilidade do ambiente, incluindo manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e operação assistida remota, bem como treinamento da equipe assistencial e multidisciplinar da Central de Regulação desta Secretaria de Estado da Saúde.</p> |  | 0051814 | 31087 | 27332 |
|---|--|---------|-------|-------|

| PLATAFORMA DE REGULAÇÃO ESTADUAL                    | QUANTIDADE | UNIDADE      |
|---|------------|--------------|
| Regulação de Transporte entre Unidades Hospitalares | 1          | Populacional |
| Regulação de Leitos                                 | 1          | Populacional |
| Portal de Transparência                             | 1          | Populacional |
| Mapa de Leitos                                      | 1          | Populacional |
| BI - Business Intelligence                          | 1          | Populacional |
| Infraestrutura                                      | 1          | Serviço      |
|   |            | <b>Total</b> |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

| <b>INTEROPERABILIDADE + RES + APP + CHATBOT</b>                | <b>QUANTIDADE</b>    | <b>UNIDADE</b>   |
|--|----------------------|------------------|
| RES Estadual + Interoperabilidade + App Cidadão                | 1                    | Populacional     |
| Chatbot  | até<br>25.000msg/dia | por Faixa de Uso |
| Opcional - Suporte N1 para atendimento ao paciente (lojas app) | 1                    | Mensal           |
|  |                      | <b>Total</b>     |

| <b>SERVIÇOS</b>             | <b>QUANTIDADE</b> | <b>UNIDADE</b> |
|-----------------------------|-------------------|----------------|
| Manutenção/Sustentação      | 1                 | Mensal         |
| Banco de 600h para evolução | 600h              | Por uso        |

| <b>SERVIÇOS - Implantação</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>UNIDADE</b>  |
|-------------------------------|-------------------|-----------------|
| Setup                         | 1                 | Único           |
| Treinamento 80h               | 1                 | Por Treinamento |

| <b>HORAS TÉCNICAS ADICIONAIS</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>UNIDADE</b> |
|----------------------------------|-------------------|----------------|
| Hora técnica/adicional           | 1                 | Hora           |

#### **6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Em primeiro lugar, a regulação de acesso no SUS abrange a gestão e o controle das ações e serviços de saúde para garantir que os cidadãos tenham acesso ordenado, equânime, oportuno e qualificado aos cuidados que necessitam. Atualmente, a regulação é de competência dos estados e municípios e necessita de sistemas que organizem o encaminhamento de pacientes entre os diversos níveis de atenção (primária, secundária e terciária) e os diferentes serviços, otimizando a assistência e garantindo a segurança do paciente.

A regulação atua na organização da rede de atenção à saúde, viabilizando o acesso aos serviços e assegurando que os pacientes recebam o atendimento mais adequado à sua necessidade, segundo critérios de priorização e racionalidade.

A responsabilidade pela regulação do acesso é atribuída aos gestores de saúde locais, que devem adotar as medidas práticas para garantir o acesso dentro de seu território ou encaminhar o paciente para outro local quando a intervenção não estiver disponível.

O objetivo é qualificar o acesso do usuário à assistência em saúde, disponibilizando o serviço adequado no momento certo, de forma que seja equânime e organizado.

A Central de Regulação do estado funciona como espaço de gestão de um conjunto de ofertas, que visam garantir que os pacientes sejam transferidos para uma unidade com o recurso assistencial necessário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

Neste sentido, um sistema de regulação deve garantir disponibilidade de acesso para todas as unidades de saúde, com garantia de cobertura para toda a população do estado, permitindo flexibilidade e elasticidade de crescimento, prevendo ações institucionais de programas e linhas de cuidados, crescimento sazonal de doenças, até situações críticas como epidemias e pandemias.

Neste sentido, para contratação de soluções tecnológicas pelo SUS, é possível:

- Por unidade de saúde - taxa com base no número de unidades que usarão o sistema;
- Por usuário - taxa com base no número de usuários que usarão o sistema;
- Por dispositivo - taxa é baseada no número de dispositivos nos quais o sistema será instalado;
- Por Uso - número de transações, quantidade de dados processados ou tempo de uso;
- Por Núcleo/CPU: O custo é calculado com base no número de núcleos de CPU ou processadores nos quais o sistema será executado;
- Por População: taxa regular (mensal, trimestral ou anual) para usar o software. Este modelo é comum em soluções SaaS.

Pela dinâmica e complexidade existente na saúde, onde a demanda sempre é maior que a atual oferta, onde a oferta de serviços de saúde sempre cresce, entendendo o planejamento de novas unidades, pactuações com municípios, giro de profissionais na saúde, possibilidade de contratação de leitos privados quando necessário, é necessário que o sistema de regulação permita crescer constantemente em seu uso, exigindo que o sistema esteja pronto para atender a cobertura do estado. Neste sentido a contratação deste sistema por número de unidades de saúde, usuários, dispositivos, por uso ou por núcleo de CPU é inviável para a gestão e planejamento, entendendo que no processo de contratação o atual quantitativo é subestimado por não conhecermos claramente a demanda, que o próprio sistema de regulação organizará melhor o fluxo de solicitações dando mais transparência para o crescimento dos serviços. **Assim, o modelo de licenciamento populacional, na modalidade SaaS, adotado por estados como Rio Grande do Sul, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Ceará, entre outros, que possuem sistemas de regulação contratados, é o mais indicado para apoiar o constante crescimento e permitir ao gestor da central de regulação a garantia de uso constante.**

Como descrito no subitem 5, os cenários existentes de soluções disponíveis, que justifica a modalidade SaaS, também descreve que a escolha será por meio de avaliação das empresas atuantes no mercado, em cima da descrição técnica de demandas da Central de Regulação, incluindo as referências de políticas, normas e padrões para atender a população, onde serão avaliadas por comissão, após a classificação por preço, por Prova de Conceito que demonstrem a maturidade da solução tecnológica, qualificação em outros projetos similares, apresentando atestados de qualificação de clientes e currículos da equipe que atestem conhecer o cenário de regulação e interoperabilidade, exigente neste tipo de projeto.

Considerando a característica da contratação do serviço, que é única e indivisível, e visando a prestação do serviço de forma integral, na modalidade SaaS, para garantir maior legibilidade e rastreabilidade das informações, não pode ser aplicado o parcelamento de itens, para a garantia da disponibilidade do serviço em todas as unidades de saúde e para a população a oferta integrada de módulos, infraestrutura, segurança, atendimento, suporte, integração com a RNDS, devendo ser julgado pelo menor valor global, desde que atenda aos requisitos de habilitação e qualificação e a validação na Prova de Conceito.

Finalmente, o licenciamento por critério populacional atende ao critério de previsibilidade de custos e de universalização dos atendimentos, já que todos os integrantes do sistema de saúde coberto pela Central de Regulação, são imediatamente incluídos dentro do atendimento.

**6.1** Entendendo que o objetivo é a cobertura de todo o Estado do Maranhão, a presente demanda se trata da contratação da empresa especializada para a Prestação de serviços, licenciamento, manutenção e evolução de Plataforma de Regulação de 2ª



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

Geração para o Estado, contemplando módulos de gestão/gereciamento de leitos (mapa de leitos e distribuição de leitos nos hospitais da rede estadual sob gestão da SES) e módulo de transporte sanitário terrestre e aéreo entre as unidades hospitalares, com indicadores, *Business Intelligence* (BI), dashboard, interoperabilidade com a RNDS e sistema de Registro Eletrônico de Saúde (RES) Estadual, além de aplicativo para uso do cidadão, o qual permita o uso de assistente virtual (Chatbot) para o agendamentos de consultas, procedimentos e exames da rede de especialidades de alta complexidade, abrangendo serviços como implantação, treinamento, consultoria, suporte técnico e operação assistida.

Ofertar a prestação de serviço técnico referente à manutenção de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo análise, consultoria, sustentação, suporte, manutenção e evolução de infraestrutura tecnológica e de sistemas, que agregue celeridade aos processos de liberação de leitos das unidades hospitalares, facilitando as solicitações de transporte aéreo e terrestre, a ampliação de capacidade e abrangência, que possibilite a incorporação do atual sistema de regulação, inclusive com outros sistemas implantados pelo Ministério da Saúde e no próprio âmbito estadual, e observado que as plataformas atuais de Sistema de Regulação de outros estados da federação oferecem dados operativos que são de extrema importância para a gestão, que são eles: mapa de leitos, quadro de leitos, taxa de ocupação das unidades hospitalares, contendo a quantidade de leitos disponíveis nas unidades Hospitalares, leitos bloqueados, leitos reservados, dentre outros; contendo ainda: mapa geográfico e indicadores de relatório, sendo que esses dados são necessários para dar celeridade no gerenciamento do processo regulatório, uma vez que o atual sistema não permite esse tipo de operação e que dificulta a liberação de leito em tempo hábil, com a devida finalidade de atendimento aos usuários do Complexo Regulador de Saúde do Estado do Maranhão. Assim como funcionará em espaço físico fornecido pela Contratada das 07h às 07h de segunda-feira a domingo, 24h por dia, na Região Metropolitana da Grande Ilha de São Luís –MA.

#### **7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS**

Considerando a característica da contratação do serviço, que é única e indivisível, e visando a prestação do serviço de forma integral, não será aplicado o parcelamento de itens devendo ser julgado pelo menor valor global, desde que atenda os requisitos de habilitação e qualificação e a validação na prova de Conceito.

Uma empresa única garante maior segurança no fluxo da informação, sendo esta uma exigência de qualificação, dando preferência em empresas que possua garantias de atender plenamente a LGPD e certificações de segurança da informação, preferencialmente a ISO 27.001, facilitando assim a transferência sigilosa das informações clínicas e simplifica a fiscalização contratual.

Um processo licitatório único possibilita economia de escala e é capaz de garantir à Administração Pública o menor preço, respeitando-se o princípio da economicidade.

A plataforma de Regulação de 2ª Geração que será utilizada deverá seguir os parâmetros estabelecidos na **PROVA DE CONCEITO** e deverá garantir o armazenamento dos dados e demais informações gerenciais durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA, ao término do contrato, deverá fornecer cópia dos dados do Banco de Dados e scripts de restauração, de forma que a Administração possa restaurá-los, bem como os algoritmos de criptografia utilizados para cifrar as informações na base armazenada, sem ônus adicional, oferecendo todo o suporte necessário para CONTRATANTE.

Ponto pacífico para justificativa de não parcelamento, está atrelado ao livre uso e adoção de plataforma de banco de dados e estruturação do software a ser utilizado. Desta forma, se houver o condicionamento de uma linguagem e/ou tecnologia, implicaria no direcionamento para que houvesse uma uniformidade e padronização ofertada ao usuário assistido. Nesse prisma, o não parcelamento não condiciona um direcionamento da tecnologia ou linguagem da plataforma e banco de dados, e sim o condicionamento na uniformidade e padronização do sistema e estrutura ofertada ao usuário assistido.

Não menos relevante, outro ponto importante a ser considerado para o agrupamento dos itens é a elevação dos custos pela contratação de empresas distintas. Isso porque cada empresa contratará profissionais especializados em tempo integral e manterá



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

toda uma estrutura administrativa e tecnológica para garantirem os sistemas em pleno funcionamento. Consequentemente, esses custos serão refletidos no valor do contrato.

Desta forma, considerando-se a execução contratual, fica inviável a realização de uma licitação com itens parcelados/agrupados, além de imputar um risco permanente na segurança e integralidade dos dados pessoais e sensíveis, afrontando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Assim, em razão da natureza integrada da solução tecnológica proposta, uma vez que a Plataforma de Regulação de 2ª Geração requer um conjunto de módulos e ferramentas que funcionam de maneira interdependente, formando um sistema coeso e interoperável, não se vislumbra o parcelamento nesta futura contratação.

#### **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS**

A contratação de uma plataforma tecnológica moderna e integrada de **Regulação de Leitos e Transporte Sanitário** pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA visa atender às necessidades crescentes da rede estadual de saúde, corrigindo as ineficiências do sistema atualmente em uso e garantindo maior eficiência, transparência e confiabilidade à gestão da regulação hospitalar.

a. A contratação do novo sistema tem como resultados a serem obtidos:

- i. Promover a melhoria na regulação do acesso para os usuários da rede estadual do Maranhão;
- ii. Aprimorar a excelência no atendimento;
- iii. Foco no cidadão;
- iv. Maior acessibilidade;
- v. Mais integração;
- vi. Agilidade no processo de transferência inter-hospitalar, com ordenação automatizada do fluxo e alocação assertiva dos pacientes de acordo com os recursos disponíveis nas unidades.
- vii. Compartilhamento informacional;
- viii. Melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos;
- ix. Intenso controle de qualidade, realizado diariamente;
- x. Mapeamento das principais demandas recorrentes da população;
- xi. Redução de óbitos evitáveis relacionados a atrasos no processo regulatório, sobretudo em pacientes críticos que aguardam leitos de UTI;
- xii. Redução do tempo médio de resposta nas solicitações de leito, especialmente em casos de urgência e emergência.
- xiii. Formação de banco de dados;
- xiv. Produção de dados estratégicos para formulação de políticas públicas, permitindo à SES/MA aprimorar a gestão do sistema de saúde e planejar investimentos;
- xv. Maior satisfação dos usuários do SUS e dos profissionais da rede, com processos mais ágeis, claros e transparentes;
- xvi. Índices de satisfação dos cidadãos atendidos em tempo real;
- xvii. Fortalecimento da imagem institucional;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

- xviii. Emissão de relatórios gerenciais e indicadores estratégicos, organizados por ano, especialidade, diagnóstico médico, tempo de espera e taxa de ocupação hospitalar.
- xix. Disponibilização de serviço de alta qualidade e desempenho;
- xx. Infraestrutura tecnológica robusta, com suporte, manutenção e monitoramento contínuo, assegurando alta disponibilidade do sistema e mitigação de falhas.
- xxi. Integração com outros sistemas da rede estadual (atenção básica, hospitalar e laboratorial), reduzindo a fragmentação de informações e garantindo o rastreamento do percurso assistencial do paciente;
- xxii. Emissão do espelho da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) integrado às regras do Ministério da Saúde, com distribuição automática das faixas numéricas, garantindo faturamento adequado via SUS.
- xxiii. Maior eficiência na solução dos problemas apresentados pela população;
- xxiv. Eliminação de esforços duplicados;
- xxv. Melhora na Gestão Clínica;
- xxvi. Redução do tempo de espera dos pacientes em filas de regulação, assegurando maior acesso, equidade e resolutividade da rede.
- xxvii. Fortalecimento da autonomia do médico regulador, que terá acesso a dados confiáveis e atualizados para a tomada de decisão.
- xxviii. Mapa de leitos em tempo real, contemplando taxa de ocupação, recursos disponíveis e perfis assistenciais de cada hospital;
- xxix. Redução da judicialização de demandas por leitos, evitando condenações que obrigam o Estado a custear internações em hospitais privados, gerando impacto orçamentário;
- xxx. Gestão de Risco da comunidade atendida por cada unidade, por meio da disponibilização de visões analítica, produtos de dados, painéis de Business Inteligente sobre a saúde da população do território;
- xxxi. **Disponibilidade contínua do sistema**, evitando paralisações recorrentes que impactam a assistência.

## 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

a. Com fundamento no inciso X do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022-SEGES, informa-se que há interesse na capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, tendo em vista a vigência de novo aparato legislativo, quanto ao processamento e ditames da execução contratual. Sendo assim, é de suma importância a qualificação necessária para melhor atender aos interesses da Administração Pública.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$17.286.483,60 (dezessete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) para 01 (um) ano.**
- b. Os valores foram estimados com base no Contrato n°326/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – data de divulgação no PNCP: 09.05.2024 e atualizações pelas pesquisas informais realizadas por este Setor.
- c. Trata-se, porém, de uma estimativa de custo, devendo ainda, conforme as atribuições impostas à Comissão Permanente de Compras – constituída pela Portaria n°906 de 28 setembro de 2016, atualizada e alterada a sua composição pela Portaria/SES/MA, de 6 de dezembro de 2023 –, realizar a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para o processo licitatório.

## 11. IMPACTOS AMBIENTAIS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

a) Sob a ótica da dimensão ambiental e da sustentabilidade, não identificados, a priori, impactos em decorrência da contratação pretendida, uma vez que se trata de uma prestação de serviços completamente on-line, contudo, algumas medidas mitigadoras para futura contratação serão exigidas Adoção de data centers com certificações ambientais (ex: ISO 14001, LEED, Energy Star); utilização de energia limpa e práticas de computação verde, bem como apresentação de indicadores ambientais periódicos durante a execução do contrato, inclusive com comprometimento de boas práticas ambientais, quando possível.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

A implantação do sistema ocorrerá de forma centralizada, na Central Estadual de Regulação de Leitos, com a devida configuração de parâmetros, perfis de acesso, integração às bases de dados necessárias e treinamento da equipe técnica estadual. As unidades de saúde da rede estadual e municipal, que demandarem acesso à ferramenta, o farão remotamente, mediante credenciais específicas fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, sem necessidade de setup individual em cada unidade.

Esse modelo de implantação centralizada garante maior padronização, controle institucional e segurança das informações, além de reduzir custos operacionais e riscos de inconsistência de dados entre diferentes localidades. O fornecedor deverá prestar suporte técnico remoto e presencial (quando necessário) às unidades acessantes, assegurando a plena utilização da plataforma em todo o território estadual.

Esclarece-se que a implantação da nova plataforma de regulação de leitos **não demandará contratação de médicos ou equipes adicionais**. A solução será operacionalizada exclusivamente pela **equipe atualmente lotada na Central Estadual de Regulação de Leitos**, que já possui experiência e conhecimento técnico para executar os processos de regulação, controle de vagas e monitoramento das transferências de pacientes.

A adoção do sistema tecnológico tem como objetivo **otimizar a rotina operacional, aumentar a eficiência, reduzir erros e agilizar processos**, sem gerar encargos adicionais de pessoal. Assim, a contratação está estritamente vinculada à **modernização da infraestrutura tecnológica e melhoria da gestão do fluxo de pacientes**, mantendo o quadro funcional vigente e garantindo economia de recursos públicos.

a. Durante o planejamento da presente contratação, foi identificada a necessidade de outras contratações correlatas, já em andamento, relacionadas à implementação de soluções tecnológicas semelhantes ou complementares, no âmbito da saúde pública.

b. Essas contratações visam atender necessidades específicas e pontuais de áreas afins, como sistemas de gestão hospitalar, regulação de leitos e outras plataformas tecnológicas. No entanto, após uma análise detalhada, optou-se por realizar uma licitação independente para esta contratação, por razões estratégicas e operacionais, considerando:

**12.2.1.** A especificidade da proposta;

**12.2.2.** Necessidade de integração unificada;

**12.2.3.** Melhor controle e acompanhamento do projeto;

**12.2.4.** Atendimento Mais Eficiente às Demandas: A escolha por realizar um processo licitatório separado também possibilita atender com mais precisão e celeridade às demandas específicas do projeto. Dependendo das características do contrato existente, adaptações ou ampliações de escopo poderiam demandar negociações prolongadas ou ajustes contratuais complexos, o que poderia atrasar a implementação da solução.

c. Diante destes fatores, a decisão de realizar uma nova licitação se justifica pela necessidade de garantir que a solução seja entregue de forma integrada e eficiente, sem comprometer a execução dos contratos correlatos em andamento, e com a devida adequação às exigências técnicas e operacionais que o projeto demanda.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

Thalita Pereira Veiga

Superintendente de Regulação Estadual

ID: 893527-01

<sup>[1]</sup> HIMSS Guide to Interoperability in Healthcare. Disponível em <https://www.himss.org/resources/interoperability-healthcare> (acessado em 12/11/2024).

<sup>[2]</sup> International Patient Summary – disponível em <https://international-patient-summary.net/> (acesso em 09/09/2023).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2025 – SALIC/MA**

**ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS**

**Processo:** 2025.110222.22454

**Sector:** NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS

**PROCESSO:** 2025.110222.22454

| Nº | ITEM   | APRESEN. | QUANT. | VALORES ESTIMADOS |                   |
|----|--|----------|--------|-------------------|-------------------|
|    |  |          |        | mensal            | anual             |
| 1  | SOFTWARE PLATAFORMA REGULAÇÃO DA ÀREA DE SAÚDE descrição completa consta no Termo de Referência. | MÊS      | 12     | R\$ 1.440.540,30  | R\$ 17.286.483,60 |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2025 – SALIC/MA**  
**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025 – SES/MA

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Secretaria, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço: **(colocar o endereço completo da empresa, com telefone e e-mail de contato)**
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Secretaria, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2024 – SALIC/MA e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível / Cargo/Função /Carimbo do CNPJ)

(Papel timbrado da licitante)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2025 – SALIC/MA**  
**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Vide ANEXO I-a do Termo de Referência



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2025 – SALIC/MA**

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº XXXX/2025 – SES**

**Processo SEI nº XXXX XXXXXX XXXXX – SES**

**Processo SIGA SES/XXXXX/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025 – SES/MA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE DECLARAM:**

**O ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXX**, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **XXXXXXXX**, CI nº **XXXX** - SSP/MA, CPF nº **XXXX**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXX**, Cargo **XXX**, portador do CPF nº **XXXX**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXX**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelas condições constantes no Termo de Referência, constante do **Processo Administrativo SEI nº XXXX** e **SIGA XXXX** e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, licenciamento, manutenção e evolução de Plataforma de Regulação de 2ª Geração para o Estado do Maranhão, na modalidade SaaS, contemplando módulo de gestão/gerenciamento de leitos (mapa de leitos e distribuição de leitos nos hospitais da rede estadual sob gestão da SES), módulo de transporte sanitário terrestre e aéreo entre as unidades hospitalares, telerregulação com vídeo chamada integrada nos módulos, indicadores, *Business Intelligence* (BI), dashboard, interoperabilidade com a RNDS e sistema de Registro Eletrônico de Saúde (RES) Estadual, além de aplicativo para uso do cidadão, o qual permita o uso de streaming de vídeo, assistente virtual (Chatbot) para agendamentos de consultas, procedimentos e exames da rede de especialidades de alta complexidade, abrangendo a prestação de serviço de infraestrutura, contendo processamento e armazenamento (Nuvem e/ou Data Center) devidamente estabelecidos, certificado e em funcionamento, monitoramento 24 horas, 7 dias por semana, contingências e redundâncias, backup diário, semanal, mensal e anual, segurança da informação, atendimento de incidentes níveis 1, 2 e 3, gerência de mudanças, garantia de performance e disponibilidade do ambiente, incluindo manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e operação assistida remota, bem como treinamento da equipe assistencial e multidisciplinar da Central de Regulação desta Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. Os serviços ora contratados possuem as seguintes especificações técnicas e quantitativos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR ANUAL TOTAL |
|------|--------------------------|---------|------------|-------------------|
|------|--------------------------|---------|------------|-------------------|



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|    |   |        |  |  |
|----|---|--------|--|--|
| 01 | <p>Prestação de serviços, licenciamento, manutenção e evolução de Plataforma de Regulação de 2ª Geração para o Estado do Maranhão, contemplando módulo de gestão/gerenciamento de leitos (mapa de leitos e distribuição de leitos nos hospitais da rede estadual sob gestão da SES), módulo de transporte sanitário terrestre e aéreo entre as unidades hospitalares, telerregulação com vídeo chamada integrada nos módulos, indicadores, Business Intelligence (BI), dashboard, interoperabilidade com a RNDS e sistema de Registro Eletrônico de Saúde (RES) Estadual, além de aplicativo para uso do cidadão, o qual permita o uso de streaming de vídeo, assistente virtual (Chatbot) para agendamentos de consultas, procedimentos e exames da rede de especialidades de alta complexidade, abrangendo serviços como implantação, treinamento, consultoria, suporte técnico e operação assistida.</p> <p>A plataforma deve ser no modelo SaaS (software as a service), dimensionada por quantidade populacional. A regulação, o repositório clínico, o aplicativo ao cidadão, é um serviço que deve atender a toda a população do estado, deve estar apta e disponível para qualquer emergência, principalmente para uso em momentos críticos, como exemplo: epidemias e pandemias, logo para maior flexibilidade a licença, por módulo, deve ser única para o Estado, e este disponibilizar acesso para todas as unidades de saúde e habitantes, sem restrição. O uso do chatbot, deve ser previsto um pacote mensal, para o uso de envio de até 25.000 mensagens/dia. A plataforma deve ser no modelo SaaS (software as a service), para uso do Estado, independente da quantidade de unidades e da população, ou seja, a cobrança deve ser por cobertura populacional. A plataforma deve ser dimensionada para o uso nas unidades de saúde do estado do Maranhão e habitantes, conforme os parâmetros do CNES/MS e do IBGE do Estado, sendo de uso ilimitado dentro da abrangência do estado. A plataforma no modelo SaaS (software as a service) deve conter o serviço de infraestrutura, contendo processamento e armazenamento (Nuvem e/ou Data Center) devidamente estabelecidos, certificado e em funcionamento, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, contingências e redundâncias, backup diário, semanal, mensal e anual, segurança da informação, atendimento de incidentes níveis 1, 2 e 3, gerência de mudanças, garantia de performance e</p> | MENSAL |  |  |
|----|---|--------|--|--|



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|  | <p>disponibilidade do ambiente. Os dados deverão ser custodiados pela empresa para garantia de performance e disponibilidade do ambiente, sendo os dados de propriedade do Estado. A plataforma deve, ainda, ser integrada, adotando padrões de interoperabilidade instituídos pela Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), em modelo Fast Healthcare Interoperability Resources (FHIR), em especial para interoperar seus módulos/sistemas aos sistemas hospitalares utilizados pela rede de saúde da SES-MA (SISUPA, AGHU, AGHUSE), bem como aos principais sistemas de implantação, treinamento, consultoria, manutenção, suporte técnico e operação assistida, todos interligados.</p> <p>A solução deve atender integralmente as orientações do Departamento de Regulação Assistencial de Controle (DRAC/SAES/MS), da secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) e da Secretária de Informação e Saúde Digital (SEADIGI/MS), aos princípios da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil de 2020-2028 (ESD28), incluindo, também, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).</p> <p>A Contratada, manterá os serviços no complexo regulador da SES/MA, em espaço fornecido pela contratante, por 24 horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.</p> |  |  |  |
|--|---|--|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.5. As comunicações entre a SES e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.6. A SES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.7. Na execução do contrato, a Contratada deverá observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as normas vigentes pertinentes ao objeto.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

2.1. A presente contratação, por escopo predefinido, terá vigência de 01 (um) ano partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por sucessivamente, limitada a sua duração a 10 (dez) anos, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

2.2. Devem ser observadas ainda, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme determina o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O gerenciamento da execução do futuro contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SES, o qual cuidará de incidentes relativos aos pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico- financeiro, etc., nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 38.134/2023;

3.2. O(s) servidor(es) designado(s) para exercer a gestão do contrato anotar(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a gestão, sendo-lhe(s) assegurada a prerrogativa de:

3.2.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

3.2.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.2.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

3.2.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

3.2.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução, por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

3.2.6. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

3.2.7. Decidir, provisoriamente, a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

3.2.8. Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber;

3.2.9. Elaborar relatório de avaliação dos contratos administrativos, durante sua execução;

3.2.10. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal de Compras Governamentais do Estado do Maranhão;

3.2.11. Sugerir, à autoridade competente, a renovação, a prorrogação ou a alteração dos contratos, ou a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da administração;

3.2.12. Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

3.2.13. Decidir os requerimentos e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

3.2.14. Outras atividades compatíveis com a função.

3.3. O(s) servidor(es) designado(s) para exercer a fiscalização do contrato anotar(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sendo-lhe(s) assegurada a prerrogativa de:

3.3.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

3.3.2. Expedir notificações e/ou relatório de vistoria, relatando as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.3.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

3.3.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

- 3.3.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 3.3.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 3.3.7. Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 3.3.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 3.3.9. Determinar a retirada de qualquer empregado, subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 3.3.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 3.3.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 3.3.12. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 3.3.13. Requerer, das empresas, testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 3.3.14. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 3.3.15. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 3.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 3.5. Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 3.6. Comunicar o gestor do contrato sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;
- 3.7. Outras atividades compatíveis com a função.
- 3.8. Competirá ao(s) Gestor(es) e Fiscal(is), ainda:
- 3.8.1. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 3.8.2. Solicitar à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem suas competências;
- 3.9. A fiscalização realizada pela SES/MA não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

- 4.1. Será adotado, durante toda a vigência contratual, o Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelecido na IN nº 05/2017-MPOG, alterado pela IN nº 73/2020, contemplando indicadores e respectivas metas, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela SES/MA, visando a qualidade da prestação do serviço;
- 4.2. A avaliação de desempenho e de qualidade dos serviços prestados será feita pelos fiscais gestores designados SES/MA;
- 4.3. A comunicação entre a SES/MA e a CONTRATADA se dará, principalmente, pela figurado Gestor, porém, nas atividades de competência da Coordenação de Contratos, a comunicação poderá ser feita pelo setor.
- 4.4. Serão usados os seguintes canais: comunicação oral, por telefone ou pessoalmente com representante da empresa; mensagem por correio eletrônico; ofício;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

4.5. Para assegurar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste instrumento, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização designada pela SES/MA, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar na medição de resultados, conforme quadros abaixo:

**Quadro 1 – Indicador de avaliação e execução**

| INDICADOR                                   |   |
|---|---|
| Nº 01 - Atendimento da qualidade do serviço |   |
| ITEM  | DESCRIÇÃO   |
| Finalidade                                  | Garantir execução e eficiência dos serviços contratados.  |
| Meta a cumprir                              | Realizar a prestação do serviço de modo a atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde  |
| Instrumento de medição                      | Formulário de registro de ocorrência, reclamação de falhas devidamente comprovada pelo usuário.   |
| Forma de acompanhamento                     | Registro de ocorrências.  |
| Periodicidade                               | mensal  |
| Mecanismo de Cálculo                        | A cada registro de ocorrência será valorado o serviço, de acordo com a tabela abaixo; e a somatória mensal desses valores representará o índice de desconto no valor da Fatura. |
| Início de Vigência                          | A partir da assinatura do contrato  |

4.6. Para atender o Registro de Ocorrências, será utilizado o acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito da presente contratação, como nível de desempenho técnico dos serviços prestados para Suporte e manutenção pela CONTRATADA;

4.7. A CONTRATADA, desde que observadas as obrigações a cargo da SES/MA tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) conforme especificado no quadro 3 desta Cláusula;

4.8. A CONTRATADA apresentará relatório mensal de prestação de contas, no qual todas as questões cumprimento/descumprimento de SLA estarão mencionadas;

4.9. A CONTRATADA é obrigada a cumprir os SLA's acordados, exceto na ocorrência das seguintes hipóteses:

4.10. A CONTRATADA se compromete a garantir **SLA de disponibilidade de servidores maior ou igual a 99%** dentro do período de medição (MENSAL).

4.11. A CONTRATADA se compromete a atender a meta do **SLA até 90% das ocorrências registradas** pela SES/MA dentro do período de medição (MENSAL), conforme indicado nesta Cláusula.

**Quadro 2 – SLA para Atendimento da Qualidade de Serviços**

| SEVERIDADE | RESOLUÇÃO         | DEFINIÇÃO   | DESCRIÇÃO   |
|------------|-------------------|---|---|
| Alta       | 04 horas corridas | Falha no objetivo principal, impedindo o atendimento.                                 | Indisponibilidade total ou parcial nos serviços.                |
| Média      | 08 horas úteis    | Falha em alguma funcionalidade que prejudique a operação, mas não o impossibilite por | Impede o uso de funções em massa, exemplo criação de usuários). |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|       |                |  |  |
|-------|----------------|--|--|
|       |                | completo.  | Abertura de solicitações, regulação de vagas, direcionamento e acompanhamento de transporte, visualização das informações no aplicativo dos pacientes. |
| Baixa | 16 horas úteis | Falha em alguma funcionalidade de qualquer módulo que traga pouco prejuízo à operação. | Geração de relatórios, que não interfiram em prestação de contas.  |

4.12. Para o caso de não cumprimento dos níveis de serviço acordados, a CONTRATADA ressarcirá a SES/MA pelo ônus causado, da seguinte forma:

**Quadro 2 – Penalidades**

| <b>PONTUAÇÃO ACUMULADA NO MÊS</b> | <b>SANÇÃO</b>  |
|-----------------------------------|--|
| <b>&gt;= 90%</b>                  | <b>Sem Sanção</b>  |
| <b>&gt;= 80% e &lt; 90%</b>       | <b>Uma advertência</b>   |
| <b>&gt;= 70% e &lt; 80%</b>       | <b>Uma advertência e desconto correspondente a 2% do faturado do mês aplicado</b>      |
| <b>&lt; 70%</b>                   | <b>Uma advertência e desconto correspondente a 5% do faturado do mês da aplicação.</b> |
| <b>Acúmulo de 5 advertências</b>  | <b>Desconto correspondente a 10% do faturado do mês da aplicação.</b>                  |

4.13. Na ocorrência de uma das hipóteses supracitadas a CONTRATADA ressarcirá a SES/MA por meio de descontos efetuados na nota fiscal do mês subsequente ao mês do descumprimento do SLA:

4.14. O SLA apenas se aplica nos casos em que a CONTRATANTE por seus prepostos, funcionários ou representantes realizarem a consulta de forma clara, adequada e de maneira que a SES/MA possa, de fato entender o chamado.

4.15. Dentro das ações de suporte e manutenção, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Orientar a SES/MA e os seus usuários quanto à utilização do sistema informatizado;
- b) Disponibilizar ferramenta para abertura de chamados e feedbacks em relação às solicitações;
- c) Analisar todas as requisições encaminhadas à CONTRATADA pela SES/MA;
- d) Comunicar a SES/MA as providências necessárias para atendimento às solicitações;
- e) Realizar suporte e manutenção em regime 24x7 para incidentes considerados como Prioridade 1 ou 2, conforme “Quadro 2 - SLA para Atendimento da Qualidade de Serviços”;
- f) Corrigir, sem custos adicionais para a SES/MA, todos os incidentes encontrados durante a utilização do sistema, ficando excluídos os casos em que os erros apresentados tenham sido causados por uso incorreto ou inadequado do software ou problemas no computador do SES/MA ou usuário, hipótese em que serão encaminhados o valor/hora e o esforço do técnico alocado na correção para aprovação da SES/MA;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

- g) Desenvolver, de forma gratuita, as melhorias de produto solicitadas pela SES/MA e identificadas como agregadoras para o produto da CONTRATADA.
- 4.16. As solicitações de melhoria que estiverem fora da condição do “item g” serão devidamente orçadas e encaminhadas à SES/MA para aprovação.
- 4.17. A CONTRATADA não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos abaixo citados:
- a) Em caso de comprovada negligência de pessoal do cliente ou de terceiros enquanto no manuseio das soluções da CONTRATADA, devidamente comprovado, bem como em caso de utilização das soluções fora das normas especificadas pela CONTRATADA ou, ainda, intervenção de elementos não autorizados pela CONTRATADA, bem como por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
  - b) Em casos de funcionamento das soluções da CONTRATADA em condições anormais de tensão de rede elétrica, computadores, rede de internet, versões de navegadores, usuário final mal orientado, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura conforme especificado pela CONTRATADA, por escrito e previamente validadas pela SES/MA, desde que devidamente comprovados;
  - c) Em caso de falhas ou dificuldades de rede de dados da SES/MA que não tenham sua origem decorrentes da operação e/ou componentes da solução da CONTRATADA e que afetem a comunicação da solução da CONTRATADA e as demais áreas do SES/MA;
- 4.18. Não estão incluídos:
- a) Itens de software, hardware ou serviços profissionais que não estejam relacionados neste contrato;
  - b) Serviços de desmontagem, transferência de salas e ou montagem dos Equipamentos, assim como manutenção elétrica;
  - c) Aumento da infraestrutura de servidores e tuning do sistema ocasionados pelo acréscimo de unidades de saúde e centrais de regulação não consideradas na contratualização;
  - d) Os serviços acima, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do item anterior, ou de quaisquer outras condições, cujas causas sejam atribuíveis exclusivamente a SES/MA e desde que devidamente comprovado, serão objeto de orçamento a parte.
- 4.19. Para proporcionar o atendimento dentro de níveis de serviço acordados, o serviço será iniciado considerando uma premissa técnica relacionada à estabilidade dos sistemas, seguindo a seguinte classificação de chamados.

**Quadro 4 – Conceitos utilizados para classificação de chamados**

| CLASSIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO   |
|---------------|---|
| INCIDENTE     | <p>Interrupção não planejada ou uma redução de qualidade de um serviço de TI.</p> <p>Checklist para auxiliar na identificação/classificação:<br/>           Traz falha no objetivo principal do módulo, mesmo que impactando uma única unidade</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prejudica ou impede o processo de Teleatendimento?</li> <li>• Indisponibiliza a oferta de recursos de saúde?</li> <li>• Reduz o tempo de resposta ou a velocidade de processamento?</li> <li>• Causa uma falha na operação, porém não impede a operação de agendamento, atendimento, disponibilização de agendas e prescrição de documentos (receitas,</li> </ul> |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

|                        |   |
|------------------------|---|
|                        | relatórios entre outros).   |
| MELHORIA               | Solicitação que agrega valor à operação, incorporando nova funcionalidade.<br>Poderá ser tratado como um projeto.   |
| REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | Solicitação de um serviço, padronizada ou não, que atenda uma demanda específica da CONTRATANTE.<br>Exemplos: Solicitação de informação, relatório ou documentação, reset de senha, novo usuário etc.<br>Poderá ser reclassificada como melhoria e até projeto. |

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

6.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.6. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, de acordo com as normas administrativas e financeiras em vigor.

6.7. O pedido de pagamento deverá ser protocolado na sede da SES, com cópia da Nota Fiscal/Fatura apresentada, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;

b) cópia da Nota de Empenho;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal (ISSQN e TLVF);

g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Certidão de Regularidade com a CAEMA, com validade compatível com a data do pagamento, caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos materiais, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

6.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no ato de entrega e constar, no mínimo, as especificações do(s) material(s) entregue(s), conforme redação deste Termo de Referência, fabricante, dentre outros dados que poderão ser indicados pelo Fiscal.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela SES ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

6.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.13. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Estado do Maranhão fica sujeito ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

instrumento contratual, o que segue:

- 7.1.1. Realizar o(s) serviço(s) descrito(s) neste Termo de Referência e na proposta apresentada, em estrita observância às condições estabelecidas, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da SES/MA;
- 7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SES/MA;
- 7.1.3. Executar o(s) serviço(s) no prazo estabelecido, a contar da assinatura do Contrato;
- 7.1.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste Termo de Referência, com documentação atualizada, comunicando à SES-MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da prestação dos serviços;
- 7.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.1.6. Apresentar à SES/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, com todos os dígitos, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 7.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SES/MA;
- 7.1.8. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a SES/MA, sendo, portanto, vedada a subcontratação do objeto;
- 7.1.9. Responsabilizar-se por seus empregados, quanto às leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais que lhes assegurarem, ficando isenta a SES/MA de qualquer vínculo empregatício;
- 7.1.10. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura do contrato, nome e telefone para contato do preposto designado para representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail), para relatar ocorrências e facilitar contatos com o gestor/fiscal de contrato;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor o seguinte:

- a) Fornecer e estruturar, sem ônus para a CONTRATADA, local para o funcionamento da Central, devendo, em caso de não aprovação pela CONTRATADA, realizar as adequações necessárias, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos ou, não sendo possível cumprir o referido prazo, informar imediatamente à CONTRATADA;
- b) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e contrato, através do servidor designado pelo TFD/SES/MA;
- d) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital da licitação e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários para o seu correto cumprimento;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste termo de referência e no instrumento contratual;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- i) Observar, para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- j) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções;

8.2 A SES/MA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

9.1.1 Inexecutar parcialmente o contrato;

9.1.2 Inexecutar parcialmente o contrato causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Inexecutar totalmente o contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o presente procedimento de contratação;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo da validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a contratação ou na execução do contrato;

9.1.9 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supra, as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, exclusivamente se incorrer na falta prevista no item 21.1.1.;

9.2.2 Multa de:

a) 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, se incorrer nas faltas previstas nos itens 9.1.1. ou 9.1.2.;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se incorrer nas faltas previstas nos itens 9.1.3 a 9.1.11;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, se incorrer nas faltas previstas nos itens 9.1.2. a 9.1.7. Salvo se justificada a aplicação de penalidade mais grave;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, se incorrer nas faltas previstas nos itens 9.1.8. a 9.1.12, ou na hipótese de imposição de penalidade mais gravosa, devidamente justificada, se incorrer nas faltas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7, devendo, em qualquer caso, ser precedida de parecer jurídico e observadas as regras do art. 156, §6º da Lei 14.133/2021.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados;

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A penalidade de multa (item 9.1.2.) poderá ser cumulativamente aplicada com as demais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

9.5 Caberá ao Fiscal propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;

9.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, sempre respeitado o contraditório e ampla defesa.

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|                          |  |
|--------------------------|--|
| PROGRAMA                 |  |
| AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE) |  |
| SUBAÇÃO                  |  |
| FONTE DE RECURSO         |  |
| NATUREZA DA DESPESA      |  |

### **11 CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a Subcontratação.

11.2. O contratado compromete-se a não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, quaisquer das suas obrigações decorrentes deste contrato a terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.

11.3. A não observância das disposições desta cláusula poderá acarretar a rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções e penalidades previstas, incluindo indenizações por eventuais prejuízos causados à Contratante.

### **12. CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. LEI Nº 13.709/2018**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

12.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **13. CLÁUSULA TREZE – DA CONSULTA AO CEI**

13.1. A realização de pagamentos feitos em favor da CONTRATADA estabelecida no Maranhão ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

13.2. Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA estabelecida no Estado do Maranhão, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

### **14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, será extinto se:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **15. CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Os acréscimos das aquisições deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

### 17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### 18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 19. CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 20. CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

20.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

20.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

20.4. Após a assinatura do contrato a instituição selecionada não poderá se furtar de fornecer o objeto conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.

20.5. A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência.

### 21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

### 22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa,

s  
e  
r

ẽ por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

c  
o  
m  
p  
e  
t  
e  
n  
t  
e

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Representante legal do CONTRATANTE

o  
f  
o  
r



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



---

## PE 121.2025 - SALIC - Regulação.pdf

Código do documento: N5DS-UMLB-MSGX-XFKD



### Autenticação Eletrônica

Valide em <https://www.compras.ma.gov.br/flowbee-pub/#/validar/N5DS-UMLB-MSGX-XFKD>

Ou digite o código: N5DS-UMLB-MSGX-XFKD

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

---

## Assinaturas



Eletrônica

**Aline Pinheiro Vasconcelos**

CPF: 920\*\*\*\*\*68

Em: 18/09/2025 16:44

---